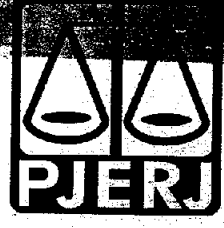


Finalização Final:
Guarida permanente
Mostragem
Finalizar em ___/___/___



86°

CONJUNTO DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0200447-16.2010.8.19.0001

13/08/2010 -
2º Ofício 16:06
Dep.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial
Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
Requerimento - Autofalência
M Fal: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
M Fal: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
M Fal: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
Admis Jud: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA
Adv: Wagner Braganca (Rj109734)
Adv: Fábio Nogueira Fernandes (Rj109339)
Adv: Bianca Souza Sant'anna (Rj109581)

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
COLE AQUI

FALÊNCIA

JUIZ: ^{EM} Dr. Paulo Assad Stefan
Exercício

VAPIG

Etiqueta PESSOA IDOSA
COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: ___/___/___

REG. DE SENT.: LIVRO FLS.

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO

86°

Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0260447-16.2010

13
2/11

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

() ENCERREI à fls. _____ o _____ volume destes autos.

(X) INICIEI à fls. _____ o 86^o volume destes autos.

Rio, 06/10/2015.

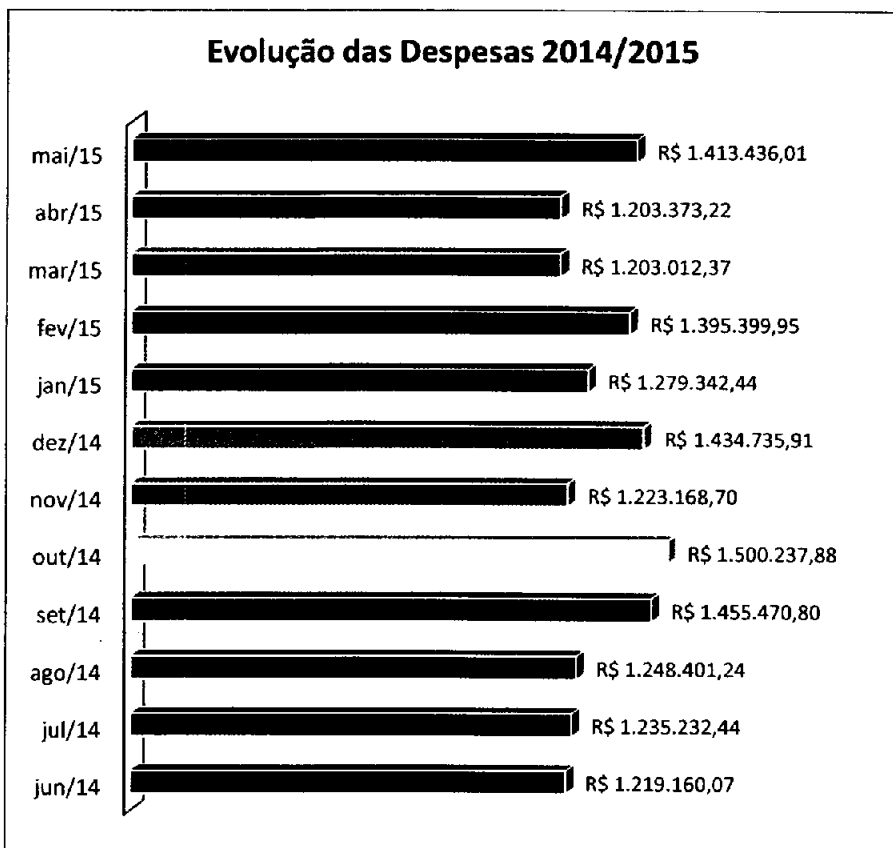
cafa (28309)

17201
LA

iii. Despesas:

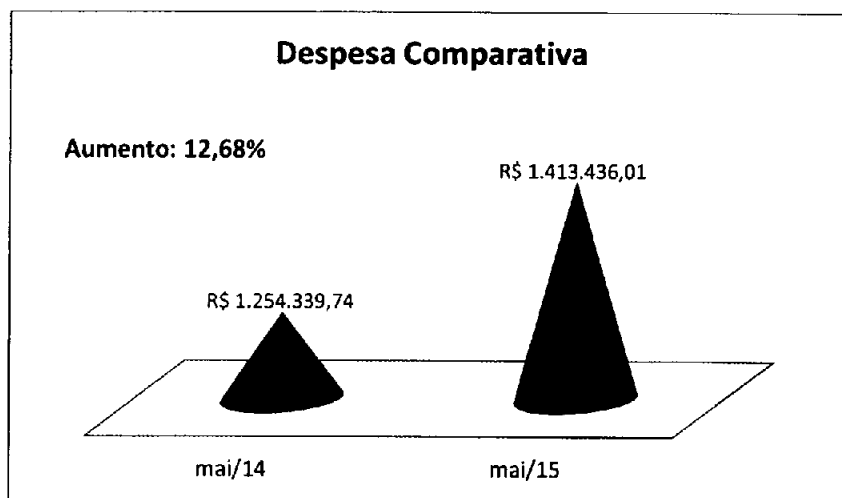
Com relação às despesas desembolsadas pela massa falida das empresas em questão, destaca-se que:

a) As despesas efetivamente pagas no mês de maio de 2015 perfizeram a importância de R\$ 1.413.436,01 (um milhão, quatrocentos e treze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e um centavo), cuja apuração mensal está disposta a seguir, conforme gráfico abaixo:



b) Ao comparar a despesa total do mês sob análise com a de mês anterior, verifica-se que houve um aumento de 17,46% (dezesete vírgula quarenta e seis por cento).

c) Ao confrontar a despesa exposta acima com a realizada em maio de 2014, verifica-se que houve um aumento de 12,68% (doze vírgula sessenta e oito por cento), conforme quadro abaixo:



d) As despesas pagas pela massa falida no exercício financeiro de 2015 totalizam R\$ 6.494.563,99 (seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos).

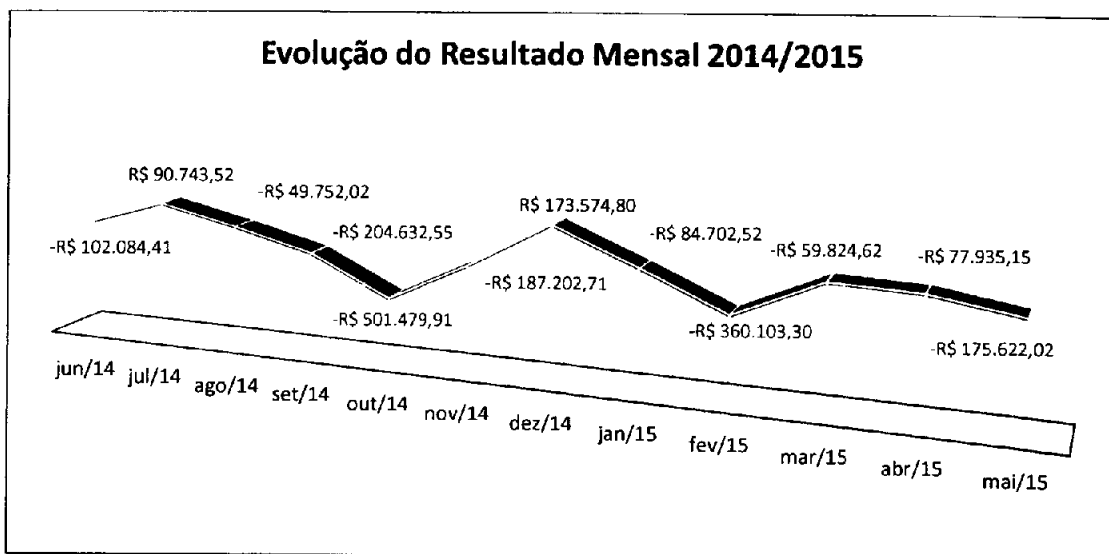
12703



iv. Resultado Financeiro:

Analisadas as informações acima sobre Receitas e Despesas, verifica-se que:

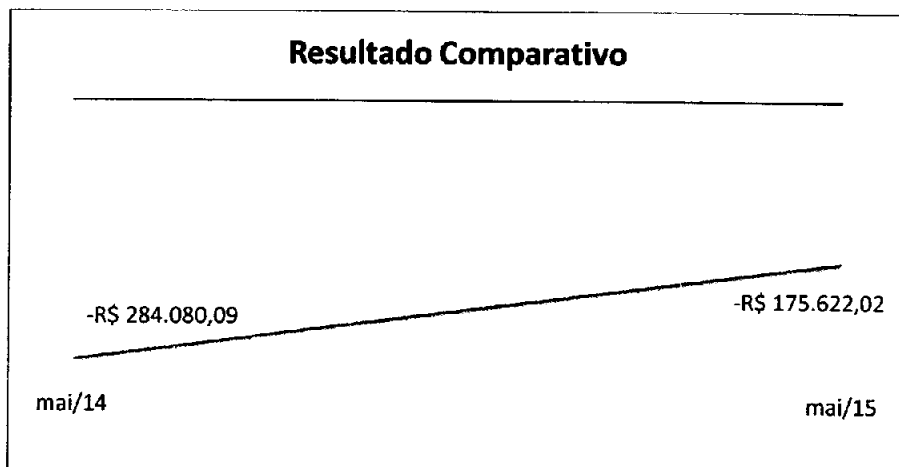
- a) O mês de maio de 2015 apresentou um resultado negativo de R\$ 175.622,02 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e dois centavos), conforme evolução do resultado do exercício financeiro a seguir:



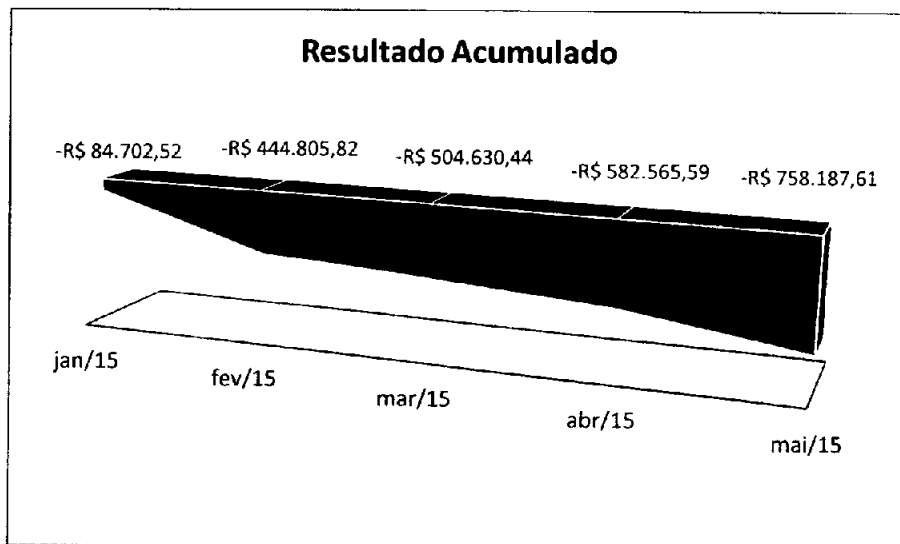
- b) Ao comparar o resultado do mês de maio de 2015 com o do mês anterior, verifica-se que houve uma diminuição de 125,34% (cento e vinte e cinco vírgula trinta e quatro por cento).

- c) Houve uma alta de 38,18% (trinta e oito vírgula dezoito por cento) do resultado econômico apresentado acima para aquele obtido em maio de 2014;

17204



d) O resultado acumulado pela massa falida no exercício financeiro de 2015 totalizou um saldo negativo de R\$ 758.187,61 (setecentos e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos).

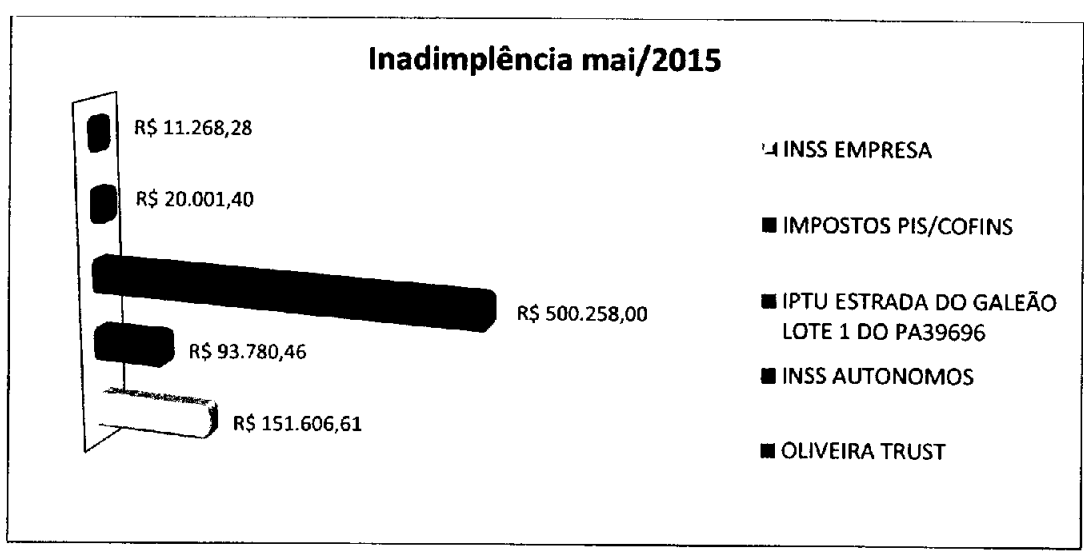


17205



v. Valores Inadimplidos:

Os valores inadimplidos pela massa falida no mês de maio de 2015 totalizam R\$ 776.914,75 (setecentos e setenta e seis mil, novecentos e catorze reais e setenta e cinco centavos), conforme gráfico abaixo:



A inadimplência acumulada no exercício de 2015 soma a monta de R\$ 1.826.633,46 (um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).

A inadimplência acumulada no período pós-falência totaliza o montante de R\$ 18.948.807,33 (dezoito milhões, novecentos e quarenta e oito mil oitocentos e sete reais e trinta e três centavos).

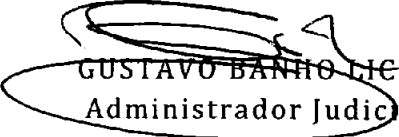
Em relação à inadimplência acumulada, o Administrador Judicial retifica os valores informados referentes aos meses de outubro de 2010, fevereiro de 2011 e fevereiro de 2012, em que foi identificado inclusão de

17206


despesas de arquivo e IPTU de diversos imóveis em várias cidades do Brasil, que foram registradas em momento posterior ao fechamento dos meses, ensejando a diferença de R\$ 128.484,49 (cento e vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) no valor acumulado de inadimplência, devidamente retificados no presente relatório.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2015.


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial



LICKS Associados

17207



Documentos Referentes ao Mês de Maio de 2015

- Fluxo de Caixa (Anexo I)

- Inadimplência (Anexo II)





LICKS Associados

17/208

Anexo I

(Fluxo de Caixa - Maio de 2015)

724

	Despesas	
	Mov. Caixa Matriz	
SALDO CAIXA / BANCOS - 31/03/2015		

	Receitas	
	Despesas	
	Mov. Caixa Matriz	
SALDO CAIXA / BANCOS - 31/04/2015		

	Receitas	
	Despesas	
	Mov. Caixa Matriz	
SALDO CAIXA / BANCOS - 31/05/2015		

	Receitas	
	Despesas	
	Mov. Caixa Matriz	
SALDO CAIXA / BANCOS - 30/ABR/2015		

	Receitas	
	Despesas	
	Mov. Caixa Matriz	
SALDO CAIXA / BANCOS - 31/MAR/2015		



17212

Anexo II

(Inadimplência- Maio de 2015)

17213

STATUS	FORNECEDORES	MAIO 2015	ACUMULADO ATÉ MAIO15
	INSS EMPRESA		
	IMPOSTOS PIS/COFINS	151.606,61	8.912.942,88
	IPTU ESTRADA DO GALEÃO LOTE 1 DO PA 39696	93.780,46	5.396.926,99
	INSS AUTONOMOS JH/SL/RG EMPRESA	500.258,00	2.488.541,37
	OLIVEIRA TRUST	20.001,40	1.284.913,05
	IPTU SSA - BR 324 KM 3 - Feirav de Santana - Sub Distr. Pirajá	11.268,28	562.239,50
	IPTU SAO - Av. Paulista. 1765 CJ 11 / 12	0,00	72.777,97
	IPTU SAO - Av. Adolfo Pinheiro, 810 - Santo Amaro	0,00	59.974,28
	IPTU CONSOLAÇÃO 372 LOJA	0,00	24.432,86
	ISS S/ NOTAS FISCAIS PARTE EMPRESA	0,00	18.095,87
	IPTU RIO - Av. Franklin Roosevelt, 194 LJ F e SSL	0,00	14.412,75
	IPTU CONSOLAÇÃO 368 CJ 11	0,00	13.095,00
	IPTU CONSOLAÇÃO 368 LJ and. Terreo	0,00	10.644,21
	IPTU QHP Lote 2 - Tremembe - Caminho Novo - Taubaté	0,00	8.967,96
	IPTU VIEIRA DE MORAIS 1952	0,00	7.829,70
	IPTU CONSOLAÇÃO 362 TERREO	0,00	7.179,66
	IPTU CONSOLAÇÃO 368 CJ 21	0,00	7.004,98
	IPTU RIO - Av. Franklin Roosevelt, 194 LJ G	0,00	6.324,95
	IPTU VIEIRA DE MORAIS 1936	0,00	6.247,00
	METROFILE ARQUIVOS SSA	0,00	5.787,00
	VEM (TAP)	0,00	5.250,70
	IPTU VIEIRA DE MORAIS 1928	0,00	4.925,94
	IPTU FLN Rua Tenente Silveira, 51 s/710 Florianopolis / SC	0,00	4.126,92
	IPTU UDI - Rua Salgado Filho 185 - Fazenda Buriti	0,00	2.735,11
	IPTU FLN Rua Tenente Silveira, 51 s/711 Florianopolis / SC	0,00	2.682,64
	IPTU UDI - Rua Presidente Castelo Branco - LT 21 QD 69 - Jd. Altamira	0,00	2.621,78
	IPTU BEL Av. Pres. Vargas, 351 (atual 363)	0,00	2.411,04
	IPTU SAO - Av. São Luis, 187 LJ 5 (Pç Dom Jose Gaspar)	0,00	2.022,26
	IPTU CONSOLAÇÃO 368 CJ 41	0,00	1.981,02
	IPTU FOR Av. Santos Dumont, 2727 - Loja 4	0,00	1.342,35

17219

IPTU SAO - Av. São Luis, 187 LJ 8 (Pç Dom Jose Gaspar)	0,00	1.207,57
IPTU SJK Rua Rio Grande do Sul, 285 - Vila São Pedro	0,00	1.062,78
IPTU FOR Av. Santos Dumont, 2727 - Loja 5	0,00	880,16
IPTU FOR Av. Santos Dumont, 2727 - 1005 - 10º	0,00	786,85
IPTU FOR Av. Santos Dumont, 2727 - 1004 - 10º	0,00	782,14
IPTU UDI - AV. Floriano Peixoto nº 386 CJ 505	0,00	782,14
IPTU SAO - Rua Luiza de Gusmão, 1165 Vila Nogueira	0,00	774,43
IPTU FOR Av. Santos Dumont, 2727 - 1012 - 10º	0,00	644,82
IPTU FOR Av. Santos Dumont, 2727 - 1011 - 10º	0,00	629,50
IPTU FOR Av. Santos Dumont, 2727 - 1010 - 10º	0,00	526,63
IPTU SSZ Jardim Diplomata - Itanhaem - LT 31 a 54	0,00	526,63
IPTU AV IPIRANGA 925 BOX 103	0,00	400,32
IPTU AV IPIRANGA 925 BOX 109	0,00	291,06
IPTU UDI - Terreno na antiga Fazenda do Buriti - Aeroporto LT 16 QD 3	0,00	291,06
TAXA DE OCUPAÇÃO MCZ	0,00	226,62
TAXA DE OCUPAÇÃO SSA	0,00	197,04
IPTU SAO - Rua Jose Debleux, 398 1SS BOX 19	0,00	132,04
IPTU SAO - Rua Jose Debleux, 398 1SS BOX 20	0,00	113,90
TIVIT TERCEIRIZAÇÃO SERV	0,00	113,90
PENDENTE Total	0,00	-0,00

776.914,75 18.948.807,33

776.914,75 18.948.807,33

17215

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

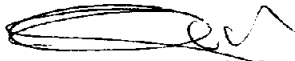
Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada como administradora judicial da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas), vem requerer a juntada do Relatório Mensal de junho de 2015, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2015.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

17216



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Massa Falida das Empresas

S.A. Viação Aérea Rio-Grandense;

Rio-Sul Linhas Aéreas S.A.; e

Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas)



Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Período: Junho de 2015

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das massas falidas que compõem a demanda em tela vem apresentar o relatório do mês de junho de 2015, disposto da seguinte forma:

- i. Administração Judicial;
- ii. Receitas;
- iii. Despesas;
- iv. Resultado e
- v. Valores Inadimplidos.

i. Administração Judicial:

No mês de junho de 2015, o administrador judicial recebeu pessoalmente os seguintes documentos:

1. Ofício nº 0215/2015, da 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0020000-47.2008.5.01.0047, autor Leandro Brigido Pontes.
2. Ofício nº 02228/2015, da 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0090200-79.2008.5.01.0047, autor Luiz Antonio Pinheiro.
3. Intimação, da secretaria da 9ª Turma – TRT, processo 0060600-52.2008.5.04.0007, reclamante Artur Cremonini.

17218



4. Notificação nº 0607/2015, da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0158200-43.2008.5.01.0044, autor Sylvia Beatriz Ribeiro Caetano da Silva.
5. Mandado de citação, da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0035456-22.2012.4.02.5101, exequente ANAC.
6. Mandado de intimação, da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0502215-68.2010.4.02.5101, autor ANAC.
7. Mandado de intimação, da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0529003-27.2007.4.02.5101, exequente Fazenda Nacional.
8. Mandado de intimação, da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0510613-67.2011.4.02.5101, exequente ANAC.
9. Int/Cit nº 3696/2015, da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo 0162600-69.2008.5.02.0013, autor Cristiane Gonçalves Prado Spinelli.
10. Citação, da 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, processo 0073500-53.2007.5.04.0023, reclamante Christiane Bertolucci Futuro Teloken.
11. Intimação, da 3ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, processo 0072400-87.2006.5.03.0003, reclamante Leticia Figueiredo Lobo.
12. Citação, da 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010244-67.2015.5.01.0047 (Carta Precatória)- Processo 0261400-95.2008.5.02.0090, reclamante Rosana Ruthner.
13. Citação, da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010607-06.2015.5.01.0063 (Carta Precatória) – Processo 0082200-48.2007.5.02.0031, reclamante Eduardo Tullii.

17219



14. Citação, da 12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010313-10.2015.5.01.0012 (Carta Precatória), reclamante Wilson Roberto de Almeida Silva.
15. Mandado de Notificação nº 0097/2015, processo 0090900-50.2009.5.01.0005, Reclamante Anderson Carlos Bezerra da Silva.
16. Carnê/ Documento de Arrecadação de taxa de incêndio - Exercício 2014 / CBMERJ.
17. Notificação, processo 0082600-25.2008.5.01.0014 - TRT 4ª Região.
18. Notificação, processo 0088500-93.2006.5.04.0002 - TRT 4ª Região.
19. Citação, da 16ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010696-73.2015.5.01.0016 (Carta Precatória) - Processo 0171700-64.2008.5.02.0040, reclamante Marcia Harumi Fujita.
20. Citação, da 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010620-13.2015.5.01.0028 (Carta Precatória) - Processo 0150700-35.2008.5.02.0021, reclamante Antônio Carlos da Silva.
21. Notificação nº 0823/2015, da 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0057100-94.2008.5.01.0060, autora Andréa Martins Pinto.
22. Notificação nº 0828/2015, da 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0152400-05.2009.5.01.0010, requerido Reynaldo Lacerda Cesar.
23. Notificação nº 0821/2015, da 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0057100-94.2008.5.01.0060, autor Andréa Martins Pinto.



24. Notificação nº 0335/2015, da 46ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0025900-48.2007.5.01.0046, autor José Geraldo Volpe de Araujo Dias.
25. Carta de Citação , processo 0500050-13.2015.8.02.0001, autora Ana Maria Duarte Baracho e outros.
26. Intimação, do TRT da 4ª Região, processo 0088500-93.2006.5.04.0002, agravado Jorge Luiz Borges Heffner.
27. Intimação, do TRT da 4ª Região, processo 0082600-25.2008.5.04.0014, agravante Dioni Barth Moreira.
28. Mandado de citação e intimação, da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0504024-20.2015.4.02.5101, exequente Banco Central do Brasil.
29. Mandado de citação, penhora e avaliação, da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0505823-98.2015.4.02.5101, autor Fazenda Nacional.
30. Mandado de citação, penhora e avaliação PJe-jt, da 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010406-26.2015.5.01.0059, autor Marcia Pellegrinelli Manzano Neves.
31. Mandado de notificação PJe-jt, da 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010667-91.2015.5.01.0058, autor Raquel de Oliveira Moreira.
32. Mandado de citação PJe-JT, da 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010308-87.2015.5.01.0076, autor Elisabete Pacheco.
33. Mandado de citação para execução nº0194/2015, da 13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0159800-95.2008.5.01.0013, exequente Fernando Celso Guimarães Junior.

12221



34. Mandado de citação para execução n° 0218/2015, da 13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0092100-05.2008.5.01.0013, exequente Edson de Oliveira Cruz.
35. Mandado de notificação n°0141/2015, da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0095600-62.2007.5.01.0030, autor Angela Valeria Ferraro.
36. Notificação n°0521/2015, da 13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0001035-40.2012.5.01.0060, reclamante Glaucia Hecksher Stallone.
37. Carta de citação, ofício n° 0950332-43.2009.8.04.0001-0003 da 3ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal, processo 0950332-43.2009.8.04.0001, requerente Município de Manaus.
38. Notificação PJe-JT, da 50ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010509-60.2015.5.01.0050, autor Katia Cristina Tatoni Rocha.
39. Mandado de citação PJe-JT, da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010303-43.2015.5.01.0051, autor Keli Cristina Bertoncini Beli Nassi.
40. Int.Cit n°4456/2015, da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital, processo 0002384-34.2010.5.02.0056, autor Roberto Ferreira Carvalho.
41. Notificação PJe-JT, da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul SP, processo 1000370-65.2015.5.02.0709, reclamante Ivete Azzi dos Santos.
42. Notificação PJe-JT, da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul SP, processo 1000370-65.2015.5.02.0709, reclamante Ivete Azzi dos Santos (notificação 2).

17222



43. Mandado de intimação, da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0530067-67.2010.4.02.5101, autor ANAC.
44. Mandado de citação e intimação, da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0504200-96.2015.4.02.5101, exequente Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.
45. Mandado de citação, da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0505985-93.2015.4.02.5101, autor Fazenda Nacional.
46. Mandado de intimação, da 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0027087-39.2012.4.02.5101, autor ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil.
47. Mandado de citação e intimação, da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0531059-67.2006.4.02.5101, exequente Fazenda Nacional/INSS.
48. Mandado de citação, da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0505416-92.2015.4.02.5101, exequente Fazenda Nacional.
49. Int.Cit nº3233/2015, da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital, processo 0269300-31.2008.5.02.0058, autor Rosana Cristina Gomes de Oliveira Amador.
50. Notificação nº0659/2015, da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0088700-42.2008.5.01.0058, autor Maria da Conceição Palmieri.
51. Notificação nº1623/2015, da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0097600-98.2008.5.01.0030, autor Sergio de Aguiar Figueiredo.

17223



52. Notificação nº1616/2015, da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0097600-98.2008.5.01.0030, autor Sergio de Aguiar Figueiredo.

53. Notificação nº1617/2015, da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0097600-98.2008.5.01.0030, autor Sergio de Aguiar Figueiredo.

54. Notificação nº1615/2015, da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0097600-98.2008.5.01.0030, autor Sergio de Aguiar Figueiredo.

55. Int.Cit nº679/2015, da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos, processo 0001867-19.2010.5.02.0318, autor Antonio Marcos Rodrigues Dias.

56. Notificação Extrajudicial, de Porto Alegre/RS, aos cuidados dos Srs. Miguel Dau (Gestor Judicial) e Jorge Luiz de Almeida (Gerente Financeiro).

57. Ofício nº0266/2015, da 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0074900-77.2008.5.01.0047, autor Guilherme Goetten Reis.

Recebeu ainda o Administrador Judicial as seguintes correspondências:

1. Secretaria de Estado de Fazenda (3 correspondências);
2. Itaú (2 correspondências);
3. Taxa de Incêndio;
4. Franca Feiras e Empreendimentos - São Paulo.

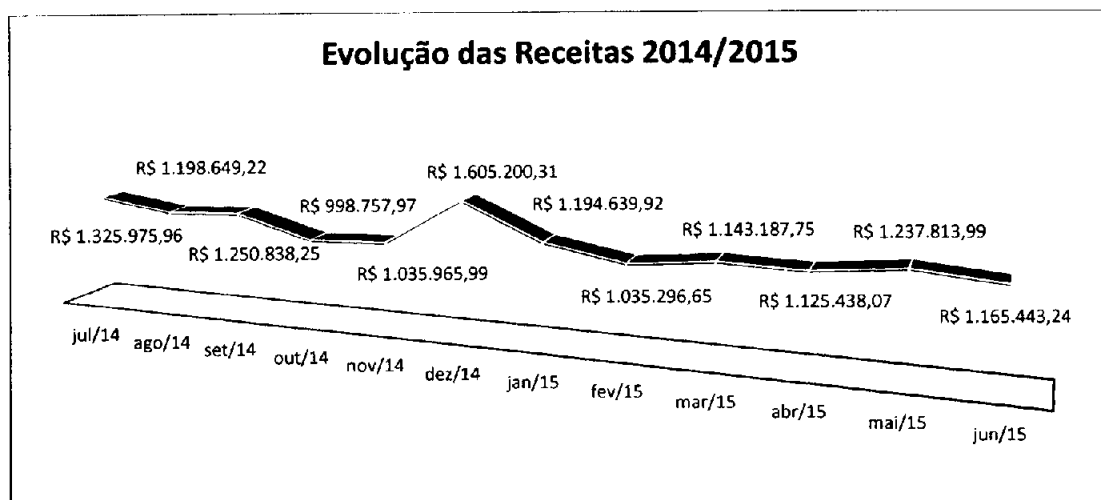
19229



ii. Receitas:

As informações acerca das receitas da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio-Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste (Flex) Linhas Aéreas S.A. estão discriminadas a seguir:

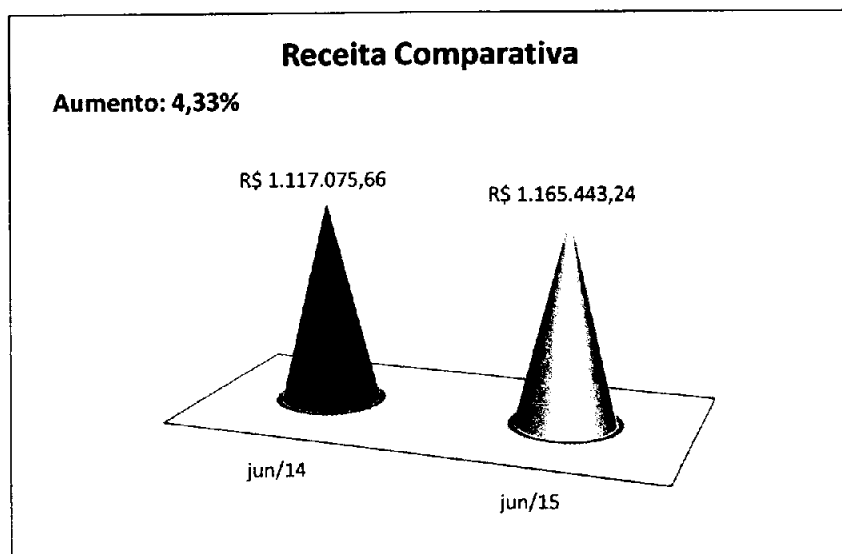
a) No mês de junho de 2015, os ingressos provenientes da atividade continuada totalizaram R\$ 1.165.433,24 (um milhão cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), cuja apuração mensal está disposta abaixo e no ANEXO I:



b) Comparando-se a receita do mês em questão com a obtida no mês anterior, verifica-se que houve uma queda de 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento).



- c) Ao comparar a receita de junho de 2015 com a do mesmo período do ano anterior, verifica-se que houve um aumento de 4,33% (quatro vírgula trinta e três por cento), conforme quadro abaixo:



- d) As receitas auferidas pela massa falida no exercício financeiro de 2015 totalizam R\$ 6.901.819,62 (seis milhões, novecentos e um mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos).

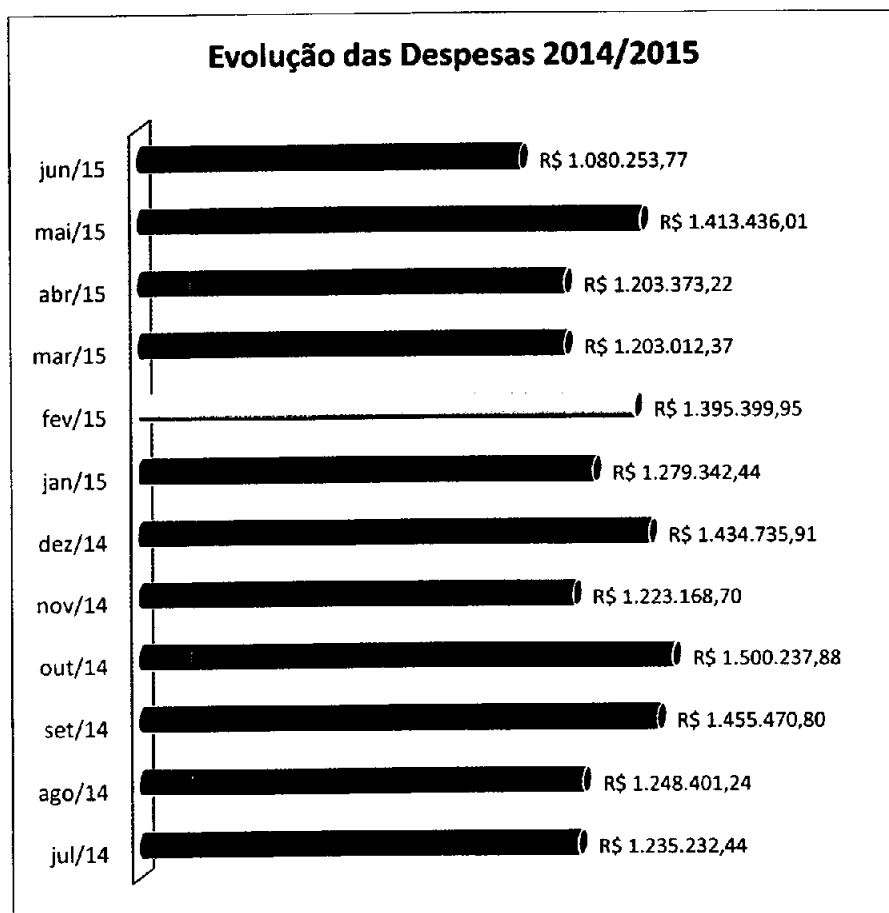
iii. Despesas:

Em relação às despesas desembolsadas pela massa falida das empresas em questão, destaca-se que:

- a) As despesas pagas no mês de junho de 2015 alcançaram a monta de R\$ 1.080.253,77 (um milhão, oitenta mil duzentos e



cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), cuja apuração mensal está disposta a seguir, conforme gráfico abaixo:

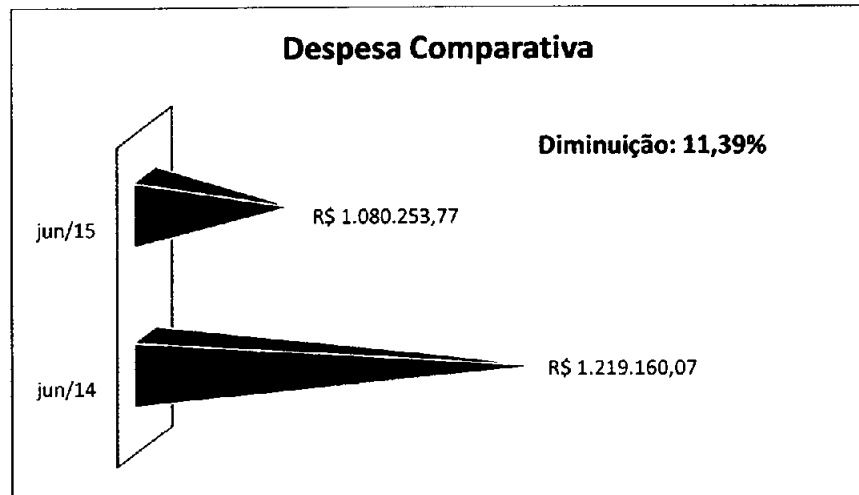


b) Ao comparar a despesa total de junho com a do mês anterior, verifica-se que houve uma diminuição de 23,57% (vinte e três vírgula cinquenta e sete por cento).

17222



c) Ao confrontar a despesa de junho com a realizada no mesmo período do ano anterior, verifica-se que houve uma diminuição de 11,39% (onze vírgula trinta e nove por cento), conforme quadro abaixo:



d) As despesas pagas pela massa falida no exercício financeiro de 2015 alcançaram o montante de R\$ 7.574.817,76 (sete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil oitocentos e dezessete reais e setenta e seis centavos).

iv. Resultado Financeiro:

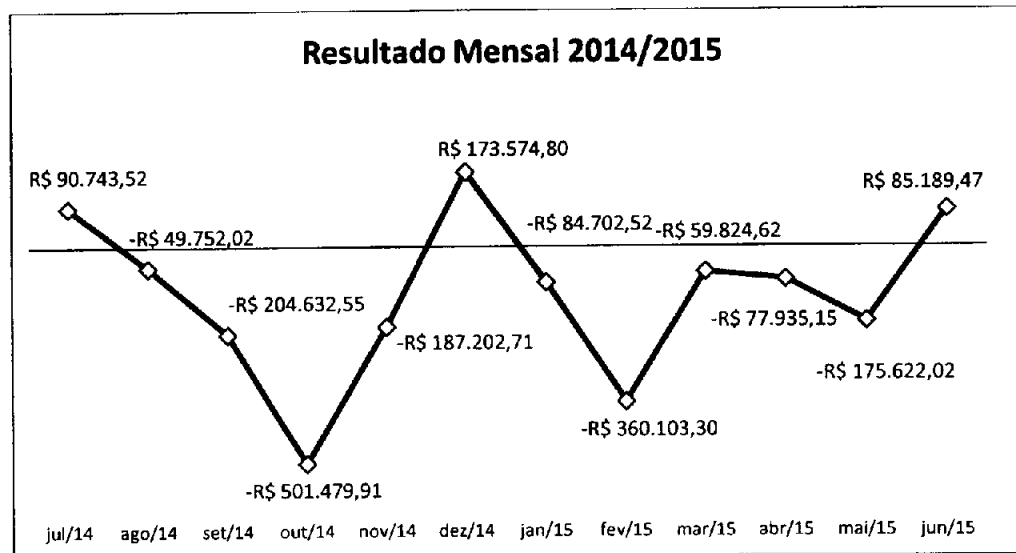
Analisadas as informações acima sobre Receitas e Despesas, verifica-se que:

a) O mês de junho de 2015 apresentou um resultado positivo de R\$ 85.189,47 (oitenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e

12278



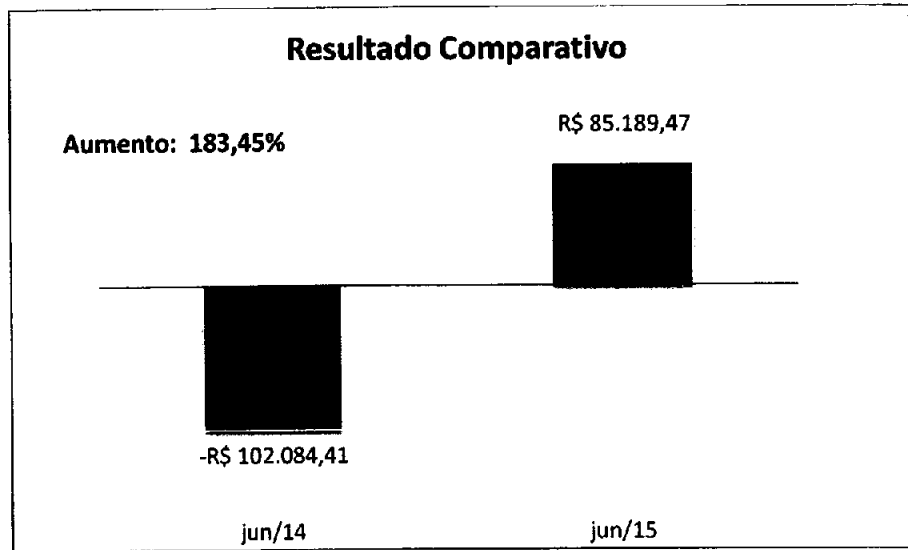
quarenta e sete centavos), conforme evolução do resultado do exercício financeiro a seguir:



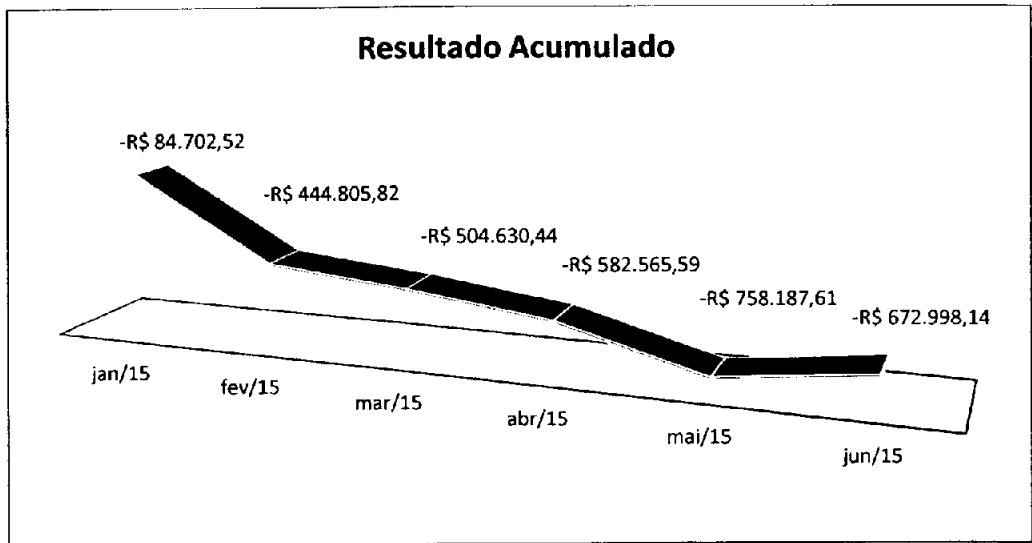
b) Ao comparar o resultado do mês sob análise com o do mês de maio, verifica-se que houve um aumento de 148,51% (cento e quarenta e oito vírgula cinquenta e um por cento).

c) Houve uma alta de 183,45% (cento e oitenta e três vírgula quarenta e cinco por cento) do resultado econômico apresentado acima para aquele obtido em junho de 2014;

17229



d) O resultado acumulado pela massa falida no exercício financeiro de 2015 totalizou um saldo negativo de R\$ 672.998,14 (seiscentos e setenta e dois mil novecentos e noventa e oito reais e catorze centavos).

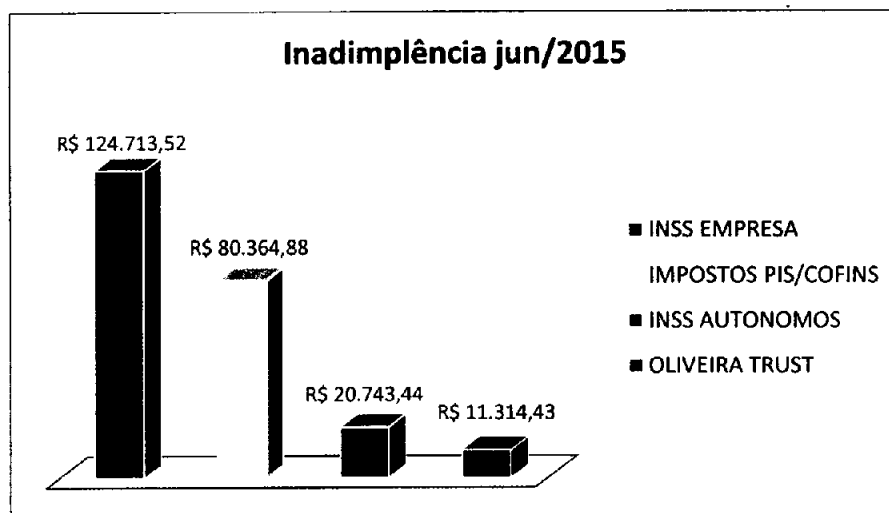


17230



v. Valores Inadimplidos:

Os valores inadimplidos pela massa falida no mês de junho de 2015 totalizam R\$ 237.136,27 (duzentos e trinta e sete mil, cento e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), conforme gráfico abaixo:



A inadimplência acumulada no exercício de 2015 soma a monta de R\$ 2.063.769,73 (dois milhões sessenta e três mil setecentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos).

A inadimplência acumulada no período pós-falência totaliza o montante de R\$ 19.185.943,60 (dezenove milhões, cento e oitenta e cinco mil novecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2015.


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

① **Documentos Referentes ao Mês de
Junho de 2015**

- Fluxo de Caixa (Anexo I)
- Inadimplência (Anexo II)



12232

PERÍODO PÓS FALÊNCIA

Mês	Tipo	Forneced DATA	Efetivo R\$	SALDO R\$
	Receitas		360.915,65	
	Despesas			
	Mov. Caixa Matriz		319,51	
	Receitas		980.430,32	
	Despesas			
	Mov. Caixa Matriz		7.436,14	
	Receitas		1.015.723,71	
	Despesas			
	Mov. Caixa Matriz			
	Receitas		1.788.015,97	
	Despesas			
	Mov. Caixa Matriz			
	Receitas		1.554.177,45	
	Despesas			
	Mov. Caixa Matriz			
	Receitas		1.141.971,44	
	Despesas			
	Mov. Caixa Matriz		3.075,35	
	Receitas		1.703.362,40	
	Despesas			
	Mov. Caixa Matriz		168,27	

17233

Receitas	997.558,47
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	

Receitas	1.024.414,63
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	1.614,37

Receitas	1.849.489,90
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	19.086,00

Receitas	1.525.912,82
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	

Receitas	1.130.043,65
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	

Receitas	1.207.632,55
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	6.471,47

Receitas	1.592.691,39
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	7.591,35

Receitas	1.251.851,87
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	

Receitas	1.768.422,82
----------	--------------

A239

Despesas [REDACTED]

Mov. Caixa Matriz 5.310,52

Receitas 1.503.322,99

Despesas [REDACTED]

Mov. Caixa Matriz 3.210,33

Receitas 1.077.589,34

Despesas [REDACTED]

Mov. Caixa Matriz 8.671,06

Receitas 855.694,63

Despesas [REDACTED]

Mov. Caixa Matriz [REDACTED]

Receitas 1.662.705,55

Despesas [REDACTED]

Mov. Caixa Matriz [REDACTED]

Receitas 1.266.038,38

Despesas [REDACTED]

Mov. Caixa Matriz 1.227,20

Receitas 1.212.706,17

Despesas [REDACTED]

Mov. Caixa Matriz 1.507,92

Receitas 2.008.792,37

Despesas [REDACTED]

Mov. Caixa Matriz [REDACTED]

Receitas 1.125.306,68

Despesas [REDACTED]

12285

Mov. Caixa Matriz 17.016,17

Receitas 1.064.250,04

Despesas

Mov. Caixa Matriz

Receitas 1.124.536,52

Despesas

Mov. Caixa Matriz

Receitas 1.357.407,04

Despesas

Mov. Caixa Matriz 1.182,57

Receitas 1.433.236,39

Despesas

Mov. Caixa Matriz

Receitas 1.638.003,83

Despesas

Mov. Caixa Matriz 727,10

Receitas 1.650.069,73

Despesas

Mov. Caixa Matriz 5.801,33

Receitas 997.749,36

Despesas

Mov. Caixa Matriz

Receitas 1.026.077,95

Despesas

Mov. Caixa Matriz 2.196,28

Receitas	1.646.137,83
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	1.731,94
Receitas	1.090.032,35
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	2.995,60
Receitas	1.006.926,91
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	835,43
Receitas	1.585.843,78
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	
Receitas	1.762.077,03
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	
Receitas	865.428,31
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	9.593,05
Receitas	1.946.478,32
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	9.124,18
Receitas	1.093.820,49
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	
Receitas	1.161.482,71

19234

Despesas
Mov. Caixa Matriz 2.145,95

Receitas 1.357.279,64
Despesas
Mov. Caixa Matriz

Receitas 1.133.500,30
Despesas
Mov. Caixa Matriz

Receitas 1.396.042,27
Despesas
Mov. Caixa Matriz

Receitas 1.661.389,64
Despesas
Mov. Caixa Matriz

Receitas 1.009.274,62
Despesas
Mov. Caixa Matriz

Receitas 1.121.282,17
Despesas
Mov. Caixa Matriz

Receitas 1.358.356,02
Despesas
Mov. Caixa Matriz

Receitas 1.198.649,22
Despesas

17238

Mov. Caixa Matriz

Receitas 2.947.530,27

Despesas

Mov. Caixa Matriz 6.406,53

Receitas 998.757,97

Despesas

Mov. Caixa Matriz

Receitas 1.035.965,99

Despesas

Mov. Caixa Matriz

Receitas 1.608.310,75

Despesas

Mov. Caixa Matriz 353,64

Receitas

Despesas

Mov. Caixa Matriz

Receitas

Despesas

Mov. Caixa Matriz

12239

Receitas	██████████
Despesas	██████████
Mov. Caixa Matriz	██████████

Receitas	██████████
Despesas	██████████
Mov. Caixa Matriz	██████████

Receitas	██████████
Despesas	██████████
Mov. Caixa Matriz	██████████

Receitas	██████████
Despesas	██████████
Mov. Caixa Matriz	██████████

Anexo I

(Fluxo de Caixa - Junho de 2015)

Anexo II

(Inadimplência- Junho de 2015)

17202

STATUS	FORNECEDORES	JUNHO 2015	ACUMULADO ATÉ JUNHO15
	INSS EMPRESA	124.713,52	9.037.656,40
	IMPOSTOS PIS/COFINS	80.364,88	5.477.291,87
	IPTU ESTRADA DO GALEÃO LOTE 1 DO PA 39696	0,00	2.488.541,37
	INSS AUTONOMOS JH/SL/RG EMPRESA	20.743,44	1.305.656,49
	OLIVEIRA TRUST	11.314,43	573.553,93
	IPTU SSA - BR 324 KM 3 - Feirav de Santana - Sub Distr. Pirajá	0,00	72.777,97
	IPTU SAO - Av. Paulista. 1765 CJ 11 / 12	0,00	59.974,28
	IPTU SAO - Av. Adolfo Pinheiro, 810 - Santo Amaro	0,00	24.432,86
	IPTU CONSOLAÇÃO 372 LOJA	0,00	18.095,87
	ISS S/ NOTAS FISCAIS PARTE EMPRESA	0,00	14.412,75
	IPTU RIO - Av. Franklin Roosevelt, 194 LJ F e SSL	0,00	13.095,00
	IPTU CONSOLAÇÃO 368 CJ 11	0,00	10.644,21
	IPTU CONSOLAÇÃO 368 LJ and. Terreo	0,00	8.967,96
	IPTU QHP Lote 2 - Tremembe - Caminho Novo - Taubaté	0,00	7.829,70
	IPTU VIEIRA DE MORAIS 1952	0,00	7.179,66
	IPTU CONSOLAÇÃO 362 TERREO	0,00	7.004,98
	IPTU CONSOLAÇÃO 368 CJ 21	0,00	6.324,95
	IPTU RIO - Av. Franklin Roosevelt, 194 LJ G	0,00	6.247,00
	IPTU VIEIRA DE MORAIS 1936	0,00	5.787,00
	METROFILE ARQUIVOS SSA	0,00	5.250,70
	VEM (TAP)	0,00	4.925,94
	IPTU VIEIRA DE MORAIS 1928	0,00	4.126,92
	IPTU FLN Rua Tenente Silveira, 51 s/710 Florianopolis / SC	0,00	2.735,11
	IPTU UDI - Rua Salgado Filho 185 - Fazenda Buriti	0,00	2.682,64
	IPTU FLN Rua Tenente Silveira, 51 s/711 Florianopolis / SC	0,00	2.621,78
	IPTU UDI - Rua Presidente Castelo Branco - LT 21 QD 69 - Jd. Altamira	0,00	2.411,04

17223

<u>IPTU BEL Av. Pres. Vargas, 351 (atual 363)</u>	0,00	2.022,26
<u>IPTU SAO - Av. São Luis, 187 LJ 5 (Pç Dom Jose Gaspar)</u>	0,00	1.981,02
<u>IPTU CONSOLAÇÃO 368 CJ 41</u>	0,00	1.342,35
<u>IPTU FOR Av. Santos Dumont, 2727 - Loja 4</u>	0,00	1.207,57
<u>IPTU SAO - Av. São Luis, 187 LJ 8 (Pç Dom Jose Gaspar)</u>	0,00	1.062,78
<u>IPTU SJK Rua Rio Grande do Sul, 285 - Vila São Pedro</u>	0,00	880,16
<u>IPTU FOR Av. Santos Dumont, 2727 - Loja 5</u>	0,00	786,85
<u>IPTU FOR Av. Santos Dumont, 2727 - 1005 - 10º</u>	0,00	782,14
<u>IPTU FOR Av. Santos Dumont, 2727 - 1004 - 10º</u>	0,00	782,14
<u>IPTU UDI - AV. Floriano Peixoto nº 386 CJ 505</u>	0,00	774,43
<u>IPTU SAO - Rua Luiza de Gusmão, 1165 Vila Nogueira</u>	0,00	644,82
<u>IPTU FOR Av. Santos Dumont, 2727 - 1012 - 10º</u>	0,00	629,50
<u>IPTU FOR Av. Santos Dumont, 2727 - 1011 - 10º</u>	0,00	526,63
<u>IPTU FOR Av. Santos Dumont, 2727 - 1010 - 10º</u>	0,00	526,63
<u>IPTU SSZ Jardim Diplomata - Itanhaem - LT 31 a 54</u>	0,00	400,32
<u>IPTU AV IPIRANGA 925 BOX 103</u>	0,00	291,06
<u>IPTU AV IPIRANGA 925 BOX 109</u>	0,00	291,06
<u>IPTU UDI - Terreno na antiga Fazenda do Buriti - Aeroporto LT 16 QD 3</u>	0,00	226,62
<u>TAXA DE OCUPAÇÃO MCZ</u>	0,00	197,04
<u>TAXA DE OCUPAÇÃO SSA</u>	0,00	132,04
<u>IPTU SAO - Rua Jose Debieux, 398 1SS BOX 19</u>	0,00	113,90
<u>IPTU SAO - Rua Jose Debieux, 398 1SS BOX 20</u>	0,00	113,90
<u>TIVIT TERCEIRIZAÇÃO SERV</u>	0,00	-0,00

PENDENTE TOTAL 237.136,27 18.185.943,80


17244

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada como administradora judicial da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas), vem requerer a juntada do Relatório Mensal de julho de 2015, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento
Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2015.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

20150930 017070 11:56:52 2015 20150930

19245



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Massa Falida das Empresas

**S.A. Viação Aérea Rio-Grandense;
Rio-Sul Linhas Aéreas S.A.; e
Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas)**



Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Período: Julho de 2015

17206



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das massas falidas que compõem a demanda em tela, vem apresentar o relatório do mês de julho de 2015, disposto da seguinte forma:

- i. Administração Judicial;
- ii. Receitas;
- iii. Despesas;
- iv. Resultado e
- v. Valores Inadimplidos.

i. Administração Judicial:

No mês de julho de 2015, o administrador judicial recebeu pessoalmente os seguintes documentos:

1. Intimação, da Secretaria da 9ª Turma TRT 4ª Região, processo 0060600-52.2008.5.04.0007, reclamante Artur Cremonini
2. Carta de citação, da Cartório Cível do Paraná, processo 0001911-50.2014.8.16.0094
3. Notificação, da Secretaria da Seção Especializada em Execução, do TRT da 4ª Região, processo 0052800-76.2008.5.04.0005, agravado Monica Koepke, Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A.

17227



4. Notificação n° 1788/2015, da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0097600-98.2008.5.01.0030, autor Sergio de Aguiar Figueiredo
5. Mandado de intimação, da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0512421-49.2007.4.02.5101, exequente Fazenda Nacional / INSS
6. Mandado de citação para execução n° 0169/2015, da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0087600-37.2008.5.01.0063, exequente Antonio Carlos Figueira de Andrade
7. Ofício n° 0174/2015, da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0097000-61.2008.5.01.0003, autor Wang Kuang Ti
8. Int.Cit n° 3712/2015, da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo 0052200-28.2008.5.02.0032, autor Sonja Haack
9. Int.Cit n° 3814/2015, da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo 0144900-66.2008.5.02.0050, autor Silvia Regina Santos
10. Notificação nº10164562015, do Departamento de Gestão da Arrecadação, processo 0327328-72.2010.8.19.0001, ação de renovação de contrato de locação/Locação de Imóvel
11. Intimação da 13ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, processo 0110400-58.2008.5.03.0013, reclamante Daniel Oliveira de Almeida
12. Notificação da 4ª Vara do Trabalho de Belém, processo 0125400-87.2008.5.08.0004, reclamante Jose Luiz Segurado Pimentel – Reclamado Massa Falida de Nordeste Linhas Aéreas S.A
13. Notificação da 4ª Vara do Trabalho de Belém, processo 0125400-87.2008.5.08.0004, reclamante Jose Luiz Segurado Pimentel – Reclamado Massa Falida de Varig S.A. Viação Aérea Rio Grandense

17268



14. Ofício 0177/2015, da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0068200-23.2008.5.01.0003, autor Ana Paula Rodrigues Rego
15. Notificação, da Secretaria da Seção Especializada em Execução, processo 0007300-21.2007.5.04.0005, agravado Fernando Vasconcellos Waetchter
16. Mandado de citação PJe-JT, da 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010524-52.2015.5.01.0010, autor Rodrigo Egas de Moraes
17. Int.Cit nº 3824/2015, da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo 0169100-40.2008.5.02.0050, autor Vania Regina Vizeu Correa
18. Notificação, do Departamento de Gestão de Arrecadação, processo 0327328-72.2010.8.19.0001. Ação: Renovação de Contrato de Locação / Locação de Imóvel / Espéc
19. Pedido de documentos – Contrato de arrendamento nº 325/03, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001
20. Ofício nº0281/2015, da 46ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0085300-56.2008.5.01.0046, autor José Franco Junior
21. Intimação da Secretaria da Seção Especializada em Execução, processo 0052800-76.2008.5.04.0005, agravado Monica Koepe e outros.
22. Mandado de intimação, da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais, processo 0519357-27.2006.4.02.5101, autor Fazenda Nacional
23. Intimação, da Secretaria da Seção Especializada em Execução – TRT da 4ª Região, processo 0007300-21.2007.5.04.0005, agravado Fernando Vasconcellos Waechter e outro

17269



24. Notificação, da Secretaria da Seção Especializada em Execução – TRT da 4ª Região, processo 0100900-87.2007.5.04.0008, agravado Raul Silveira Corrêa e outros
25. Notificação, da Secretaria da Seção Especializada em Execução – TRT da 4ª Região, processo 0006600-54.2003.5.04.0015, agravante Luiz Carlos Pereira da Silva

Recebeu ainda o Administrador Judicial as seguintes correspondências:

1. Notificação de autuação de infração de trânsito, da polícia civil de Minas Gerais, DETRANMG;
2. Comunicado REFIS/DF – débito
3. Registros e Hospedagens – Fatura Julho
4. Registros e Hospedagens – Fatura Junho
5. Itaú
6. Oi – Conta
7. Embratel – Comunicado
8. House e Gift – Grafiteiras (2 convites)
9. Hertz Italiana – Fatura
10. Oi – Conta
11. Notificação de Autuação – Secretaria Municipal de Transportes
12. Santander – correspondência
13. Itaú – Comunicado
14. Embratel – Comunicado
15. Revista Aérea – oito unidades
16. Oi Fixo – Conta
17. Santander – 3 correspondências
18. Embratel – Pendência de débito

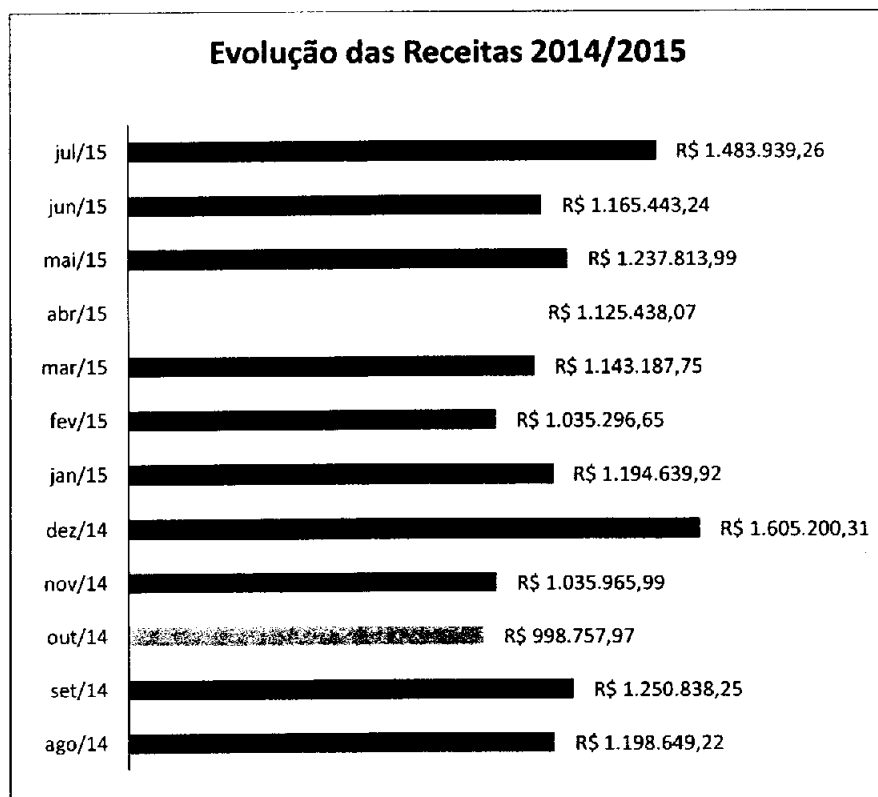
17280



ii. Receitas:

As informações acerca das receitas da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio-Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste (Flex) Linhas Aéreas S.A. estão discriminadas a seguir:

a) No mês de julho de 2015, os ingressos provenientes da atividade continuada totalizaram R\$ 1.483.939,26 (um milhão quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos), cuja apuração mensal está disposta abaixo e no ANEXO I:

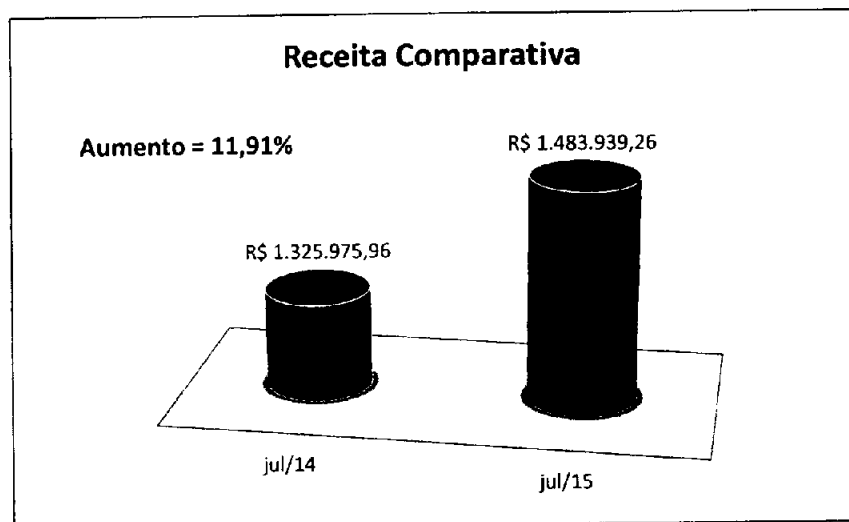


12207



b) Comparando-se a receita do mês em questão com a obtida no mês anterior, verifica-se que houve um aumento de 27,33% (vinte e sete vírgula trinta e três por cento).

c) Ao confrontar a receita do mês sob análise com a de julho de 2014, verifica-se que houve um aumento de 11,91% (onze vírgula noventa e um por cento), conforme quadro abaixo:



d) As receitas auferidas pela massa falida no exercício financeiro de 2015 totalizam R\$ 8.385.758,88 (oito milhões, trezentos e oitenta e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

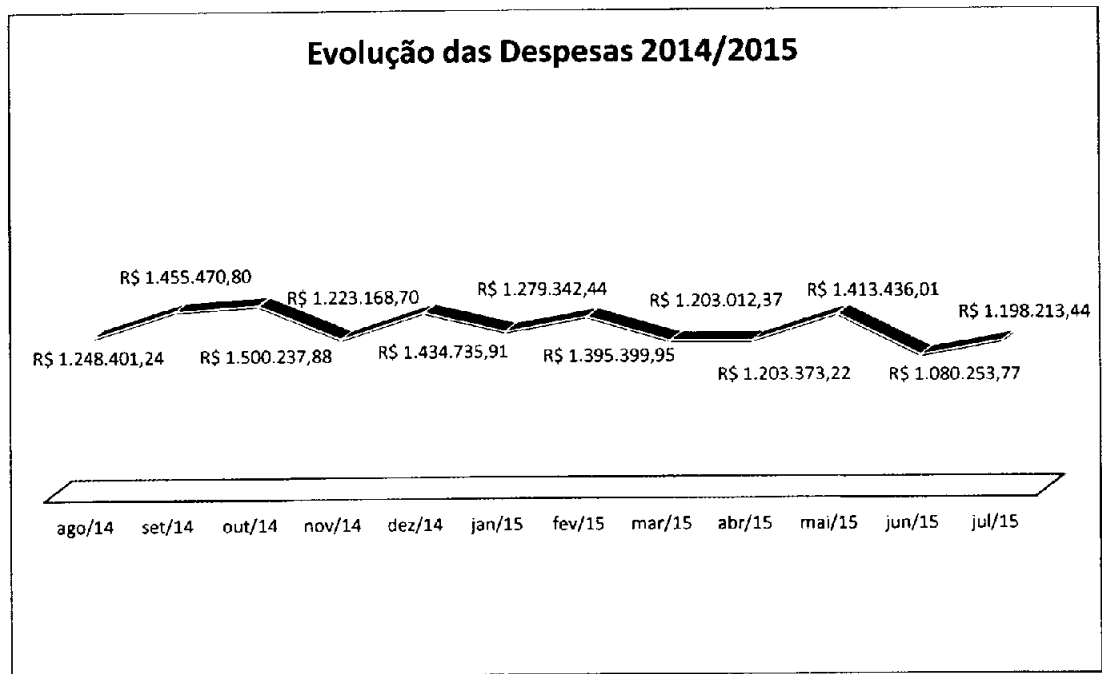
17252



iii. Despesas:

Com relação às despesas desembolsadas pela massa falida das empresas, destaca-se que:

a) As despesas pagas no mês de julho de 2015 alcançaram a monta de R\$ 1.198.213,44 (um milhão, cento e noventa e oito mil duzentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), cuja apuração mensal está disposta a seguir, conforme gráfico abaixo:

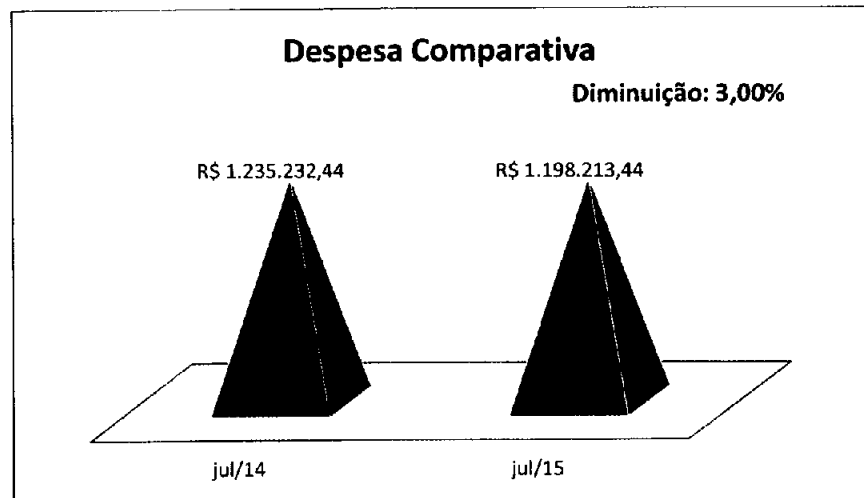


b) Ao comparar a despesa total de julho com a do mês anterior, verifica-se que houve um aumento de 10,92% (dez vírgula noventa e dois por cento).

12253



c) Ao confrontar a despesa de julho com a realizada no mesmo período do ano anterior, verifica-se que houve uma diminuição de 3,00% (três por cento), conforme quadro abaixo:



d) As despesas pagas pela massa falida no exercício financeiro de 2015 alcançaram o montante de R\$ 8.773.031,20 (oito milhões, setecentos e setenta e três mil trinta e um reais e vinte centavos).

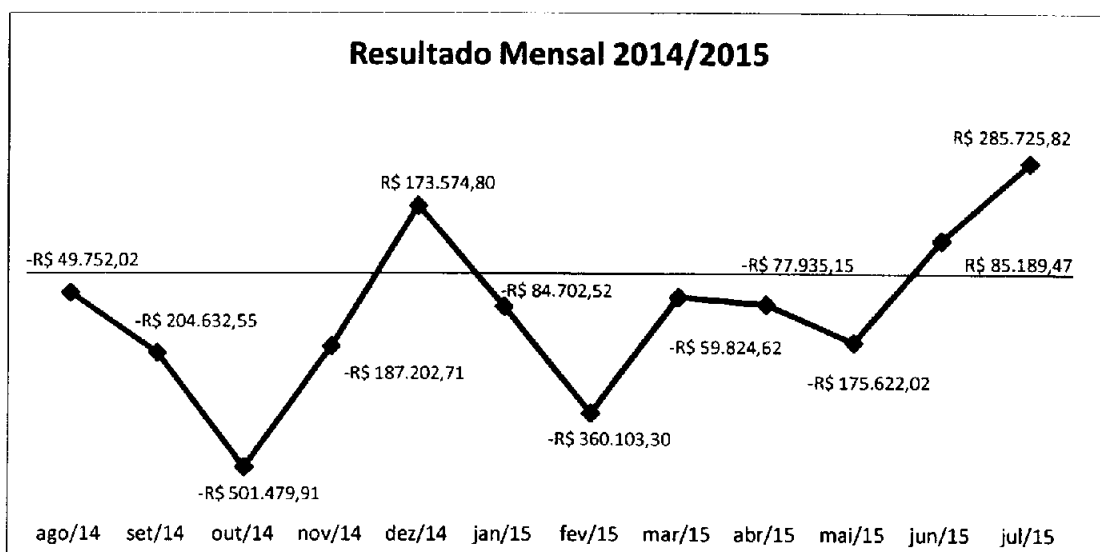
19254



iv. Resultado Financeiro:

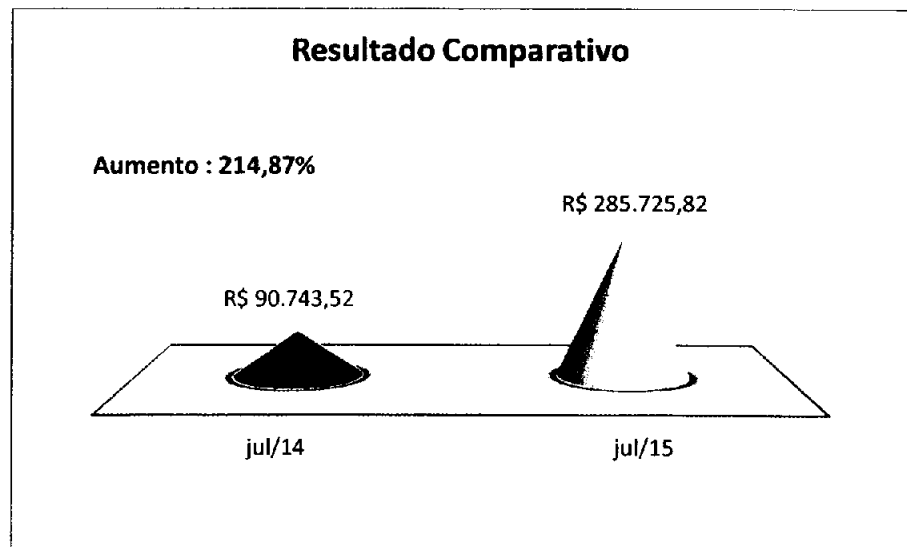
Analisadas as informações acima sobre Receitas e Despesas, verifica-se que:

- a) O mês de julho de 2015 apresentou um resultado positivo de R\$ 285.725,82 (duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), conforme evolução do resultado do exercício financeiro a seguir:



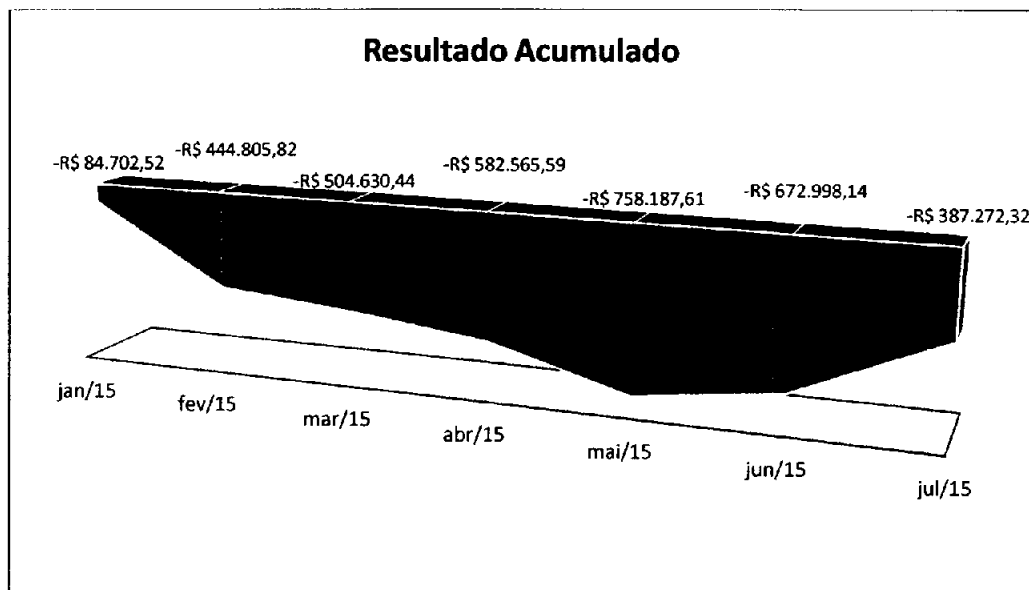
- b) Ao comparar o resultado de julho com o do mês de anterior, verifica-se que houve um aumento de 235,40% (duzentos e trinta e cinco vírgula quarenta por cento).

c) Houve uma alta de 214,87% (duzentos e catorze vírgula oitenta e sete por cento) do resultado econômico de julho acima para aquele obtido no mesmo período do ano anterior.



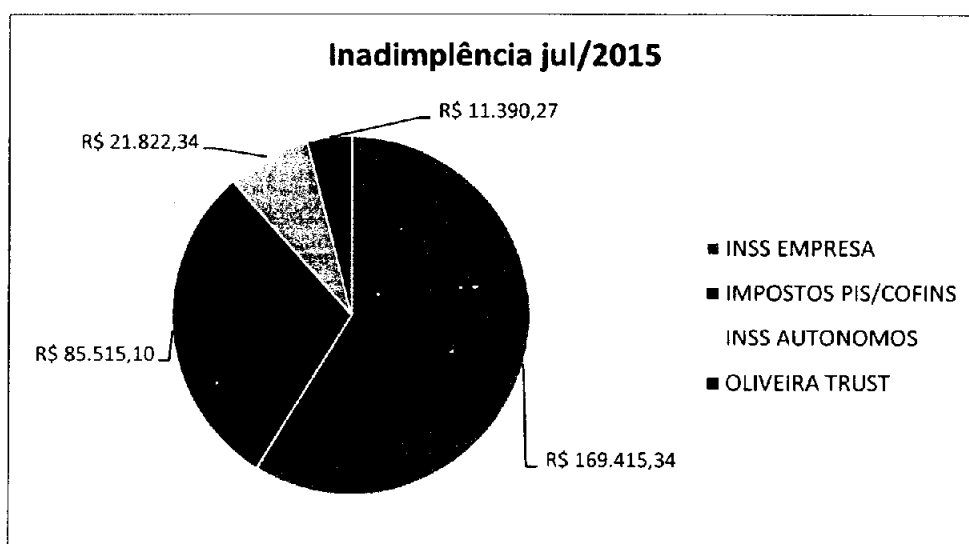
d) O resultado acumulado pela massa falida no exercício financeiro de 2015 totalizou um saldo negativo de R\$ 387.272,32 (trezentos e oitenta e sete mil duzentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).

12256



v. Valores Inadimplidos:

Os valores inadimplidos pela massa falida no mês de julho de 2015 somaram R\$ 288.143,05 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e três reais e cinco centavos), conforme gráfico abaixo:



17252




A inadimplência acumulada no exercício de 2015 soma a monta de R\$ 2.351.912,78 (dois milhões trezentos e cinquenta e um mil novecentos e doze reais e setenta e oito centavos).

A inadimplência acumulada no período pós-falência totaliza o montante de R\$ 19.474.086,65 (dezenove milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2015.



GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial



LICKS Associados

17288

Documentos Referentes ao Mês de Julho de 2015

- Fluxo de Caixa (Anexo I)
- Inadimplência (Anexo II)

Anexo I

(Fluxo de Caixa - Julho de 2015)

17260

PERÍODO PÓS FALÊNCIA

Mês	Efetivo R\$
Receitas	360.915,65
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	319,51
Receitas	980.430,32
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	7.436,14
Receitas	1.015.723,71
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	
Receitas	1.788.015,97
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	
Receitas	1.554.177,45
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	
Receitas	1.141.971,44
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	3.075,35
Receitas	1.703.362,40
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	168,27
Receitas	997.558,47

17261

Despesas	
Mov. Caixa Matriz	
Receitas	1.024.414,63
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	1.614,37
Receitas	1.849.489,90
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	19.086,00
Receitas	1.525.912,82
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	
Receitas	1.130.043,65
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	
Receitas	1.207.632,55
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	6.471,47
Receitas	1.592.691,39
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	7.591,35
Receitas	1.251.851,87
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	
Receitas	1.768.422,82
Despesas	

17262

Mov. Caixa Matriz	5.310,52
Receitas	1.503.322,99
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	3.210,33
Receitas	1.077.589,34
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	8.671,06
Receitas	855.694,63
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	
Receitas	1.662.705,55
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	
Receitas	1.266.038,38
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	1.227,20
Receitas	1.212.706,17
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	1.507,92
Receitas	2.008.792,37
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	
Receitas	1.125.306,68
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	17.016,17

17263

Receitas	1.064.250,04
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	
Receitas	1.124.536,52
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	
Receitas	1.357.407,04
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	1.182,57
Receitas	1.433.236,39
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	
Receitas	1.638.003,83
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	727,10
Receitas	1.650.069,73
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	5.801,33
Receitas	997.749,36
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	
Receitas	1.026.077,95
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	2.196,28
Receitas	1.646.137,83

17264

Despesas	
Mov. Caixa Matriz	1.731,94
Receitas	1.090.032,35
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	2.995,60
Receitas	1.006.926,91
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	835,43
Receitas	1.585.843,78
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	
Receitas	1.762.077,03
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	
Receitas	865.428,31
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	9.593,05
Receitas	1.946.478,32
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	9.124,18
Receitas	1.093.820,49
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	
Receitas	1.161.482,71
Despesas	

17265

Mov. Caixa Matriz	2.145,95
Receitas	1.357.279,64
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	
Receitas	1.133.500,30
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	
Receitas	1.396.042,27
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	
Receitas	1.661.389,64
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	
Receitas	1.009.274,62
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	
Receitas	1.121.282,17
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	
Receitas	1.358.356,02
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	
Receitas	1.198.649,22
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	

17206

Receitas	2.947.530,27
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	6.406,53
Receitas	998.757,97
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	
Receitas	1.035.965,99
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	
Receitas	1.608.310,75
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	353,64

Receitas	
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	

Receitas	
Despesas	
Mov. Caixa Matriz	

--	--

17267

Receitas	[REDACTED]
Despesas	[REDACTED]
Mov. Caixa Matriz	[REDACTED]

Receitas	[REDACTED]
Despesas	[REDACTED]
Mov. Caixa Matriz	[REDACTED]

Receitas	[REDACTED]
Despesas	[REDACTED]
Mov. Caixa Matriz	[REDACTED]

Receitas	[REDACTED]
Despesas	[REDACTED]
Mov. Caixa Matriz	[REDACTED]

Receitas	[REDACTED]
Despesas	[REDACTED]
Mov. Caixa Matriz	[REDACTED]



LICKS Associados

17268

Anexo II

(Inadimplência- Julho de 2015)

ATUALIZADO ATÉ 31 DE JULHO 2015.

17209

STATUS	FORNECEDORES	JULHO 2015	ACUMULADO ATÉ JULHO15
	INSS EMPRESA	169.415,34	9.207.071,74
	IMPOSTOS PIS/COFINS	85.515,10	5.562.806,97
	IPTU ESTRADA DO GALEÃO LOTE 1 DO PA 39696	0,00	2.488.541,37
	INSS AUTONOMOS JH/SL/RG EMPRESA	21.822,34	1.327.478,83
	OLIVEIRA TRUST	11.390,27	584.944,20
	IPTU SSA - BR 324 KM 3 - Feirav de Santana - Sub Distr. Pirajá	0,00	72.777,97
	IPTU SAO - Av. Paulista. 1765 CJ 11 / 12	0,00	59.974,28
	IPTU SAO - Av. Adolfo Pinheiro, 810 - Santo Amaro	0,00	24.432,86
	IPTU CONSOLAÇÃO 372 LOJA	0,00	18.095,87
	ISS S/ NOTAS FISCAIS PARTE EMPRESA	0,00	14.412,75
	IPTU RIO - Av. Franklin Roosevelt, 194 LJ F e SSL	0,00	13.095,00
	IPTU CONSOLAÇÃO 368 CJ 11	0,00	10.644,21
	IPTU CONSOLAÇÃO 368 LJ and. Terreo	0,00	8.967,96
	IPTU QHP Lote 2 - Tremembe - Caminho Novo - Taubaté	0,00	7.829,70
	IPTU VIEIRA DE MORAIS 1952	0,00	7.179,66
	IPTU CONSOLAÇÃO 362 TERREO	0,00	7.004,98
	IPTU CONSOLAÇÃO 368 CJ 21	0,00	6.324,95
	IPTU RIO - Av. Franklin Roosevelt, 194 LJ G	0,00	6.247,00
	IPTU VIEIRA DE MORAIS 1936	0,00	5.787,00
	METROFILE ARQUIVOS SSA	0,00	5.250,70
	VEM (TAP)	0,00	4.925,94
	IPTU VIEIRA DE MORAIS 1928	0,00	4.126,92
	IPTU FLN Rua Tenente Silveira, 51 s/710 Florianopolis / SC	0,00	2.735,11
	IPTU UDI - Rua Salgado Filho 185 - Fazenda Buriti	0,00	2.682,64
	IPTU FLN Rua Tenente Silveira, 51 s/711 Florianopolis / SC	0,00	2.621,78
	IPTU UDI - Rua Presidente Castelo Branco - LT 21 QD 69 - Jd. Altamira	0,00	2.411,04
	IPTU BEL Av. Pres. Vargas, 351 (atual 363)	0,00	2.022,26
	IPTU SAO - Av. São Luis, 187 LJ 5 (Pç Dom Jose Gaspar)	0,00	1.981,02

12240

<u>IPTU CONSOLAÇÃO 368 CJ 41</u>	0,00	1.342,35
<u>IPTU FOR Av. Santos Dumont, 2727 - Loja 4</u>	0,00	1.207,57
<u>IPTU SAO - Av. São Luis, 187 LJ 8 (Pç Dom Jose Gaspar)</u>	0,00	1.062,78
<u>IPTU SJK Rua Rio Grande do Sul, 285 - Vila São Pedro</u>	0,00	880,16
<u>IPTU FOR Av. Santos Dumont, 2727 - Loja 5</u>	0,00	786,85
<u>IPTU FOR Av. Santos Dumont, 2727 - 1005 - 10º</u>	0,00	782,14
<u>IPTU FOR Av. Santos Dumont, 2727 - 1004 - 10º</u>	0,00	782,14
<u>IPTU UDI - AV. Floriano Peixoto nº 386 CJ 505</u>	0,00	774,43
<u>IPTU SAO - Rua Luíza de Gusmão, 1165 Vila Nogueira</u>	0,00	644,82
<u>IPTU FOR Av. Santos Dumont, 2727 - 1012 - 10º</u>	0,00	629,50
<u>IPTU FOR Av. Santos Dumont, 2727 - 1011 - 10º</u>	0,00	526,63
<u>IPTU FOR Av. Santos Dumont, 2727 - 1010 - 10º</u>	0,00	526,63
<u>IPTU SSZ Jardim Diplomata - Itanhaem - LT 31 a 54</u>	0,00	400,32
<u>IPTU AV IPIRANGA 925 BOX 103</u>	0,00	291,06
<u>IPTU AV IPIRANGA 925 BOX 109</u>	0,00	291,06
<u>IPTU UDI - Terreno na antiga Fazenda do Buriti - Aeroporto LT 16 QD 3</u>	0,00	226,62
<u>TAXA DE OCUPAÇÃO MCZ</u>	0,00	197,04
<u>TAXA DE OCUPAÇÃO SSA</u>	0,00	132,04
<u>IPTU SAO - Rua Jose Debieux, 398 1SS BOX 19</u>	0,00	113,90
<u>IPTU SAO - Rua Jose Debieux, 398 1SS BOX 20</u>	0,00	113,90
<u>TIVIT TERCEIRIZAÇÃO SERV</u>	0,00	-0,00

Total geral - Acumulado	288.143,05	19.474.086,65
--------------------------------	-------------------	----------------------

17221

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Foro da Comarca da Capital.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS
COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **FALÊNCIA** das empresas **VARIG S/A -VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE**, **RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A** e **NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, vêm, à presença de V. Exa., em atenção ao disposto no art. 526 do CPC, denunciar a interposição de recurso de agravo, via cópia das razões que seguem anexas.

Termos em que,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2015.





P.p. Roniele de Oliveira Silva

OAB/RJ nº 162.045

P.p. Marcello Ferioli Lagrasta

OAB/SP 144.221

Tropical Hotels & Resorts Brasil

Central de Atendimento: 0800 70 126 70 • www.tropicalhotel.com.br •  /tropicalhotels •  @tropicalhotels

Tropical Manaus / Manaus • Tropical Tambaú / João Pessoa • Tropical Oceano Praia / Porto Seguro

RECAP EMP01 201506071853 28/09/15 17:42:0812654 01/27796

Consulta de Protocolo por Número - Segunda Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

19272

Protocolo Nº 2015.00548682

TJ/RJ - 28/9/2015 12:26 - Segunda Instância

Número do Processo:
Número na Origem: 0260447-16.2010.8.19.0001
Origem: DGJUR - DIVISAO DE PROTOCOLO (2a INSTANCIA)
Destino: IVP - DIVISAO DE ALTUACAO
Data da Remessa: 25/09/2015
Quem Interpôs: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS
Número CNJ Reservado: 0054716-50.2015.8.19.0000

FASE ATUAL: Remessa do Escrivão/Diretor/Secretária para IVP - DIVISAO DE ALTUACAO
Data do Movimento: 25/09/2015 11:48
Destinatário: IVP - DIVISAO DE ALTUACAO
Local Responsável: IVP - DIVISAO DE ALTUACAO
Destino: IVP - DIVISAO DE ALTUACAO

Retornar

17273

3204/2015.00548682

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Segunda Instância

Data: 25/09/2015

Horário: 11:46

GRERJ: 9081035147149 (R\$140,32)

Número do Processo de Referência: 0260447-16.2010.8.19.0001

Orgão de Origem: Capital: Cartório da 1ª Vara Empresarial

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Advogado(s)

RJ162045 - RONIELE DE OLIVEIRA SILVA

SP144221 - DR(a). MARCELLO FERILLO LAGRATA

Parte(s)

COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 1 514749900013 | Endereço: Comercial - Avenida ALMIRANTE BARROSO, 72, 9 ANDAR, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20031001

COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZONIA, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 04382818000177 | Endereço: Comercial - Avenida CORONEL TEIXEIRA, 1320, AM, Manaus, Ponta Negra, CEP: 69037000

Documento(s)

Recurso: Agravo de Instrumento - VARIG - PDF - Assinado.pdf

Recurso

Anexo: Procuração CTA e CTH - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: PROCURAÇÃO VARIG - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: DECISAO - Assinado.pdf

Decisão Agravada

Anexo: CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO - Assinado.pdf

Certidão de publicação da decisão agravada

Anexo: CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO - Assinado.pdf

Certidão de intimação

Anexo: Petição CTH e CTA - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Ata de Audiência - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: ACORDAO - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Mandado de Penhora de Creditos - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Petição do Adm. Judicial - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: MP_DECISAO - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: INICIAL - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: MP_FALENCIA - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: SENTENÇA - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: GRERJ - Assinado.pdf

Extrato da GRERJ

17279

Exmo. Sr. Desembargador, ao qual este couber, por livre distribuição, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

GRERJ Nº 90810351471-49

Origem nº 0260447-16.2010.8.19.0001

**COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS E
COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA**, devidamente qualificadas nos instrumentos de procuração anexos, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **FALÊNCIA** das empresas **VARIG S/A -VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE**, **RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A** e **NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, não se conformando – “data maxima venia” - com a r. decisão de fls. 16.677, através do qual S. Exa. deixou de prover qualquer pedido das **Agravantes**, vem da mesma **AGRAVAR**, pela via instrumental, pelas razões que seguem em anexo.

Termos em que, esclarecendo que o Recurso segue instruído com as cópias obrigatórias do processado, bem como das custas,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2015.



P.p. Roniele de Oliveira Silva

OAB/RJ nº 162.045

P.p. Marcello Ferioli Lagrasta

OAB/SP 144.221

Tropical Hotels & Resorts Brasil

Central de Atendimento: 0800 70 126 70 • www.tropicalhotel.com.br •  /tropicalhotels •  @tropicalhotels
Tropical Manaus / Manaus • Tropical Tambaú / João Pessoa • Tropical Oceano Praia / Porto Seguro

MINUTA DE RECURSO DE AGRAVO

**Agravantes: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS E COMPANHIA
TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA**

**Agravadas: as Massas Falidas da VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-
GRANDENSE S/A, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS
AÉREAS S/A,**

Ação FALÊNCIA

1ª Vara Empresarial do Foro da Comarca da Capital

Processo nº **0260447-16.2010.8.19.0001**

Colenda Câmara

Eméritos Julgadores



Ilustre Relator

Trata-se de agravo tirado contra r. decisão que deixou de prover os pleitos das **Agravantes**, por se tratarem de empresas que não fazem parte do processo, conforme segue:

3- Quanto ao pedido de Companhia Tropical de Hotéis e Companhia de Tropical de Hotéis da Amazônia, inserto às fs. 16.331/46, nada há para este juízo prover. Com efeito, a jurisdição trabalhista não pode ser afetada por este juízo falimentar, ainda mais quando incide sobre empresas que sequer são partes neste feito.

S.m.j., não decidi com o costumeiro acerto, se não vejamos:

Tropical Hotels & Resorts Brasil

Central de Atendimento: 0800 70 126 70 • www.tropicalhotel.com.br •  /tropicalhotels •  @tropicalhotels

Tropical Manaus / Manaus • Tropical Tambaú / João Pessoa • Tropical Oceano Praia / Porto Seguro

As **Agravantes** demonstraram que estão sendo responsabilizadas por débitos deste processo de falência, a despeito dos limites impostos pela r. sentença de fls., que decretou a quebra das **Agravadas**.



O crédito que se cobra das ora **Agravantes**, por ordem do MM Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Maringá, processo nº 04529.2008.021.09.000, deveria ser objeto da devida habilitação no presente feito, atento ao Juízo Universal da falência.

Contudo, o credor, ferindo tal princípio do Juízo Universal e, principalmente, a ordem do rol dos credores, lançou-se sobre as **Agravantes**, empresas terceiras, conforme reconhecido, inclusive, pela r. decisão agravada.

Desta forma, se existe decisão para que o referido crédito seja habilitado, cessada a competência da Justiça do Trabalho, ao contrário do que restou concluído pela r. decisão agravada e, por conseguinte, competente o MM. Juízo *a quo*, para dirimir e decidir o quanto pleiteado pelas **Agravantes**.

E, ainda que se alegue o Grupo Econômico, as empresas não podem ser diretamente responsabilizadas, pois a responsabilidade é subsidiária. Ou seja, não é possível cobrar de imediato dos sócios no processo trabalhista, sem haver habilitação na massa, da mesma forma que não é impossível cobrar do que tem responsabilidade subsidiária de imediato. Há necessidade de se esgotar primeiro a cobrança na massa falida para, depois, cobrar dos sócios e, ainda, posteriormente, se voltar para o responsável subsidiário. Não se trata de responsabilidade solidária, em que o credor pode exigir a obrigação de qualquer dos devedores.

Tropical Hotels & Resorts Brasil

Central de Atendimento: 0800 70 126 70 • www.tropicalhotel.com.br •  /tropicalhotels •  @tropicalhotels
Tropical Manaus / Manaus • Tropical Tambaú / João Pessoa • Tropical Oceano Praia / Porto Seguro

Em razão do exposto, é de mister a reforma da r. decisão agravada para que se reconheça a competência do MM. Juízo *a quo*, com o acolhimento dos pleitos das **Agravantes**.

HISTÓRICO DOS FATOS

As **Agravantes** desempenham atividade empresarial de alta relevância para os Estados do Amazonas, da Paraíba e da Bahia, onde estão localizados dois empreendimentos hoteleiros próprios e um administrado.



Tratam-se, portanto, de empresas de grande porte, sólidas, com anos de atuação, com inúmeros funcionários, gerando mais de **700 (setecentos) empregos diretos** e outras centenas de indiretos, além dos prestadores de serviço.

Todo o esforço e dedicação para atendimento aos milhares de turistas e habitantes que fruem o direito à paisagem proporcionada pelas obras hoteleiras nos três estados.

Toda essa magnitude **requer um planejamento constante**, bem como uma estratégia contínua de arrecadação de receitas, de contratação e de pagamento a fornecedores, de recolhimentos tributários, previdenciários e fundiários, de pagamento de pessoal e treinamento de recursos humanos, e, no final, de repartição de lucros, que há muito tempo não estão obtendo.

Conforme documentos que acompanham a presente, somente no período de janeiro a maio de 2015, as **Agravantes** tiveram solicitações de penhoras na

Tropical Hotels & Resorts Brasil

Central de Atendimento: 0800 70 126 70 • www.tropicalhotel.com.br •  /tropicalhotels •  @tropicalhotels

Tropical Manaus / Manaus • Tropical Tambaú / João Pessoa • Tropical Oceano Praia / Porto Seguro

ordem de VINTE E OITO MILHÕES DE REAIS, valor este superior ao seu faturamento bruto no mesmo período. Ainda no mesmo período, já foram mais de UM MILHÃO E MEIO DE REAIS retirados do caixa das **Agravantes** em virtude de penhoras relacionadas aos processos VARIG.



Em que pese o fato das referidas empresas não fazerem parte da massa falida, em afronta ao princípio legal do Juízo Universal da falência, verifica-se que alguns juízes das Varas da Justiça do Trabalho determinam o prosseguimento dos atos de execução em processos contra a Falida, através de ordem de bloqueios nas empresas ora **Agravantes**.

Não bastassem os prejuízos aos credores da massa, referidas penhoras recaem, dentre outros, sobre créditos que as ora **Agravantes** têm a receber de operadoras de cartões de crédito e parceiras comerciais, inviabilizando o prosseguimento das suas atividades, com o prejuízo imediato e direto aos inúmeros trabalhadores, que delas dependem, bem como com o cumprimento das demais obrigações previdenciárias e tributárias.

Desta forma, a continuidade dos atos de execução contra as **Agravantes**, que não fazem parte da relação jurídica em questão, ou seja, de responderem por dívidas das FALIDAS, portanto, gera prejuízos de grande monta e, o que é pior, certamente, irreversíveis.

Desta forma, diante da relevância da matéria acima exposta, viram-se obrigadas a se socorrer desta Egrégia Corte, a fim de verem garantida a continuidade das suas atividades.

Tropical Hotels & Resorts Brasil

Central de Atendimento: 0800 70 126 70 • www.tropicalhotel.com.br •  /tropicalhotels •  @tropicalhotels

Tropical Manaus / Manaus • Tropical Tambaú / João Pessoa • Tropical Oceano Praia / Porto Seguro

DA AÇÃO TRABALHISTA MENCIONADA

O Sr. Carlos Rogério Sales Parada, ex-funcionário da empresa Varig S/A Viação Aérea Riograndense, propôs Reclamação Trabalhista visando receber verbas que entendia serem suas de direito. Para tanto, indicou outras empresas para compor o polo passivo, alegando existência de **Grupo Econômico**.

Proferida a sentença, as ora **Agravantes** foram excluídas do polo passivo, mas, em sede de julgamento de Recurso Ordinário, viram-se condenadas de forma solidária, com a reforma da r. sentença.



CONTUDO, REPITA-SE:

Não é possível cobrar de imediato dos sócios no processo trabalhista, sem haver habilitação na massa, da mesma forma que não é impossível cobrar do que tem responsabilidade subsidiária de imediato. Há necessidade de se esgotar primeiro a cobrança na massa falida para, depois, cobrar dos sócios e, ainda, posteriormente, se voltar para o responsável subsidiário. Não se trata de responsabilidade solidária, em que o credor pode exigir a obrigação de qualquer dos devedores.

A despeito do princípio acima ressaltado, aquele Reclamante solicitou o prosseguimento contra as ora **Agravantes**, requerendo a penhora de recebíveis junto a Operadora de Turismo CVC.

Foram adotadas diversas medidas para se tentar evitar a constrição judicial, todavia, sem sucesso.

Tropical Hotels & Resorts Brasil

Central de Atendimento: 0800 70 126 70 • www.tropicalhotel.com.br •  /tropicalhotels •  @tropicalhotels

Tropical Manaus / Manaus • **Tropical Tambaú** / João Pessoa • **Tropical Oceano Praia** / Porto Seguro

Com isso, ou seja, com a penhora e bloqueio desses recebíveis e/ou valores existentes nas contas bancárias das **Agravantes**, o prosseguimento das atividades será impossível.

DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DAS AGRAVANTES



Importante ressaltar, que as **Agravantes** nunca estiveram sob o controle, direção e/ou subordinação da FALIDA, Varig S/A ou vice-versa, ou seja, não se vislumbra a solidariedade em relação aos débitos assumidos pela Varig/Rio Sul/Nordeste.

Por isso, pode-se afirmar que as **Agravantes**:

- 1º) são empresas autônomas;
- 2º) possuem capacidade jurídica própria e distinta;
- 3º) possuem patrimônio próprio, distinto e autônomo;

Enfim, há nítida, óbvia e incontestada distinção entre a personalidade da sociedade e a dos seus membros, quer a consideremos isoladamente, quer a consideremos como uma sociedade integrante de um grupo de sociedades de fato ou de direito.

Tropical Hotels & Resorts Brasil

Central de Atendimento: 0800 70 126 70 • www.tropicalhotel.com.br •  /tropicalhotels •  @tropicalhotels

Tropical Manaus / Manaus • Tropical Tambáú / João Pessoa • Tropical Oceano Praia / Porto Seguro

Em termos econômicos, a eficiência da criação de novas empresas sob o mesmo comando, o mais das vezes, revela-se muito mais eficiente e rentável do que a ampliação da estrutura orgânica de uma única sociedade.

Além do mais, a competitividade cada vez maior, especialmente após o fenômeno da globalização, recomenda o aglutinamento de sociedades, cada uma preservando sua personalidade e patrimônio, mas formando um único grupo econômico e financeiro, sob uma só direção.



Em regra, a toda evidência, cada uma das sociedades que compõem o grupo econômico, em razão de ser dotada de personalidade própria e independente, é titular dos direitos e de suas obrigações, **uma não respondendo pelas obrigações da outra**.

Para que fossem estendidos os efeitos da Falência em face das ora **Agravantes** era necessário, dentre outros, a apuração e configuração de abuso de personalidade jurídica, o que não ocorreu.

Caracteriza-se o abuso de personalidade jurídica entre sociedades do mesmo grupo, sempre que presentes, dentre outros: (i) confusão patrimonial; (ii) inexistência, de fato, de pessoas jurídicas diversas, mas apenas uso de denominações diferentes; (iii) transferência de ativos da sociedade controlada para a controladora a preço vil; (iv) concessão de mútuos em favor da controladora, gratuitos ou em condições aviltantes para a controlada; e, (v) comodato ou locação de bens da controlada para a controladora por preço insignificante.

S.m.j., não é o que ocorreu.

Tropical Hotels & Resorts Brasil

Central de Atendimento: 0800 70 126 70 • www.tropicalhotel.com.br •  /tropicalhotels •  @tropicalhotels

Tropical Manaus / Manaus • Tropical Tambaú / João Pessoa • Tropical Oceano Praia / Porto Seguro

Em razão disso, é que as Agravantes entendem ser necessário o pronunciamento do MM Juízo da Falência reconhecendo a ausência de responsabilidade pelos débitos da falência, já limitados os seus efeitos quando da decretação.

Isto porque, patente a ilegitimidade das **Agravantes** para responderem por dívidas das FALIDAS, Varig S/A Viação Aérea Riograndense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A.



O JUÍZO ATRATIVO DA FALÊNCIA E OS LIMITES DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA

Em que pese serem inúmeras as considerações acerca do processo de falência regulado por Lei Especial, o pedido das **Agravantes** limita-se à análise do tratamento dado pela lei aos créditos decorrentes das ações e execuções, em curso perante o Juízo Trabalhista, após o decreto da falência do empregador e habilitação.

Há necessidade de se esgotar primeiro a cobrança na massa falida para, depois, cobrar dos sócios e, ainda, posteriormente, se voltar para o responsável subsidiário. Não se trata de responsabilidade solidária, em que o credor pode exigir a obrigação de qualquer dos devedores.

Isso significa dizer que, a partir da decretação de falência de determinada empresa, todas as ações e execuções referentes aos bens, interesses e negócios da massa falida serão processadas e julgadas pelo juízo falimentar, único responsável pelo processamento da execução do falido. É a chamada "*aptidão atrativa*"

Tropical Hotels & Resorts Brasil

Central de Atendimento: 0800 70 126 70 • www.tropicalhotel.com.br •  /tropicalhotels •  @tropicalhotels

Tropical Manaus / Manaus • Tropical Tambaú / João Pessoa • Tropical Oceano Praia / Porto Seguro

do juízo falimentar, ao qual conferiu a lei a competência para julgar todas as medidas judiciais de conteúdo patrimonial referentes ao falido ou à massa falida”.



Ao concentrar em apenas um juízo todas as ações e execuções movidas em face do falido, o legislador buscou garantir um tratamento igualitário aos credores da massa falida, pois é inegável que, caso assim não fosse, a observância dessa igualdade de tratamento – (na expressão latina) *par conditio creditorum* – restaria extremamente prejudicada.

Através da instauração de um juízo falimentar, “*a vis attractiva permite a reunião do contencioso que envolva os bens, negócios e interesses do falido, que já integram a massa falida, a qual será parte nos respectivos feitos, possibilitando a uniformidade de visão e economia na condução de vários processos e incidentes que se realizam em razão do estado de falência. Com ela fica possível se assegurar a par conditio creditorum, princípio inspirador do direito concursal*”.

Em que pese ser essa a regra do processo falimentar, a LRF criou algumas exceções, mesmo quando a massa falida está no polo passivo da demanda. O caput do artigo 76, assim como o parágrafo 2º, do artigo 6º, confere tratamento diferenciado para as ações trabalhistas, que, de acordo com o disposto na Lei, seguirão seu curso normal **perante o Juízo Trabalhista até a apuração e liquidação do crédito** envolvendo a demanda, paralisando-se nesse momento a ação para seu prosseguimento perante o juízo falimentar.

A reserva dessa competência ao Juízo Trabalhista se faz plenamente justificável e pertinente, uma vez que este é um juízo especializado na matéria. Contudo, uma vez apurado o crédito, o Juízo Trabalhista deverá expedir certidão

Tropical Hotels & Resorts Brasil

Central de Atendimento: 0800 70 126 70 • www.tropicalhotel.com.br •  /tropicalhotels •  @tropicalhotels

Tropical Manaus / Manaus • Tropical Tambaú / João Pessoa • Tropical Oceano Praia / Porto Seguro

para habilitação de crédito na falência, sendo tal crédito inscrito no quadro-geral de credores.



Cumprе ressaltar que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, em decisão que teve sua repercussão geral declarada em razão da relevância da matéria, já se manifestou sobre a questão envolvendo a competência do juízo falimentar e os limites da competência do juízo trabalhista para executar créditos decorrentes da relação de trabalho diante da falência do devedor principal.

Apesar de a matéria relativa à competência da Justiça Comum para processar e julgar execuções de créditos líquidos em face do falido já ter sido pacificada pelo C. STF, e de a Lei 11.101/2005 ser bastante clara quanto aos limites da competência da Justiça do Trabalho, diante da decretação de falência do devedor/empregador, principalmente em razão da unicidade, universalidade e indivisibilidade do juízo falimentar, **o Juízo Trabalhista vem extrapolando sua competência ao determinar, a despeito do que determina a LRF quanto a *vis attractiva* do juízo falimentar, o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas individuais contra empresas que foram condenadas solidária ou subsidiariamente em reclamações trabalhistas movidas em face do devedor falido.**

Inúmeros são os casos em que, já no curso da execução trabalhista, o devedor principal tem sua falência decretada e o Juízo Trabalhista, buscando uma maneira de garantir o adimplemento do crédito trabalhista pleiteado, determina a inclusão no polo passivo de empresas do mesmo grupo econômico do falido.

No caso em tela revela-se reprovável o posicionamento adotado pela Justiça Laboral que, adotando esse expediente, acaba por burlar a regra da

Tropical Hotels & Resorts Brasil

Central de Atendimento: 0800 70 126 70 • www.tropicalhotel.com.br •  /tropicalhotels •  @tropicalhotels

Tropical Manaus / Manaus • Tropical Tambaú / João Pessoa • Tropical Oceano Praia / Porto Seguro



execução coletiva do processo falimentar, ao permitir que alguns credores prossigam individualmente com suas execuções fora do juízo universal da falência, enquanto os demais continuam aguardando o processamento dos seus processos perante o juízo competente. E mais, além de violar completamente a *par conditio creditorum*, o Juízo trabalhista avança nos limites da sua competência ao declarar a existência de grupo econômico com empresas submetidas ao Juízo da Falência e, em razão da aplicação dessa teoria, executar a suposta integrante do grupo.

Sob o falso manto de executar não a falida, mas a corresponsável ou responsável subsidiário pelo pagamento do crédito trabalhista em razão do seu caráter alimentar, o Juízo Trabalhista está usurpando a competência da Justiça Comum e discriminando as demais classes de credores da massa falida, que por não terem crédito de natureza trabalhista tem que se submeter a habilitação de créditos.

Ora, permitir a utilização desse expediente pela Justiça do Trabalho é subverter a vontade do legislador, pois além do privilégio legal concedido ao crédito trabalhista pela LRF, a Justiça Especializada está criando uma preferência absoluta para essa classe de credores, que, através de via transversa, poderão satisfazer seu crédito sem submeter-se a habilitação junto à massa falida.

Ademais, a permitir-se a execução de crédito contra empresa que supostamente faz parte de grupo econômico e que ainda não teve seu patrimônio atraído pela massa falida pode representar uma fraude ao concurso de credores, pois caso o Juízo da Falência encontre motivos para aplicar-se a desconsideração da personalidade jurídica e abarcar o patrimônio da mesma, ela já terá sido completamente esvaziada por um ou mais credores de crédito trabalhista, enquanto outros, da mesma classe ou de classe diversa, terão sido completamente excluídos.

Tropical Hotels & Resorts Brasil

Central de Atendimento: 0800 70 126 70 • www.tropicalhotel.com.br •  /tropicalhotels •  @tropicalhotels

Tropical Manaus / Manaus • Tropical Tambau / João Pessoa • Tropical Oceano Praia / Porto Seguro



Logo, aplicando-se o próprio conceito de grupo econômico da justiça laboral, permitir a continuidade da execução em face de empresa pertencente ao grupo econômico seria o mesmo que prosseguir com a execução em face do falido, o que é vedado pela Lei de Falências.

Desta forma, questiona-se: se é permitido que os credores de crédito trabalhista – que por sua natureza alimentar já é um crédito privilegiado na ordem de credores do art. 83 da LRF – exerçam seus direitos em face de empresas do mesmo grupo econômico fora do juízo da falência, porque os demais credores também não poderiam fazê-lo sem ter que habilitar seus créditos e esperar a liquidação da falida?

A resposta é um tanto quanto dedutiva: porque a intenção do legislador ao positivar o juízo atrativo da falência foi, justamente, unir sob a tutela de um único juízo especializado todas as possíveis ações envolvendo bens do falido, bens esses que englobam, inclusive, aqueles das empresas e sócios solidariamente responsáveis. Nada obstante ser a Justiça do Trabalho competente para reconhecer a existência de grupos econômicos de empresas e, através desse expediente, facilitar a satisfação do crédito trabalhista, quando se está diante de uma situação de falência do devedor principal, verdadeiro empregador e credor direto do crédito, essa competência não é ilimitada e encontra barreira, reitere-se, na universalidade, unicidade e indivisibilidade do juízo da falência.

Note-se que não se está a defender a diminuição da competência da justiça laboral, mas tão somente que as normas do ordenamento jurídico pátrio sejam interpretadas de maneira teleológica e sistemática, buscando-se sempre o seu espírito e a sua finalidade. Não parece razoável que o legislador, ao editar a LRF, quis

Tropical Hotels & Resorts Brasil

Central de Atendimento: 0800 70 126 70 • www.tropicalhotel.com.br •  /tropicalhotels •  @tropicalhotels

Tropical Manaus / Manaus • **Tropical Tambaú** / João Pessoa • **Tropical Oceano Praia** / Porto Seguro



que a Justiça do Trabalho pudesse, a despeito do comando disposto no art. 76 da Nova Lei de Falências, redirecionar as execuções em face do falido para outras empresas integrantes do seu grupo econômico. Isso porque tal expediente caracterizaria verdadeira desigualdade de tratamento entre classes de credores, que foi justamente o que a LRF buscou evitar ao instituir e regular uma ordem de pagamento de créditos na falência.

Acreditar-se que somente os credores trabalhistas poderão dar continuidade às execuções de crédito em face de empresas que pertencem ao mesmo grupo econômico – e que por isso mesmo também são parte daquele em que está falida – enquanto os demais credores têm que esperar- não parece um tratamento isonômico e se afigura, por isso mesmo, conflitante com o que determina a Lei 11.101/05. Por outro lado, não teria sentido que somente credores trabalhistas, que já possuem créditos privilegiados, pudessem satisfazer seus créditos, adiantando-se em relação aos demais.

Caso o legislador assim quisesse, ele teria excepcionado essa espécie de crédito da disciplina jurídica da LRF. Importante também ressaltar que o Juízo Trabalhista, ao usurpar a competência do Juízo Falimentar, poderá criar grave empecilho ao adimplemento dos créditos dos demais credores da massa, pois além de permitir que os credores trabalhistas deem continuidade às suas execuções individuais perante o juízo laboral, a empresa integrante do mesmo grupo econômico que, em tese, é saudável, também poderá incorrer em estado de insolvência antes mesmo de ser atraída para o processo falimentar.

Ressalte-se, inclusive, que a Lei 11.101/2005 é norma que trata de matéria específica e entrou em vigor apenas em 2005, ou seja, tanto pelo critério de especialidade quanto pelo critério temporal, a LRF é hierarquicamente superior ao disposto na CLT com relação à questão da falência.

Tropical Hotels & Resorts Brasil

Central de Atendimento: 0800 70 126 70 • www.tropicalhotel.com.br •  /tropicalhotels •  @tropicalhotels

Tropical Manaus / Manaus • **Tropical Tambaú** / João Pessoa • **Tropical Oceano Praia** / Porto Seguro

Ao se permitir que execuções individuais sejam prolatadas em detrimento de decisões coletivas, estar-se-á desnaturando todo o fundamento da Lei de Falências.

Além disso, essas decisões vão de encontro ao princípio de igualdade de tratamento entre credores (*par conditio creditorum*), na medida em que permitem que apenas alguns poucos credores, de classe já privilegiada pela ordem de credores estabelecida no artigo 83 da LRF, possam dar prosseguimento às suas execuções, enquanto outros se vejam obrigados a esperar as determinações do juízo universal.

Ressalte-se, inclusive, que essa desigualdade não afeta apenas credores de outras classes, mas os próprios credores trabalhistas, e transforma a execução contra empresas coligadas em uma verdadeira “caça ao tesouro”, em que aquele que primeiro consegue promover a execução será beneficiado, enquanto os demais serão obrigados a esperar a decisão do juízo universal.

O posicionamento adotado pelos (ou por alguns?) juizes trabalhistas viola triplamente a LRF, na medida em que está fora dos limites impostos pela *vis attractiva* do juízo universal, não respeita a ordem de credores e, por fim, não respeita o limite de 150 salários/mínimos para execução de créditos trabalhistas. Enquanto uns conseguem executar créditos milionários em face das responsáveis solidárias, antes de seus patrimônios serem atraídos pela massa falida, outros não conseguem receber um único centavo, constituindo-se tal expediente em verdadeira fraude ao concurso de credores.

Tropical Hotels & Resorts Brasil

Central de Atendimento: 0800 70 126 70 • www.tropicalhotel.com.br •  /tropicalhotels •  @tropicalhotels

Tropical Manaus / Manaus • Tropical Tambaú / João Pessoa • Tropical Oceano Praia / Porto Seguro

Se o espírito da lei era, justamente, transformar o procedimento falimentar em um processo organizado, as violações perpetradas pelos juízos trabalhistas frustram esse objetivo. Importante ressaltar ainda o desincentivo econômico gerado por esse expediente, pois a Justiça do Trabalho, na busca pela satisfação do crédito a todo custo acaba, por vezes, a utilizar-se da teoria da descon sideração da personalidade jurídica sem a devida percepção, o que pode gerar graves prejuízos monetários para empresas prósperas, que têm seu patrimônio dilapido.



Isso, além de contrário ao disposto na LRF, também vai de encontro aos princípios de valorização do trabalho humano e continuidade da empresa, na medida em que afeta a oferta de mão de obra no mercado de trabalho e gera prejuízos para economia.

Diante das considerações acima lançadas, resta clara a limitação legal imposta à competência da Justiça do Trabalho diante da decretação de falência do devedor, mesmo quando já em curso a reclamação trabalhista, por força da *vis attractiva* do juízo falimentar, sendo esse um juízo de competência absoluta e universal.

PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Os princípios são normas gerais que servem de guia, de norte, de orientação, para o legislador infraconstitucional, que, ao elaborar uma norma, deverá prestar especial atenção aos princípios constitucionais, zelando por não os ofender, sob pena de tal norma ser rejeitada pelo sistema, que é um todo coerente e harmônico.

Tropical Hotels & Resorts Brasil

Central de Atendimento: 0800 70 126 70 • www.tropicalhotel.com.br •  /tropicalhotels •  @tropicalhotels

Tropical Manaus / Manaus • Tropical Tambaú / João Pessoa • Tropical Oceano Praia / Porto Seguro

Outra função importante dos princípios é servir como critério de interpretação das normas constitucionais, seja aos juízes, no momento da aplicação do direito, ou, ainda, aos próprios cidadãos, no momento da realização de seus negócios. Sendo assim, o princípio jurídico tem grande importância, como diretriz para o hermenêuta, sendo certo que, na valoração e na aplicação dos princípios jurídicos, é que o jurista se distingue do leigo que tenha que interpretar a norma jurídica com conhecimento simplesmente empírico.

É o princípio constitucional que trata da igualdade de tratamento no direito brasileiro.



Esta igualdade, por sua vez, é garantia fundamental no corpo central da formação constitucional das normas gerais do sistema jurídico vigente.

No Brasil, o Princípio da Isonomia está previsto no artigo 5º, caput da Constituição Federal que diz: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza".

Também está previsto no inciso XXXVII do mesmo artigo sob o prisma da jurisdição geral e civil, ditando, então, que não pode haver nenhum tribunal que dê preferências e direitos fora das disposições normativas, como tribunais de exceção.

As **Agravantes** também são credoras (classe 3) das empresas Nordeste Linhas Aéreas S/A - Varig, S/A Aérea Riograndense e Rio Sul Linhas Aéreas S/A. O citado Reclamante é credor classe 1, ou seja, tem preferência no recebimento do

Tropical Hotels & Resorts Brasil

Central de Atendimento: 0800 70 126 70 • www.tropicalhotel.com.br •  /tropicalhotels •  @tropicalhotels

Tropical Manaus / Manaus • Tropical Tambaú / João Pessoa • Tropical Oceano Praia / Porto Seguro

seu crédito, quando as **Agravantes** tem que esperar o recebimento dos credores Trabalhista, créditos com garantia reais e créditos tributários.

Ou seja, transferir o crédito para as ora **Agravantes**, as quais terão que se habilitar no processo falimentar em classe menos privilegiada não é justo.

Por fim, conclui-se que o crédito trabalhista há de ser habilitado perante o Juízo Universal, para concorrer em grau de igualdade com os créditos de mesma natureza, impondo a necessidade de unificação executória perante a 1ª. Vara Empresarial do Rio de Janeiro.



DO REQUERIMENTO

Diante do acima exposto, requerem e aguardam seja dado seguimento ao presente recurso de agravo, com o seu provimento, a fim de ser reformada a r. decisão agravada e, por conseguinte, deferidos os requerimentos das **Agravantes**, a seguir transcritos:

- 1) reconhecida a ausência de responsabilidade, por parte das ora **Agravantes**, sobre os débitos das FALIDAS, Varig S/A Viação Aérea Riograndense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A;

- 2) expedição de ofício ao MM Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Maringá, sob nº 04529.2008.021.09.000, cientificando do Juízo Universal, bem como que as execuções contra a massa falida e demais empresas devem ser suspensas, de imediato, em respeito à r. sentença de V. Exa., sob pena de ferir o concurso de credores, a uma, pela necessidade de respeito ao princípio da isonomia, a duas, porque é indispensável à reunião de todos os créditos, inclusive aqueles

Tropical Hotels & Resorts Brasil

Central de Atendimento: 0800 70 126 70 • www.tropicalhotel.com.br •  /tropicalhotels •  @tropicalhotels

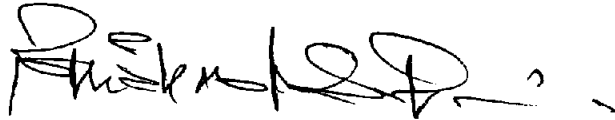
Tropical Manaus / Manaus • Tropical Tambaú / João Pessoa • Tropical Oceano Praia / Porto Seguro

17293

de igual natureza, a três, diante do fato de já existir ordem para que o referido Reclamante habilite seu crédito no presente feito, e, a quatro, para que seja respeitado o Provimento nº 01/2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2015





P.p. Roniele de Oliveira Silva
OAB/RJ nº 162.045

P.p. Marcello Ferioli Lagrasta
OAB/SP 144.221

ADVOGADOS DOS AGRAVANTES:

Tropical Hotels & Resorts Brasil

Central de Atendimento: 0800 70 126 70 • www.tropicalhotel.com.br •  /tropicalhotels •  @tropicalhotels

Tropical Manaus / Manaus • Tropical Tambaú / João Pessoa • Tropical Oceano Praia / Porto Seguro

17294

Roniele de Oliveira Silva OAB/RJ nº 162.045
Marcello Ferioli Lagrasta OAB/SP 144.221

Avenida Almirante nº 72 – 9º andar – Centro, CEP nº 20031-001- Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

ADVOGADOS DAS AGRAVADAS:

Aline G.Guidorizzi Muniz OAB/RJ nº 128.068
André Simão Santos OAB/RJ nº 128.068
Fábio Nogueira Fernandes OAB/RJ nº 109.339
Renata Yamada Burkle OAB/RJ nº 126.009
Wagner Bragança OAB/RJ nº 109.734
Bianca Souza Sant'anna OAB/RJ nº 109.581

Avênida Rio Branco, nº 143, 2º andar, CEP nº 20040-006 - Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro



**ADMINISTRADOR JUDICIAL:
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS**

Avenida Rio Branco, 143 / 3º Andar Centro - Rio de Janeiro, RJ

ROL DAS PEÇAS TRASLADADAS:

Decisão agravada;
Certidão de publicação da decisão agravada;
Procuração dos agravantes;
Procuração dos agravados;
Requerimento de autofalência das agravadas;
Parecer do Ministério Público sobre o pedido de autofalência;
Sentença de falência das agravadas;
Petição das agravantes no juízo de 1º Grau alvo do agravo e documentos
Parecer do Ministério Público acerca da petição das agravantes ao juízo da falência;
Petição do Administrador Judicial acerca da petição das agravantes ao juízo de falência;

Tropical Hotels & Resorts Brasil

Central de Atendimento: 0800 70 126 70 • www.tropicalhotel.com.br •  /tropicalhotels •  @tropicalhotels

Tropical Manaus / Manaus • Tropical Tambaú / João Pessoa • Tropical Oceano Praia / Porto Seguro

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
do Estado do Rio de Janeiro

17295

J. n. Ao MP.

de 02/10/15

Processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeada como Administradora Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, informar para ao final, requerer o que segue:

Como cediço, conforme mandado de pagamento de fls. 16679 foi deferida a liberação dos recursos destinados aos pagamentos das verbas rescisórias¹, de acordo com os fatos e fundamentos expostos às fls. 16668/16670, em decorrência do encerramento das atividades das Estações de Rádio, além da base de Manaus, cuja autorização judicial foi proferida às fls. 16668, ratificada na decisão de fls. 16677/16678 (item 4) após a promoção do Ilustre *Parquet*².

Ato contínuo, para homologação das demissões junto ao sindicato da classe e da justiça do trabalho, todas as verbas inerentes a rescisão do contrato de trabalho foram incluídas, restando, finalmente, promover o pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte.

Ainda em consonância com as normas vigentes e a própria Justiça do Trabalho, este Administrador informa que deixou de ser incluído no pedido de fls. 16668/16670 a rescisão da funcionária Susana Castro, pois na ocasião estava

¹ Mandado de Pagamento nº 140/208/2015/MPG (doc anexo)

² item 16 de fls. 16674/16676;

17296

gozando de férias, razão pela qual a rescisão só poderia ser formalizada após seu retorno.

Assim, conforme recolhimento praticado em rescisões anteriores, que ocorreram na forma do artigo 84, I da Lei 11.101/05³, cumpre mais uma vez ressaltar que a responsabilidade pela retenção do imposto de renda é da pessoa jurídica que efetua o pagamento das verbas rescisórias, conforme preceitua o artigo 681⁴ do Decreto nº 3000/1999.

Desta forma, compete às Falidas promover o pagamento do referido Imposto, como dispõe o artigo 146, do Decreto nº 3000/1999 e artigo 60 da Lei nº 9.430/1996⁵. Como já fora mencionado, as entidades submetidas aos regimes de falência sujeitam-se às normas de incidência do imposto aplicáveis às pessoas jurídicas, em relação às operações praticadas durante o período em que perdurarem os procedimentos para a realização de seu ativo e o pagamento do passivo.

³ Lei 11.101/05: "Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

(...)"

⁴ Decreto nº 3000/1999: "Art. 681. Estão sujeitas ao imposto na fonte, à alíquota de quinze por cento, as multas ou quaisquer outras vantagens pagas ou creditadas por pessoa jurídica, ainda que a título de indenização, a beneficiária pessoa física ou jurídica, inclusive isenta, em virtude de rescisão de contrato.

§ 1º A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto é da pessoa jurídica que efetuar o pagamento ou crédito da multa ou vantagem.

(...)"

⁵ Decreto nº 3000/1999: "Art. 146. São contribuintes do imposto e terão seus lucros apurados de acordo com este Decreto:

(...)"

§ 2º As entidades submetidas aos regimes de liquidação extrajudicial e de falência sujeitam-se às normas de incidência do imposto aplicáveis às pessoas jurídicas, em relação às operações praticadas durante o período em que perdurarem os procedimentos para a realização de seu ativo e o pagamento do passivo.

Lei nº 9.430/1996: Art. 60. As entidades submetidas aos regimes de liquidação extrajudicial e de falência sujeitam-se às normas de incidência dos impostos e contribuições de competência da União aplicáveis às pessoas jurídicas, em relação às operações praticadas durante o período em que perdurarem os procedimentos para a realização de seu ativo e o pagamento do passivo."

17297


Neste sentido, as guias anexas foram emitidas logo após o pagamento das verbas rescisórias, com vencimento fixado para o dia 20 de outubro do corrente.

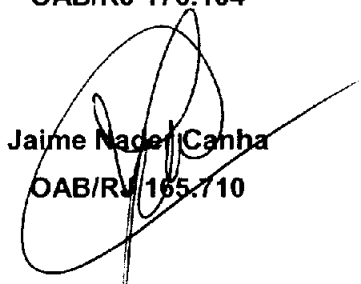
Por todo o exposto, considerando a data próxima de vencimento das guias, (20/10/2015), ciente das formalidades e procedimentos que envolvem o a expedição do mandado de pagamento, para evitar a incidência de multa por perda do vencimento, este Administrador *requer* autorização, em caráter de urgência, para o pagamento dos documentos de arrecadação - DARF's, que totalizam o valor de R\$17.042,87 (dezesete mil, quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), conforme anexos.

Oportunamente *requer* autorização para o pagamento das verbas rescisórias da funcionária Susana Castro, considerando sua natureza extraconcursal, que não foi demitida junto com os demais por estar gozando férias, conforme termo de rescisão anexo.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2015.


Gustavo Banho Lieks
GRC-RJ-087.155/0-7
OAB/RJ 176.184


Jaime Nader Canha
OAB/RJ 165.710

17298

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

- Fls.16.719/16.723, 16.724/16.728, 16.729/16.730 - Ao AJ;
- Fls.16.731/16.735, 16.736/16.740 e 16.741/16.745 - Quanto aos quatro pedidos de retenção de valores, primeiramente informe o AJ se o devedor Hugo Lacerda consta no Quadro de Credores. Caso positivo, o AJ deverá anotar os pedidos de retenção e efetuar a transferência do percentual, se pago este credor. Caso não conste no quadro, oficie-se ao Juízo solicitante, com esta informação. Sem prejuízo, deverá o cartório certificar se há habilitação de crédito deste credor, em trâmite;
- Fls.16.746/16.747 - Ao AJ sobre o crédito fiscal;
- Fls.16.748/16.774, 16.784/16.791 - Ciência ao AJ;
- Fls.16.792/16.793 - Ao AJ;
- Fls.16.798/16.806 - Ciência aos interessados (petição dos leiloeiros apresentando as publicações do leilão realizado em 04/12/2014);
- Fls.16.807/16.809 - Ciência aos interessados (petição dos leiloeiros apresentando as publicações do aditamento feito ao edital do leilão realizado em 21/05/2015);
- Fls.16.810/16.824 - Ciência ao AJ;
- Fls.16.825 - J-se. Defiro a dilação (petição do AJ);
- Fls.16.826/16.827, 16.828/16.834 - Ao AJ para ciência;
- Fls.16.836 e 16.837 - Ao AJ para informar. Após, oficie-se com a resposta;
- Fls.16.838/ 16.846 - Ao AJ sobre as certidões de débitos fiscais;
- Fls.16.847/16.850 - Ciência ao AJ;
- Fls.16.851/16.854 - Oficie-se solicitando a cópia da confirmação da transferência do numerário para a conta da massa falida da Varig;
- Fls.16.855/16.860 - Ciência ao AJ;
- Fls.16.861/16.867 - Ao AJ com urgência para ciência e retirada do credor do QGC provisório;
- Fls.16.868/16.871 - Diante do ora noticiado, não havendo a menção do nº do Conflito e já estando a requerente listada no Quadro de credores, cf anexo, determino: 1) Ao AJ para ciência da presente, devendo atentar que eventual rateio deliberado, a parte da autora deverá ser liberada, até a decisão final do C.C.; 2) À requerente para informar o nº do CC em trâmite, eis que são centenas que são enviados a esta Vara, referente à mesma situação; 3) Quanto ao pedido de tomada de medidas cabíveis, este Juízo nada tem a determinar além das prescrições supras, em razão de que se o feito prosseguir pela execução contra a Gol e a VRG, a requerente sairá do Quadro de Credores da falida, porém, tal decisão só caberá quando definida a questão pelo Eg. STJ (petição de Audie Martins Santos);
- Fls.16.872/16.873 - Pagas s custas, expeça-se carta de arrematação; (petição de Santa Casa de Misericórdia de Maceió);
- Fls.16.874/16.881 - Ao AJ sobre o crédito fiscal. Oficie-se com a resposta;
- Fls.16.882/16.892 - Expeça-se carta de arrematação com o CPF correto (petição de Derlindo Martins Mendes);
- Fls.16.897 e 16.898 - Ciência ao AJ;

Handwritten signature

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17229

Fls.16.899/16.900 - Expeça-se carta de arrematação para os imóveis. Quanto à baixa dos gravames, o requerente deverá proceder às diligências necessárias para cada um de per si (petição de Space Empreendimentos e Participações Ltda.);

Fls.16.901/16.913 - Oficie-se tendo em vista que a arrematação se deu livre e desembaraçada, devendo aquele órgão comunicar aos Juízos solicitantes que os créditos garantidos devem ser habilitados neste Juízo (petição de Guilhermino de Souza Baptista Teixeira);

Fls.16.914/16.933 - Defiro. Expeça-se mandado de imissão na posse, através de precatória (petição de Aquilino Barroso Gadelha e Machidovel Trigueiro);

Fls.16.934/16.938 - Ao AJ para ciência;

Fls.16.939/16.941 - Ao cartório e AJ para informar se o preço foi quitado (petição de Bruno Gonçalves da Silva);

Fls.16.942/16.958 - Oficie-se informando que a arrematação se deu de forma livre e desembaraçada e que os gravames apontados dever ser informados aos solicitantes do mesmo, de que devem habilitar os créditos por eles garantidos, junto à falência em trâmite neste Juízo (arrematação realizada por Orca Construtora Ltda.);


Fls.16.959/16.974 - Expeça-se ofício como requerido com cópia desta (petição da massa falida);

Fls.16.976/16.977 - Ao AJ para ciência com urgência;

(continua...)

Rio de Janeiro, 06/10/2015.

Funcionário



Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Fls: 17200

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

(...continuação)

Fls.16.979 - Ao AJ com urgência para excluir o crédito, se porventura anotado;

Fls.16.980/16.992 - Ao AJ para ciência;

Fls.16.993 - Expeça-se carta de arrematação (petição de Claudio Henrique Pantaleão Marques);

Fls.16.994/16.995 - Defiro o prazo ao AJ;

Fls.16.996 - Ao AJ para ciência;

Fls.16.997/17.002 - J. Oficie-se, conforme requerido, informando-se aos respectivos Juízos que os bens relacionados foram arrematados nos autos desta falência, em leilão realizado perante este Juízo (petição de Antônio Carlos Alcântara Ribeiro);

Fls.17.003/ 17.005 - J. Ao MP, com urgência (petição de Previnorte);

Fls.17.006/17.010 - J. Ao AJ, após ao MP (petição de Guiar Serviços Auxiliares);

Fçs.17.011/17.051 - 1) J. A baixa dos gravames referidos deve ser efetuada pelos Juízos que os instituíram, falecendo a este Juízo falimentar competência para tal, em que pese o disposto no edital de leilão. Assim, oficiem-se aos Juízos relacionados, para ciência acerca da arrematação do imóvel nos autos desta falência, cabendo ao arrematante diligenciar as respectivas baixas; 2) Ao MP sobre o pedido de levantamento. (petição de Mario Cesar Campanella);

Fls.17.052 - Oficie-se ao Juízo solicitante, indagando acerca da data da hasta pública em que se deram as arrematações, uma vez que inúmeros foram os imóveis vendidos e várias as praças realizadas;

Fls.17.053 - Ao AJ;

Fls.17.054/17.055 - Ao credor (manifestação do AJ acerca da petição do credor Bruno Lopes Tagagiba);

Fls.17.056/17.062 - Ao MP;

Fls.17.063/17.079 - J. Indefiro, eis que não cabe a este Juízo o cancelamento dos débitos, notadamente na pendência da dívida. De qualquer forma, as dívidas anteriores não serão imputadas aos arrematantes, diante do previsto no próprio edital (petição de Lela Menaged e Zachary Evan Mazur);

Fls.17.080/ 17.081- J. Ao AJ;

Fls.17.082 - J. Oficie-se, respondendo fks.14.848;

Fls.17.084/17.085 - Ao AJ, interessados e MP;

Fls.17.086 e 17.099 - Ao AJ, interessados e MP para ciência;

Fls.17.100 - Ao AJ para informar. Após, oficie-se com a resposta;

Fls.17.101/17.104 - Ao MP;

Fls.17.105/17.106 e 17.107 - Ao AJ para ciência;

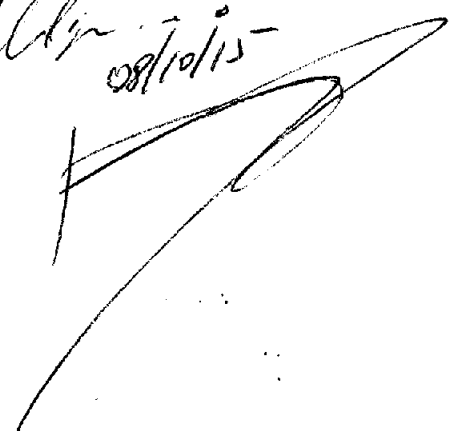
Fls.17.110/ 17.270 - Aos interessados e MP (relatório mensal apresentado pelo AJ ref. aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2015);

Fls.17.295/17.297 - J-se. Ao MP.

(lançamento e publicação dos r. despachos deferidos)

17301

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

06
Expediente
Pulley
08/10/15


PROCESSO 0260447-16.2010.8.19.0001

2H CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.116.315/0001-00, estabelecido no município de São Paulo/SP, à Rua Antonio Camardo, n.º 701, Vila Gomes Cardim, CEP 03309-060 por sua sócia **PRISCILLA FERREIRA VARAGO VIDEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 23.165.362-1 SSP/SP, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 258.836.988-08, domiciliada no endereço supra, “in fine” assinada, nos autos da **FALÊNCIA DE VARIG S/A E OUTRAS**, vem respeitosamente a presença de V.Exa., requerer a juntada dos Laudos de Avaliação dos Imóveis abaixo descrito, quanto segue:

FE36AF EMP01 201508907745 22/09/15 14:34:05126730 1603

ENDEREÇO	LOCALIDADE / ESTADO	TIPO DE IMÓVEL
Av. Afonso Pena, 867 – Condomínio Acaiaca Conjuntos 501 a 514	Goiânia - GO	Casa
Conjunto Comercial 304 – Setor Comercial Norte – Quadra 04 – Torre Leste – Bloco B	Brasília - DF	Conjunto
Rua J-2 esquina com Al. Pampulha – Setor Jaó	Goiânia - GO	Casa

17302

Conforme proposta de avaliação dos bens da falida devidamente homologada, vem pela presente, informar os dados bancários para depósito dos honorários no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais):

Caixa Econômica Federal

Ag. 2953

C.C: 003 00000932-8

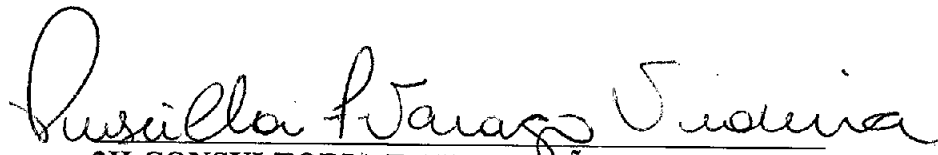
Favorecido: 2H CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA

CNPJ: 17.116.315/0001-00

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

São Paulo, 15 de Setembro de 2015.



2H CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA

CNPJ/MF n.º 17.116.315/0001-00

PRISCILLA FERREIRA VARAGO VIDEIRA

CPF/MF n.º 258.836.988-08

P. 0260447-16.2010

- Defensão -

Arbitro que reatuei;
em cautório, as refeições AVALIAÇÕES.

M. 05/10/15 def 29307

- Recessa -

Ao MP.

M. 03/10/15 def 29309

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ

Secretaria de Estado de Defesa e Falidas

Recebido em 14/10/15

Recebido em 14/10/15

Recebido em 15/10/15

Remetido ao J. 15/10/15

P. 0260447-16/

2010

Segue manifestação ministerial em

3 lauda(s) impressa(s)

Rio de Janeiro 14/10/15

Gustavo Luiz
M. 0015
1973



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ

1ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0260447-16.2010.8.19.0001

Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) e outros

MM. Dra. Juíza:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (fls. 16.674/16.676 - 83º volume). Prosseguindo, passa a opinar nos termos e para os fins seguintes:

83º VOLUME

1. **Fls. 16.677/16.778** – Decisão indeferindo a arrematação condicional dos lotes 40, 10 e 11, dentre outras providências.
2. **Fls. 16.679/16.681, 16.794/16.797** – Mandados de pagamento expedidos em atenção às decisões de fls. 16.668/16.673, 8.361 e 552.
3. **Fls. 16.682/16.695** – Ciente da r. decisão que determinou a publicação da relação de credores apresentada pelo A.J.
4. **Fls. 16.696/16.704** – Ciente da r. decisão que determinou a restituição dos valores, conforme requerido pelo A.J.
5. **Fls. 16.705/16.710** – O MP não se opõe à alienação extraordinária do bem imóvel situado no exterior na forma requerida pelo AJ.
6. **Fls. 16.711/16.718** – Tendo em vista o alto custo de manutenção das atividades da unidade Flex Aviation Center – FAC situada em São Paulo, e a fim de preservar o interesse dos credores, o MP não se opõe ao encerramento das atividades daquela unidade, na forma requerida pelo AJ e imediata avaliação e venda dos bens que a guarnecem.
7. **Fls. 16.719/16.723, 16.724/16.728, 16.729/16.730, 16.784/16.791, 16.792/16.793, 16.810/16.824** – Ao AJ para ciência, conforme determinado nas decisões proferidas no rosto das petições.

8. **Fls. 16.731/16.745** – Ciente da r. decisão que, em atenção ao ofício recebido da 1ª Vara de Família da Comarca da Capital, determinou fosse certificado pelo cartório se há habilitação de crédito ajuizada pelo credor Hugo Lacerda Ferreira de Mello, dentre outras providências.
9. **Fls. 16.735v** – Certidão exarada em atenção à decisão supra, informando a inexistência de habilitação de crédito em nome de Hugo Lacerda Ferreira de Mello.
10. **Fls. 16.746/16.747, 16.748/16.756** – Ciente dos créditos fiscais.
11. **Fls. 16.757/16.774** – Ciente do v. acórdão que negou provimento ao agravo regimental interposto pela TIVT Terceirização de Processo Serviços e Tecnologia.
12. **Fls. 16.775/16.783** – Ciente da r. decisão que determinou a expedição de ofício com as informações prestadas pelo AJ.
13. **Fls. 16.779** – Juntada de e-mail enviado pela Corregedoria Geral de Justiça solicitando informações complementares.
14. **Fls. 16.798/16.806** – Ciente da juntada das publicações do edital de leilão realizado em 04/12/2014.

84º VOLUME

15. **Fls. 16.807/16.809** – Ciente da juntada das publicações do aditamento feito ao edital do leilão realizado em 21/05/2015.
16. **Fls. 16.825** – Ciente da decisão que deferiu a dilação do prazo, conforme requerido pelo AJ. Contudo, tendo em vista o lapso temporal até o presente momento, o MP pugna por nova Intimação do AJ para que dê atendimento ao despacho de fl. 14.842, esclarecendo as despesas da massa falida com honorários advocatícios.
17. **Fls. 16.826/16.827, 16.828/16.834, 16.838/16.846, 16.847/16.850, 16.885/16.860, 16.861/16.867, 16.874/16.881, 16.897, 16.898, 16.934/16.938, 16.976/16.977, 16.978/16.979, 16.980/16.992, 16.996** – Ao AJ para ciência, conforme determinado nas decisões proferidas no rosto das petições.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

17304

18. **Fls. 16.836/16.837** – O MP pugna pela intimação do AJ para que forneça as informações requeridas, em cumprimento às decisões proferidas no rosto das petições.
19. **Fls. 16.851/16.854** – Ciente da r. decisão que determinou a expedição de ofício solicitando a cópia da confirmação da transferência da valores para a conta da massa.
20. **Fls. 16.868/16.871** – Ciente da r. decisão que determinou a intimação do AJ para ciência do noticiado pela requerente, dentre outras providências.
21. **Fls. 16.882/16.892** – Ciente da r. decisão que determinou a expedição de carta de arrematação com o CPF correto da requerente.
22. **Fls. 16.893** – Ato ordinatório determinando a intimação do arrematante Derlindo Martins Mendes para comprovar o pagamento do ITBI relativo ao imóvel arrematado.
23. **Fls. 16.894/16.896** – Certidão informando que as custas judiciais relativas à expedição da carta de arrematação estão corretas, em conformidade com o auto de arrematação de fl. 12.834, e GRERJs correspondentes.
24. **Fls. 16.899/16.900** – Ciente da r. decisão que determinou a expedição de carta de arrematação, na forma requerida pela petição, dentre outras providências.
25. **Fls. 16.901/16.913, 16.997/17.002** – Ciente da r. decisão que determinou a expedição de ofício na forma requerida pelo petição.
26. **Fls. 16.914/16.933** – Ciente da r. decisão que determinou a expedição de mandado de imissão na posse, na forma requerida pelo petição.
27. **Fls. 16.939/16.941** – Ao AJ e ao cartório para que seja dado cumprimento à r. decisão proferida no rosto da petição.
28. **Fls. 16.942/16.958** – Ciente da r. decisão determinando a expedição de ofício com as informações requeridas pela 16ª Vara Federal de Porto Alegre.

29. **Fls. 16.959/16.974** – Ciente da r. decisão que determinou a expedição de ofício à 22ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, conforme requerido pelo AJ.
30. **Fls. 16.975** – Ciente da manifestação do AJ informando que, em cumprimento à decisão de fl. 15.113/15.114, procederá à exclusão do credor Aerco Limited do QGC.
31. **Fls. 16.993** – Ciente da r. decisão que determinou a expedição de carta de arrematação, na forma requerida pelo petionário.
32. **Fls. 16.994** – **Decisão que deferiu a dilação de prazo requerida pelo AJ, a fim de que pudesse levantar as informações trabalhistas relativas aos requerimentos formulados pela Companhia Tropical de Hotéis e Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia. Contudo, o MP esclarece que a questão já foi objeto de apreciação por este MM. Juízo às fls. 16.677/16.678, sendo inócua, portanto, a dilação de prazo concedida.**

84º VOLUME

33. **Fls. 17.003/17.005** – Pelo deferimento do pedido do arrematante de baixa dos gravames de hipoteca, oficiando-se ao RI pertinente.
34. **Fls. 17.006/17.010** – O MP requer seja certificado pelo cartório o efetivo depósito pela requerente do valor referente ao lance ofertado no leilão do qual saiu vencedora bem como das custas pertinentes. Desde que confirmados tais pagamentos, nada opõe à expedição de carta de arrematação.
35. **Fls. 17.011/17.051** – Ciente da decisão determinando a expedição de ofício aos Juízos relacionados para ciência da arrematação do imóvel nos autos falimentares. Quanto ao pedido de expedição de mandado de pagamento, o MP esclarece que qualquer pagamento efetuado pela massa falida deverá seguir a ordem estabelecida na Lei 11.101/2005, sendo descabido, portanto, o requerimento de pagamento antecipado dos débitos de IPTU.
36. **Fls. 17.052** – Ciente da r. decisão que determinou a expedição de ofício ao Juízo solicitante.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1730E

37. Fls. 17.053/17.053v – Pela intimação do AJ para que tome ciência dos bloqueios realizados nas contas da massa falida, conforme determinado na decisão proferida no rosto da petição.
38. Fls. 17.054/17.055 – Pela intimação do credor para que tome ciência do noticiado pelo AJ, conforme determinado na decisão proferida no rosto da petição.
39. Fls. 17.056/17.062 – Pelo deferimento dos pleitos do AJ, oficiando-se à instituição bancária de forma que efetue a liberação dos valores indevidamente bloqueados, prestando os esclarecimentos especificados na petição.
40. Fls. 17.063/17.079 – Ciente da r. decisão que indeferiu o pedido de cancelamento dos débitos fiscais apontados pela requerente.
41. Fls. 17.080/17.081 – Ao AJ para ciência, conforme determinado na r. decisão proferida no rosto da petição.
42. Fls. 17.082 – Ciente da decisão que determinou a expedição de ofício, conforme requerido pelo AJ.
43. Fls. 17.083 – Petição apresentada pelo arrematante Irineu Rodrigues Frare informando o pagamento das custas referentes à arrematação, extração da carta de sentença e complementação conferência/cópias.
44. Fls. 17.084/17.085 – Ciente da devolução das transferências eletrônicas indicadas.
45. Fls. 17.086, 17.099 – Ciente da anotação da alteração da sede da sociedade falida, conforme autorizado por este MM. Juízo.
46. Fls. 17.087/17.089 – Ofício enviado pelo Comando da Aeronáutica em atenção ao determinado na audiência especial realizada em 23 de junho deste ano.
47. Fls. 17.090/17.096 – Ciente da juntada dos documentos pelo AJ, conforme determinado na audiência especial realizada em 23 de junho deste ano.
48. Fls. 17.097/17.098 – O MP pugna pela expedição de novo ofício em que conste o nome correto da sociedade falida, nos mesmos moldes do anteriormente expedido.

49. Fls. 17.100 – O MP pugna pela intimação do AJ para que se manifeste sobre o requerido.
50. Fls. 17.101/17.104 – Tendo em vista a falta de integralização do preço da arrematação pelo arrematante, o MP não se opõe ao requerido pelo AJ.
51. Fls. 17.105, 17.107 – Ao AJ para ciência.
52. Fls. 17.108/17.109 – Pela expedição de ofício com as informações requeridas.
53. Fls. 17.110/17.127, 17.128/17.148, 17.149/17.170, 17.171/17.191, 17.192/17.214, 17.215/17.243, 17.244/17.270 – Ciente da juntada dos relatórios mensais relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, e julho, todos deste ano.
54. Fls. 17.271/17.294 – Ciente da interposição de agravo de instrumento.
55. Fls. 17.295/17.297 – O MP pugna pela intimação do AJ para que traga aos autos os documentos mencionados no corpo da petição (documentos de arrecadação e termo de rescisão), tendo em vista não terem sido juntados aos autos.
56. Fls. 17.298/17.300 – Ato ordinatório contendo as decisões proferidas no rosto das petições juntadas aos autos.
57. Fls. 17.301/17.302 – Ciente da decisão que determinou a expedição de mandado de pagamento, conforme requerido pela peticionária e em atenção à decisão de fls. 16.677 (item 2).
58. Fls. 17.302 verso – Certidão do cartório informando o acautelamento das avaliações mencionadas na petição do item supra e ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
59. **POR FIM, O MP REITERA ITEM 5 DA PROMOÇÃO DE FLS. 16.674/16.676.**

Rio de Janeiro, 14 de outubro 2015.


Gustavo Lunz
Promotor de Justiça

R E C E B I M E N T O

Recebi estes autos de: () 1ª Lig. Judiciária
(X) Ministério Público () Contador Judiciário

() Defensoria Pública () _____

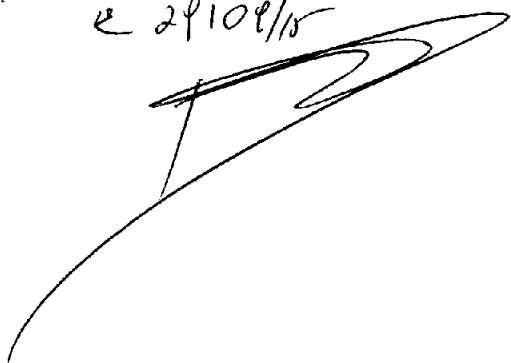
RJ, 15 / 10 / 15 . Matr. OJ/28309 ml

17306

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

J-m. Existe certidão aqui
o parte Dr. Douglas Cavalcanti Gomes,
de natureza e qualificação cabendo de certidão
o qual nomeio perito para e analisar
e emitir de possibilidade de renovação das
leis. Vult = proposta de renovação
a 1º, o 2º e o 3º, de
nome.

e 29108/15



Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeada como Administradora Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem perante este Douto Juízo, expor para ao final requerer o que segue:

A antiga Varig, atuais Massas Falidas, possuía diversos equipamentos destinados a prática da atividade de aviação, além de aeronaves, motores e demais peças, sendo certo que algumas destas já foram objeto de leilões, realizados no curso deste processo de falência, para arrecadação de ativos.

2 1730X

Destes diversos equipamentos, existem dois **Mockups de aeronaves** (um molde externo e outro interno), localizados no Aeroporto de Congonhas, no espaço do atual Flex Aviation Center- FAC – São Paulo, ambos destinados e utilizados no treinamento prático de comissários, que ainda se encontram em condições de utilização, apesar de representarem modelos mais antigos. Estes dois equipamentos, conforme imagens anexas, podem ser descritos e estão compostos da seguinte forma:

1. **MOCKUP 01 – MOCKUP EXTERNO;**

1.1 Descrição: Interior formado por Galleys¹; poltronas das classes executiva e econômica; Bins² abertos; banheiro de aeronave; e uma porta de aeronave. Existe uma cabine de controle de comunicação, reprodução de sons e controle de iluminação que não mais está funcionando plenamente;

1.2 Dimensões: 20,0m de comprimento x 3,0m de largura, com aparência similar ao corpo de uma aeronave na parte dos passageiros, mas não representa nenhuma aeronave em particular. Está composto de partes de um modelo B707, modelo Electra, partes do modelo B727 e uma porta do modelo B737-200.

1.3 Utilidade: Este equipamento atualmente é utilizado pela empresa GOL, somente para treinamento de saída de emergência das aeronaves, face a possibilidade de conexão de um escorregador inflável³ na porta.

2. **Mockup 02 – Mockup interno**

¹ Seção da aeronave onde ficam armazenadas as refeições dos passageiros e tripulantes, bebidas e o forno.

² Dispositivo de armazenamento dedicado para acumular peças pequenas e em grandes quantidades.

³ Foto anexa

8
17308

2.1 Descrição: A área de treinamento é composta de uma cabine de comando (somente com fotos dos painéis), Galley, poltronas de classe executiva e econômica, bins fechados; banheiro, teto e janelas de aeronaves. A parte do Auditório é composta com cerca de 40 assentos comuns.

2.2 Composição: equipamento com partes de equipamentos do modelo tipo B737-200 e partes do modelo B737-300.

Além destas, existem outras informações relevantes sobre os equipamentos, no que concerne à sua estrutura física, forma de construção, localização e montagem.

Inicialmente destacamos que, Mockup 01, instalado no antigo hangar do aeroporto⁴ e o Mockup 02, instalado dentro de uma das salas de aula do FAC-São Paulo, foram desenvolvidos e construídos pela Varig, respectivamente nos anos de 1988 e 1995

Os bens em referência não possuem plantas de construção da estrutura, sua parte interna é composta por fragmentos de diversas aeronaves antigas, atualmente fora de mercado e não possuem sistemas de ligação dos equipamentos nem da fiação, tanto da cabine de controle como na própria estrutura e sem grandes portas de acesso, devido fechamento do hangar.

Insta salientar que, atualmente, as Massas encontram grande dificuldade para a seleção de peritos com expertise para executar determinados trabalhos, sendo certo que, para avaliação destes Mockups será necessária a contratação

⁴ A expansão do aeroporto de Congonhas, realizada pela Infraero, estendeu o terminal de passageiros até depois deste hangar, o que resultou na perda de sua funcionalidade, já que não é mais possível a entrada e saída de aeronaves do local, deixando de ser um hangar.

Atualmente a GOL, usa o antigo hangar como estoque de materiais e quase todos os espaços no entorno do Mockup estão instaladas salas de trabalho.

* 17309

de um profissional com habilidades específicas, por se tratarem de equipamentos singulares. A necessidade de avaliação destes bens é imprescindível para a estimativa de valor, com fito de proporcionar ativos para as Massas.

Em breve síntese, não há mensuração do valor destes equipamentos, sendo certo que, para fins de avaliação, será necessário ponderar, inicialmente, a possibilidade de remoção e desmonte, bem como da própria estrutura em referência, pois sem tais informações não é possível atribuir-lhes o devido preço de alienação, o que poderia resultar um prejuízo às Massas e, por conseguinte, aos seus credores.

Nestes termos, em consonância ao que dispõe a alínea h, do item III do artigo 22 da Lei 11.101/05⁵, objetivando arrecadar recursos para ensejar o cumprimento e a satisfação dos créditos havidos e opostos às Massas, sendo este um dos principais objetivos norteadores da lei de falências⁶ este Administrador, considerando a expertise e a especialidade inerentes ao serviço, requer a este D. Juízo **a indicação de Perito**, com qualificação pertinente para a demanda.

⁵ “Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

(...)

III – na falência:

(...)

h) contratar avaliadores, de preferência oficiais, mediante autorização judicial, para a avaliação dos bens caso entenda não ter condições técnicas para a tarefa;”


⁶ Art. 47 da Lei 11.101/2005 “Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

17310

Oportunamente, informa que, por ocasião de futura alienação, todos os equipamentos auxiliares,⁷ pertencentes às Massas Falidas e instalados nos respectivos Mockups, serão retirados para posterior alienação na categoria de bens móveis.

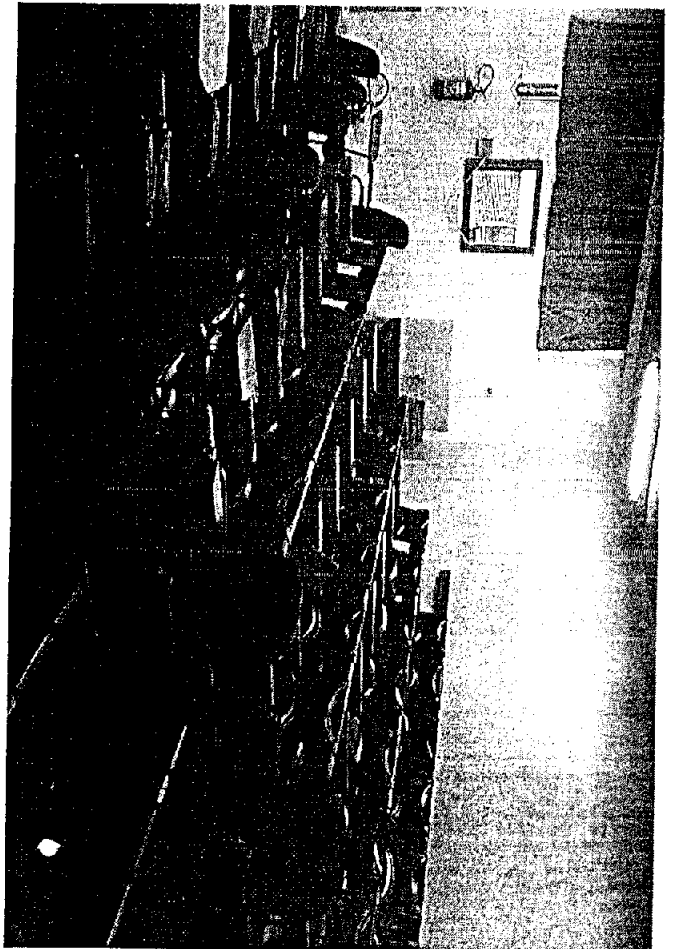
Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2015.

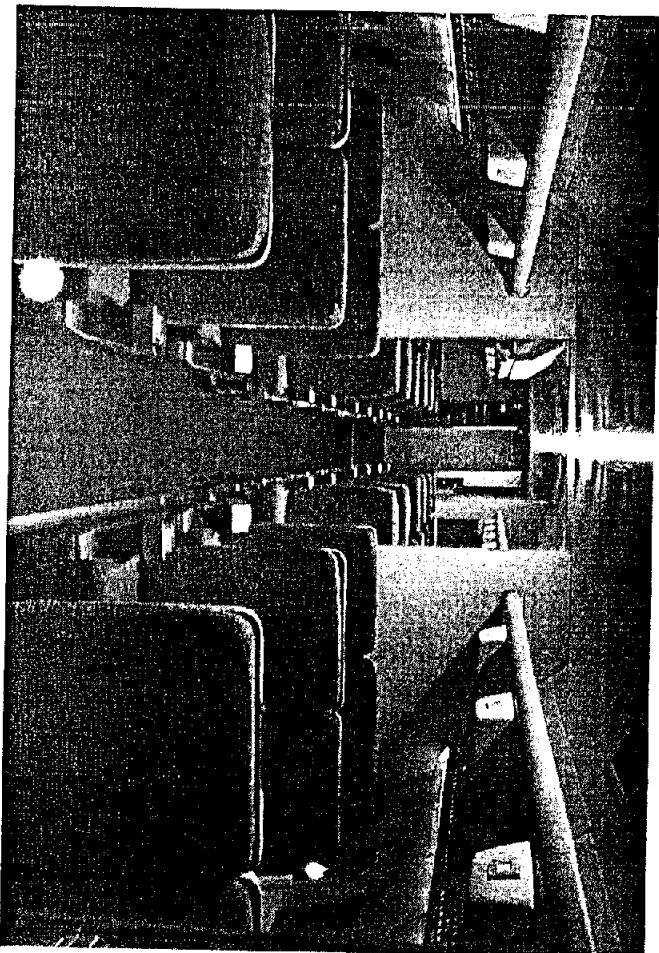
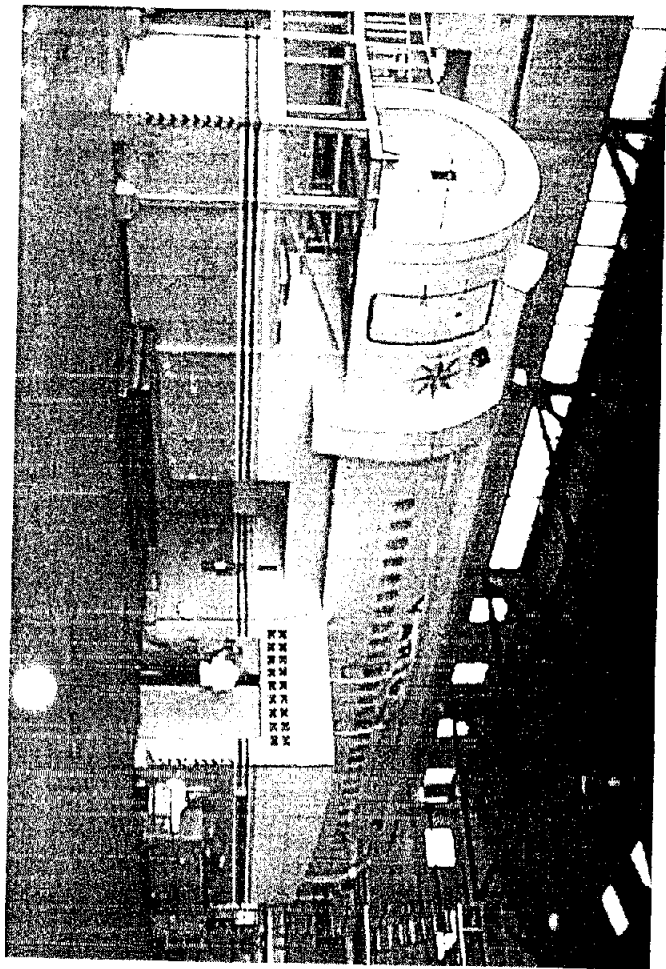

Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

⁷ CAF's (capuz anti-fumaça), extintores de água e halon, computadores, projetores, mesas, cadeiras, entre outros.

17314



17312





17313



17314

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ**

PROCESSO Nº: 0260447-16.2010. 8.19.0001

DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA, perito honrosamente nomeado, com habilitação profissional nas áreas de **Engenharia, Direito e Administração de Empresas**, com os respectivos registros **CREA/RJ 16.121, OAB/RJ 92.629 e CRA/RJ 20-30737-3**, com escritório na **Avenida Erasmo Braga, 255, sala 602, nesta Cidade**, nos autos da **AÇÃO DE MASSA FALIDA DE VARIG S/A**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, ao r. despacho de fls., **aceitar a nomeação e apresentar estimativa de honorários para o exercício da função de perito**, nos seguintes termos:

Para apresentação da proposta de honorários para elaboração da perícia o Expert, se dirigirá a Cidade de São Paulo, mais precisamente, no Aeroporto de Congonhas, no atual espaço Flex Aviaton Center – FAC, com a finalidade de inspecionar e avaliar, bem como, estudar a possibilidade de remoção dos equipamentos, denominados Mock-Up 01 e 02, um instalado internamente e outro externamente, naquele aeroporto.

A Confecção de laudo será composta, por fotografias e relatório técnico conclusivo, apontado todas as informações colhidas e que se fazem necessárias aos deslindes da presente perícia.

IFGAP EMP01 201506164379 01/10/15 15:44:59123159 0097862742

Para a realização da perícia ora solicitada, pelo **Ilustre Administrador Judicial**, o valor proposto para fixação dos honorários periciais será de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, para recebimento na entrega do **Laudo Pericial**, correndo por conta do **Requerente**, as **despesas referentes ao traslado de ida e volta a Cidade de São Paulo**.

Espera-se que a proposta aqui apresentada, seja satisfatória a este MM. Juízo, e espera a concordância para início dos trabalhos.

Submetendo-se, nestes termos, a sempre elevada apreciação de **Vossa Excelência**.

N. Termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2015.


DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA
Perito Judicial
OAB/RJ 92.629

EM VISTA, DA PROXIMIDADE DO LEILÃO, EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONTÍNUOS NO PAR. ÚNICO DO ARTIGO 75 DA LEI 11.101/2005, VENTHO REGISTRAR A CONCORDÂNCIA DA MASSA AO VALOR PROPOSTO.

RJ, 15 DE OUTUBRO 15.



17316

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO – RJ.**

**PROCESSO Nº 0260447-16.2010.8.19.0001
MASSA FALIDA DE VARIG S/A
ADMINISTRADOR JUDICIAL: DRº JAIME CANHA**

DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA, Perito nomeado, com a finalidade de avaliação dos MOCKUPS interno e externo, nos autos da Ação da MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S/A – VARIG, vem, a presença de V.Exa., fazer juntada do LAUDO PERICIAL E RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, cumprindo assim, o determinado por este MM. Juízo.

**N termos,
P. e E. Deferimento**

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2015.


**Douglas Cavalcanti Torres Guerra
OAB/RJ 92.629**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO – RJ.

**PROCESSO Nº 0260447-16.2010.8.19.0001
MASSA FALIDA DE VARIG S/A
ADMINISTRADOR JUDICIAL: DRº JAIME CANHA**

DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA, Perito nomeado, com a finalidade de avaliação dos MOCKUPS interno e externo, nos autos da Ação da MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S/A – VARIG, vem, a presença de V.Exa., dizer o que segue.

**LAUDO PERICIAL
E
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**

MOCK-UP/01

Trata-se de equipamentos construídos e desenvolvidos pela empresa aérea **VARIG S/A**, nos anos de **1988**, instalados dentro de um dos hangares do **Aeroporto de Congonhas**, que eram utilizados pela empresa em questão, com a finalidade de promover treinamento prático a seus comissários, ficando claro, desde já, que não existem plantas e diagramas da montagem, bem como, de circuitos elétrico e eletrônicos.

O equipamento em questão, fora construído e montado sobre uma estrutura de **pilotis em alvenaria e estrutura de ferro, fixada ao solo**, tendo ao centro como piso, **chapa de 3mm**, sendo que fica embaixo de sua estrutura uma sala que fora construída posteriormente, onde funciona hoje, estoque de material controlado, informa ainda este **Perito**, que não existem, materiais sobressalentes, para nenhum dos itens instalados nos **Mockups** em questão, **conforme foto 01**.

Cabe salientar, que o equipamento em questão, fora projetado e construído sem qualquer planta, sendo utilizado, tão-somente o conhecimento pessoal dos engenheiros à época envolvidos, no projeto, para uso prático, no treinamento de tripulantes e existindo acessórios tais como: **escorregadeiras, extintores de água, halon, CAF (Capus-Anti Fumaça, computadores e data – show, acessórios estes que não fazem parte de ambos os Mockups, conforme foto 02**.

O **Mockup**, construído e projetado pela **Varig S/A**, em **1988**, tem um **comprimento de 21 metros**, por **3 metros de largura e 2,50 de altura**, com um **arco de 180°**, aparentando assim, externamente uma estrutura de aeronave, ou seja, a cabine de passageiros, **composta de poltronas da classe econômica e classe executiva**.

O interior do **Mockup** em questão, é composto de **Galeys, poltronas de duas classes, tais como: econômica e executiva, bins abertos, banheiros de aeronave e uma porta, também de aeronave**, os equipamentos em questão, desde sua instalação, nunca sofreu uma reforma para a sua atualização, todas as partes existentes e utilizadas são da época de sua construção, **conforme foto 03**.

O equipamento em questão, não representa em especial qualquer modelo de aeronave, pois as partes utilizadas foram, umas de **Boeing 707**, outras de **aeronave Electra**, bem como, **partes de Boeing 727**, e ainda **portas de aeronave Boeing 737-200**, não caracterizando assim, um modelo específico de aeronave, **conforme foto 04**.

Ainda, em sua **parte interna existe uma cabine de controle de comunicação, com reprodução de sons, e controle de iluminação, que no momento, não está funcionando plenamente**.

Atualmente, a companhia aérea **GOL**, é que vem utilizando este **Mockup**, para treinamento de saída de emergência em caso de acidente, visto que é possível conectar, uma rampa inflável na porta do **Mockup**, para **treinamento de saída de emergência de passageiros e tripulantes**.

Considerando, a inspeção realizada no local conforme fotos, bem como, a construção da nova **Torre de Controle do Aeroporto de Congonhas, em frente a este Hangar**, que inviabiliza e impossibilita a entrada e operação de qualquer tipo de aeronave, a empresa **GOL**, instalou uma série de salas operacionais, bem como, estruturas de estoques (almoxarifado), o que definitivamente, inviabiliza a retirada do equipamento em questão.

Existe ainda, uma complexidade para o desmonte do **Mockup**, em questão, em virtude de ter sido construído ao seu redor e como já mencionado, **embaixo do mesmo, fora construída 02 salas de trabalho e estoque**, motivo pelo qual, **se torna definitivamente, inviável, seu desmonte, mesmo com utilização de equipamento especial (guindaste de lança - Grove)**, visto que, como já mencionado, seu piso é feito de chapa de 3 mm, o que o torna flexível em toda a sua extensão.

MOCK-UP/02

O equipamento em questão, fora construído também pela **VARIG S/A**, hoje **Massa Falida**, para treinamento de tripulação (comissários), sua construção se deu por volta de **1995**, sem também apresentar qualquer desenho para sua construção, **conforme foto 05**.

No mencionado equipamento, fora utilizadas várias partes internas de aeronaves diferente, visto que, se fazia necessário, para que a tripulação tivesse conhecimento de seu funcionamento e utilização, e está instalado dentro de uma sala de aproximadamente **8m x 8m**, com instalação de aproximadamente de **30 poltronas**, para assistência, bem como, a parte interna explodida de uma aeronave Boeing, para uso exclusivo de treinamento, esta área, é a única que poderá ser desmontada, visto que, encontra-se instalada, como já mencionada em uma sala, independente.

O equipamento em questão, é composto de **01 cabine de comando, com painel de operação em foto fixo, galley, poltronas de classe econômica e executiva, bins fechados, banheiro, teto e janelas de aeronave**, como trata-se de uma construção mais recente, as partes ali utilizadas foram de equipamentos **Boeing 737-200**, e outras do **Boeing 737-300**, inexistindo ainda, a falta de esquema de ligação por fiação dos equipamentos, tanto da cabine de controle, bem como, da parte estrutural, **conforme foto 06 e 07**.

Os equipamentos adquiridos, ficará sob responsabilidade total do comprador, que deverá assumir todos os custos de desmonte e retirada dos mesmos do local onde se encontra instalados, caso seja esta a intenção, operação esta, que desde já desaconselho, considerando, sua complexidade, devendo ficar claro ainda, que os planos para desmonte e retirada dos equipamentos, deverão ser estabelecidos de comum acordo e previamente, com a empresa aérea **GOL**, proprietária e operadora do Hangar.

Conforme, informado pelo representante legal da empresa, todos os equipamentos auxiliares pertencentes a **Massa Falida**, e instalados nos **Mockups** em questão, tais como: **CAFs (Capus-Anti Fumaça), extintores de água e halon, computadores, projetores, mesas, cadeiras e etc.**, serão retirados, pois como já dito, trata-se de acessórios pertencentes a **Massa Falida da Companhia Aérea Varig S/A**.

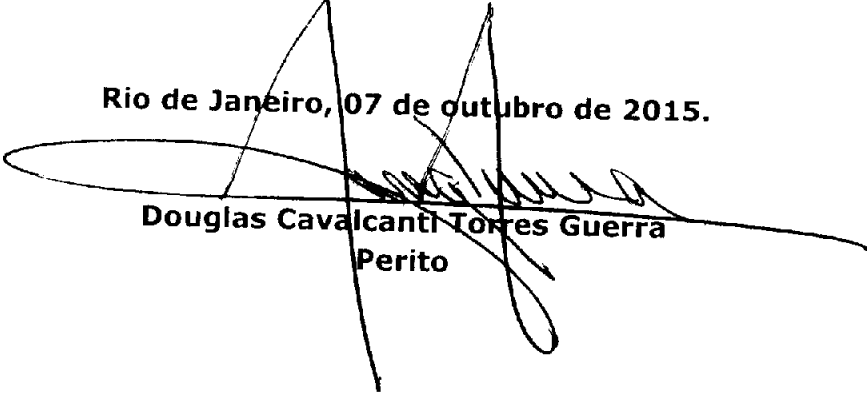
Ratifico aqui, a posição de Perito Técnico, informando de que não há a mínima possibilidade de desmonte do **Mockup - 01**, considerando a sua estrutura de construção.

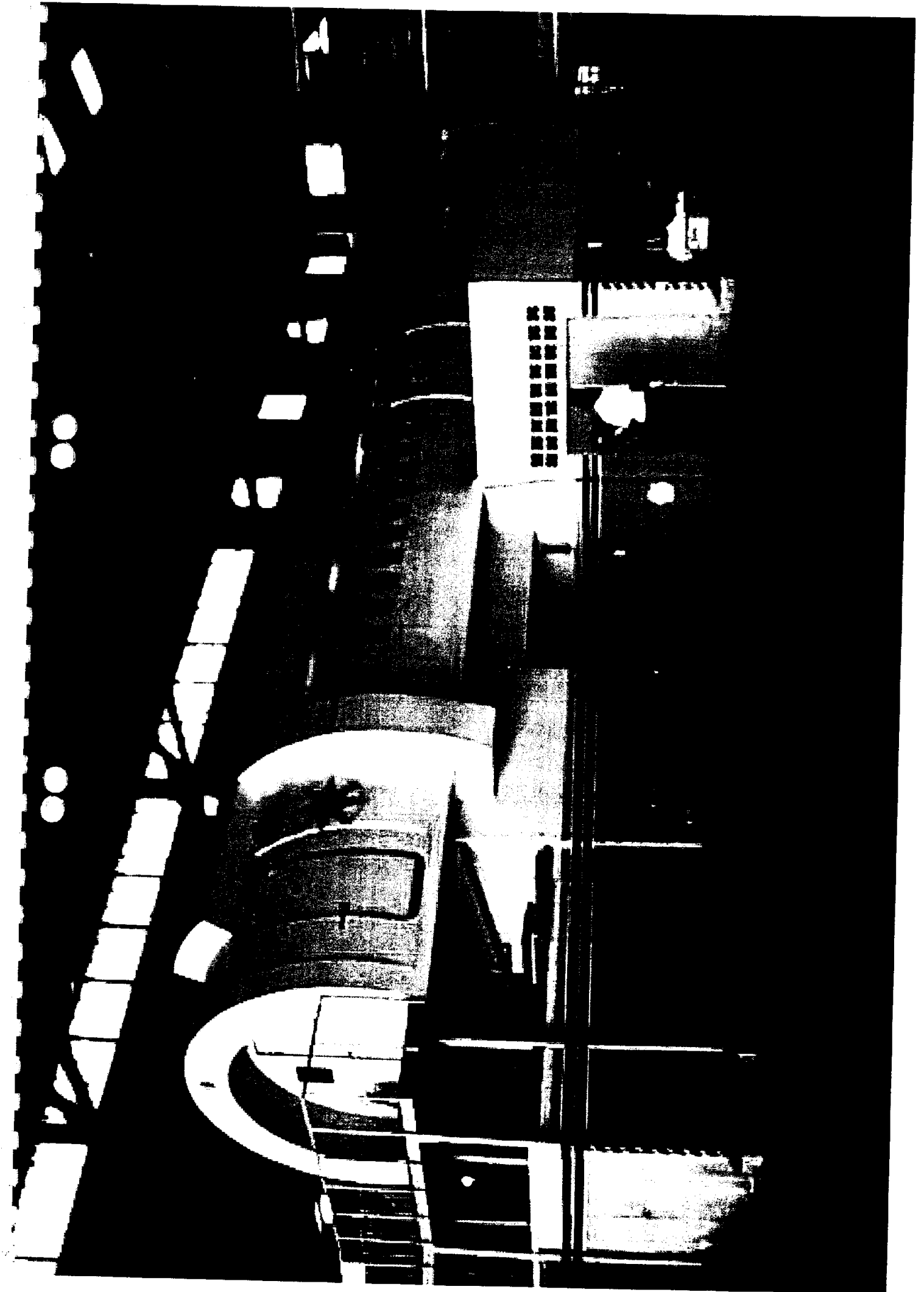
Em função da inspeção realizada e detalhada do equipamento no local, a avaliação do **Mockup 01**, dou como preço para ser levado a praça, o valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

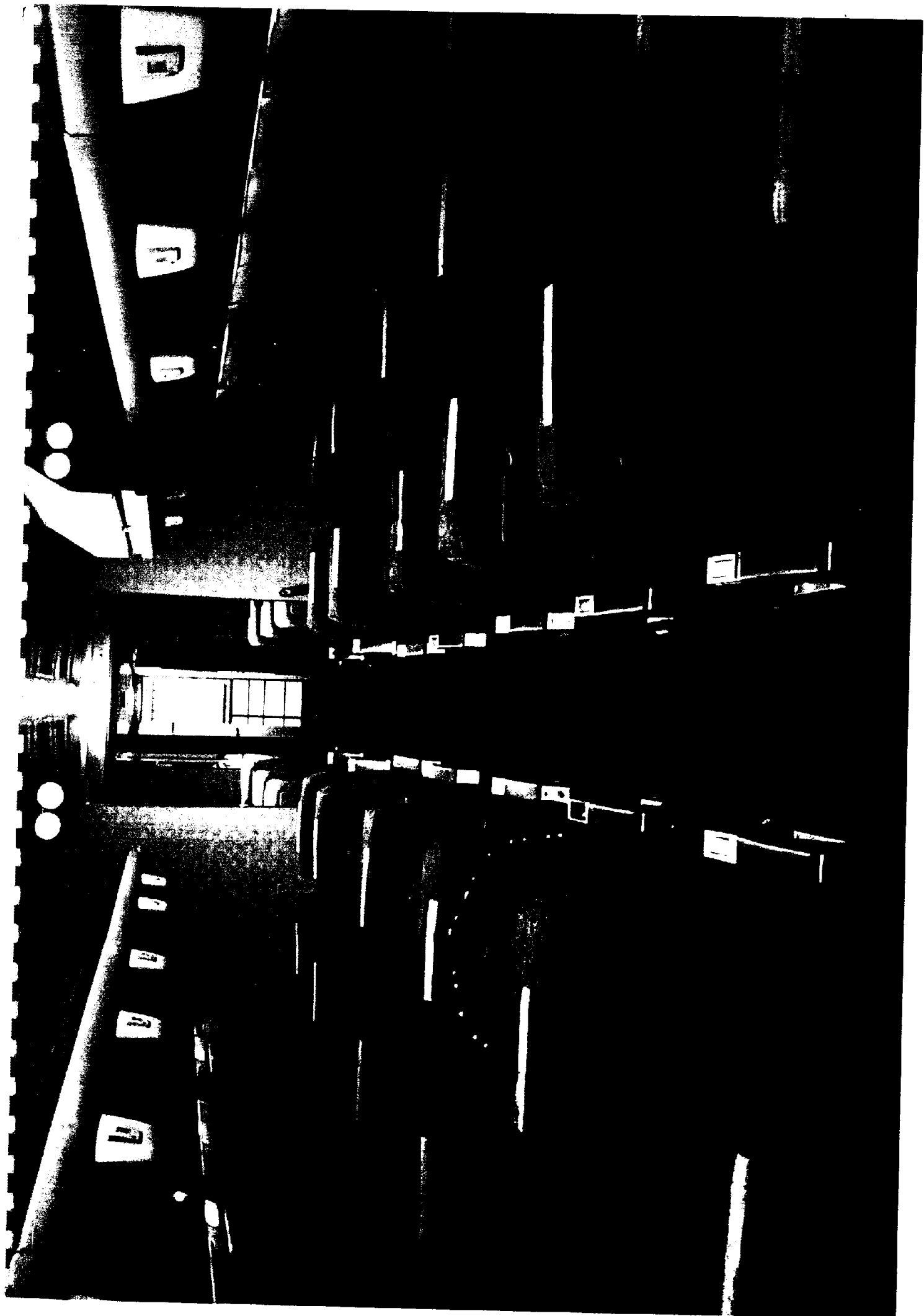
Considerando, a inspeção realizada no **Mockup 02**, e levando em conta, as facilidades para seu desmonte, sugiro o preço para ser levado a praça, o valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

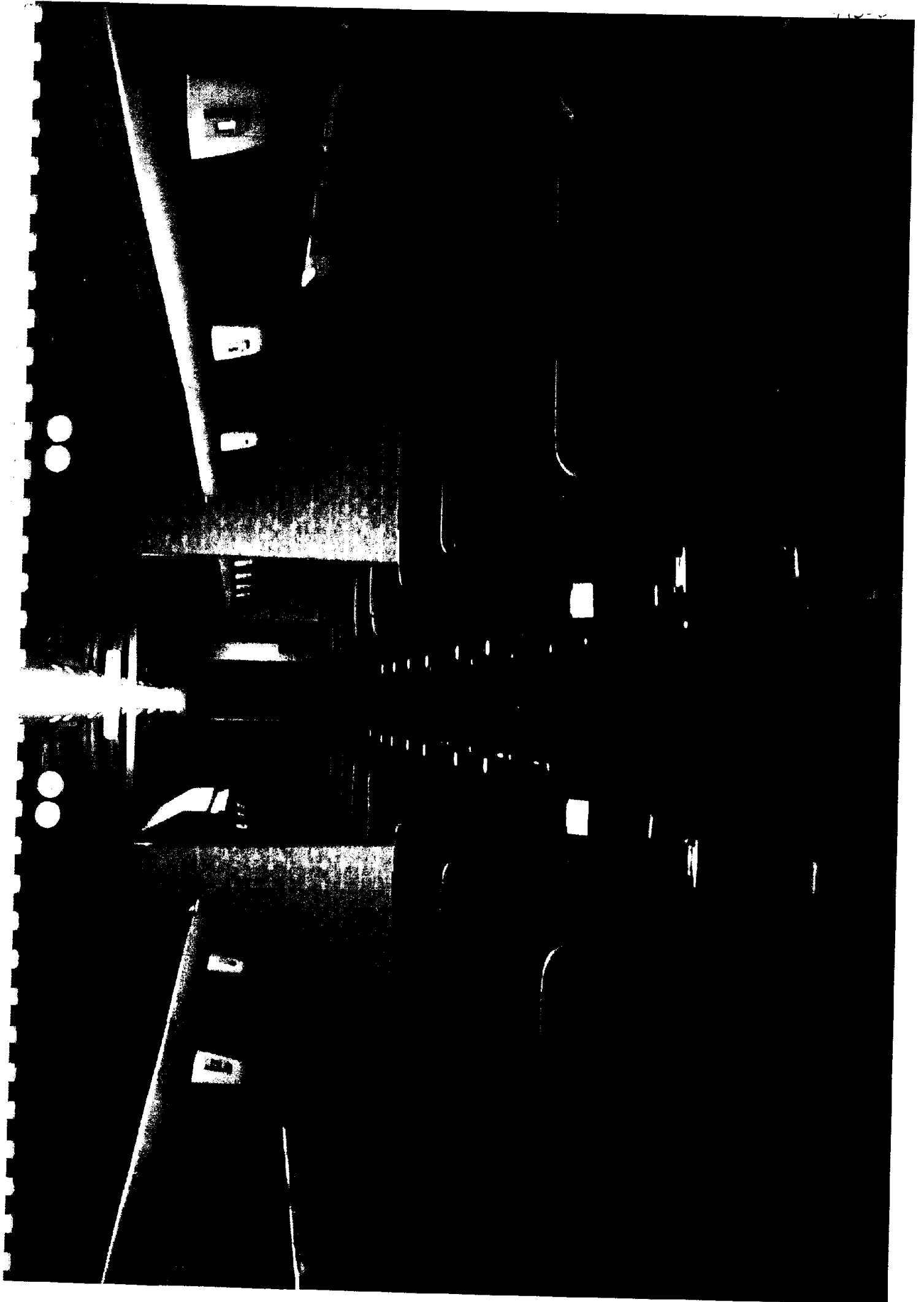
**N termos,
P. e E. Deferimento**

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2015.


Douglas Cavalcanti Torres Guerra
Perito



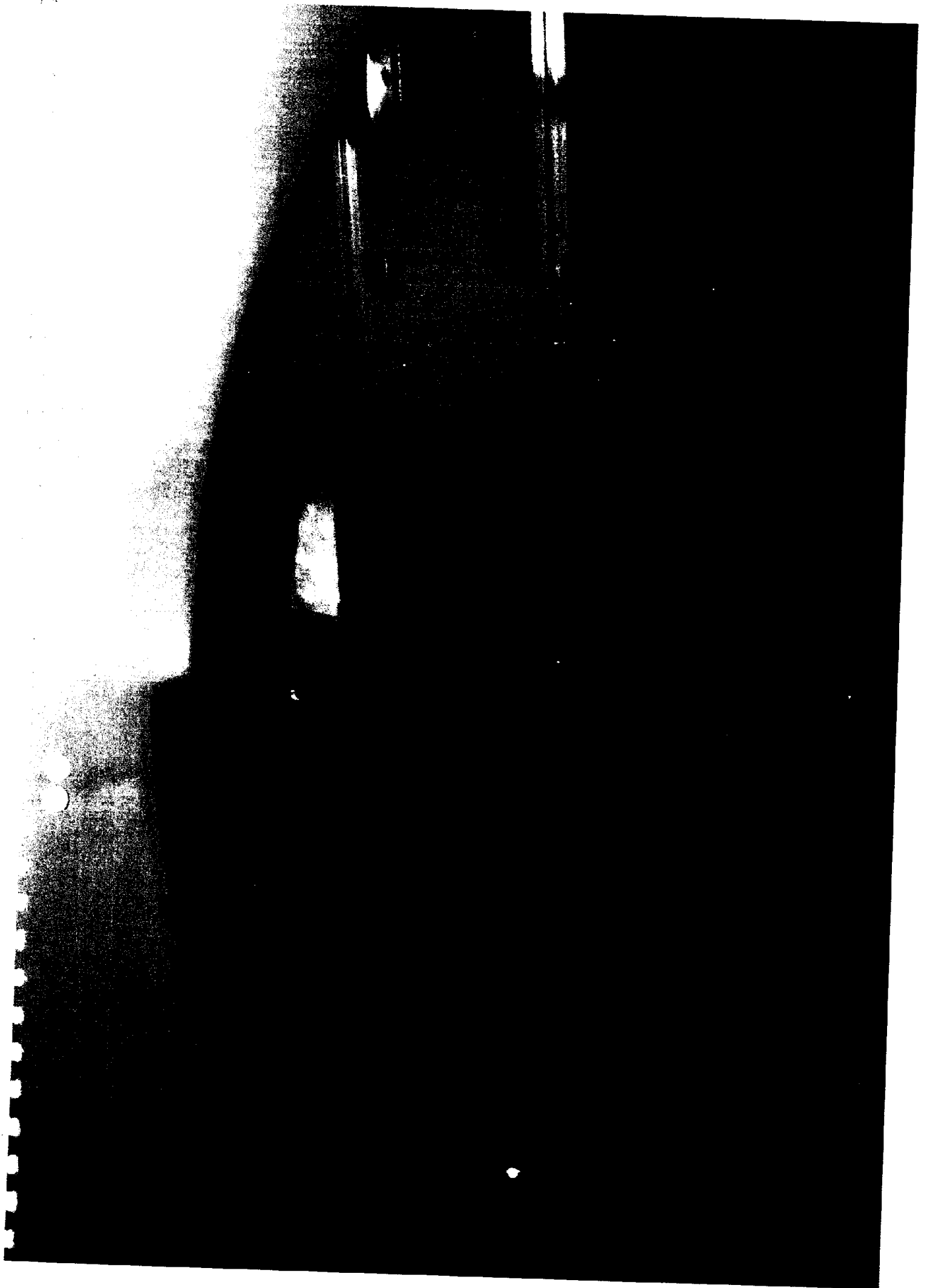


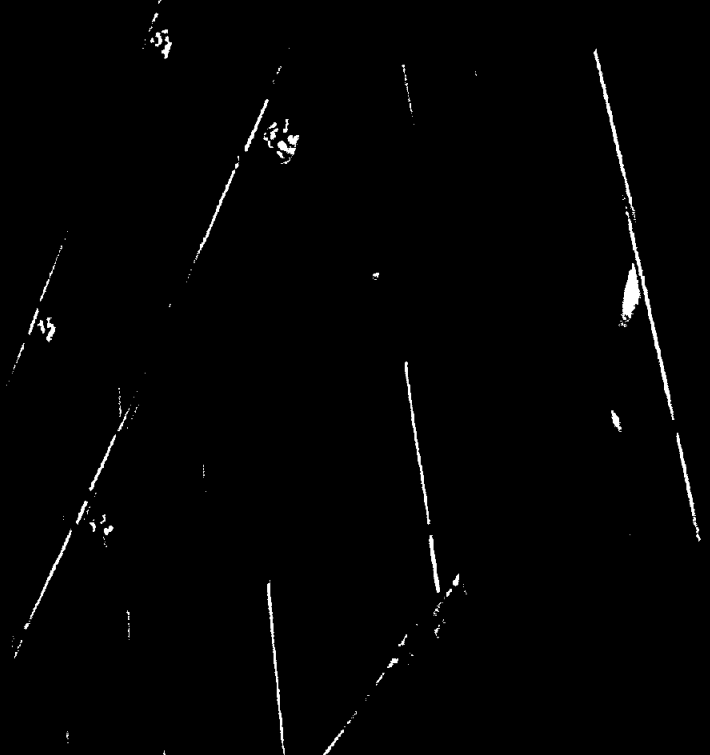


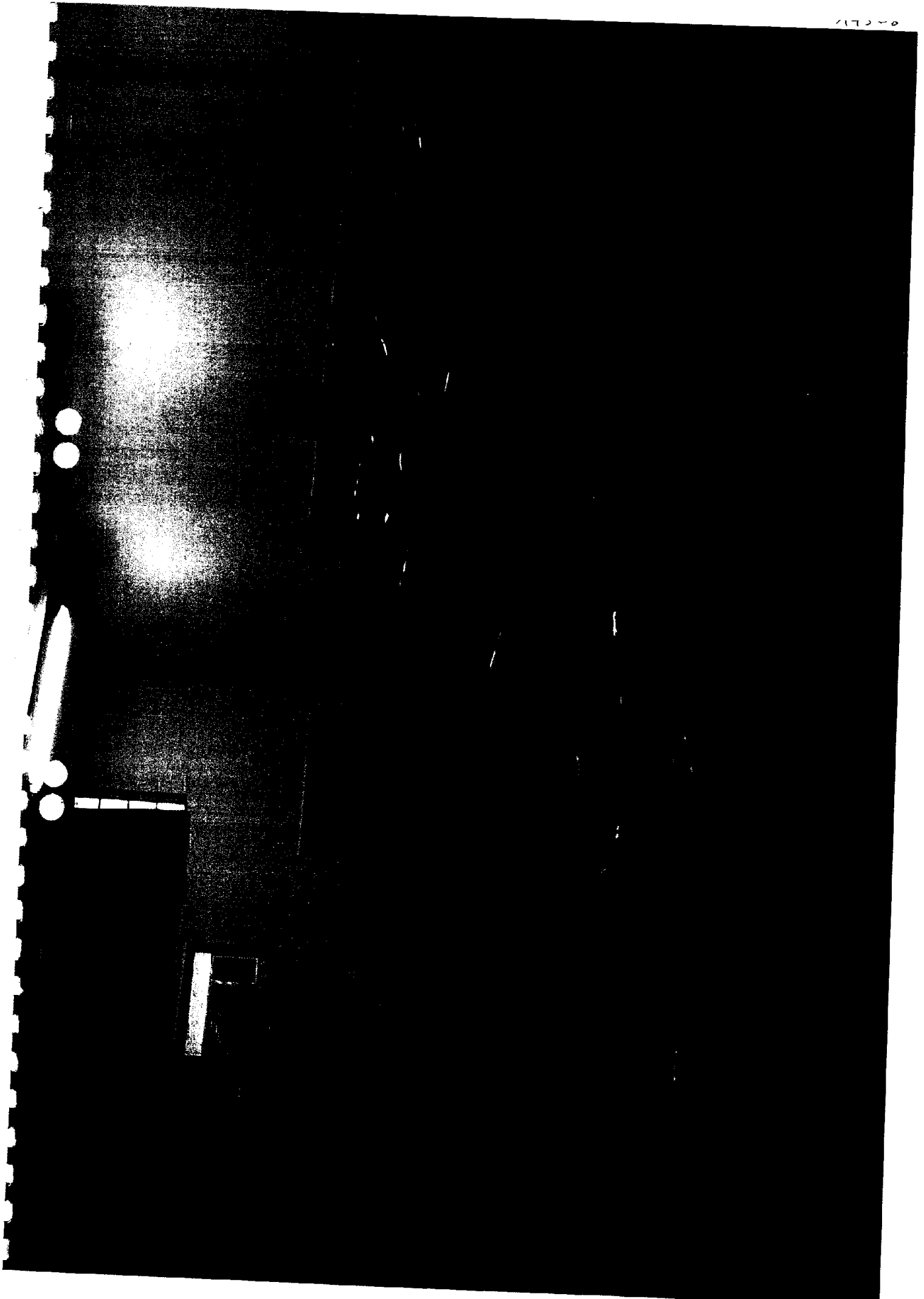
17320





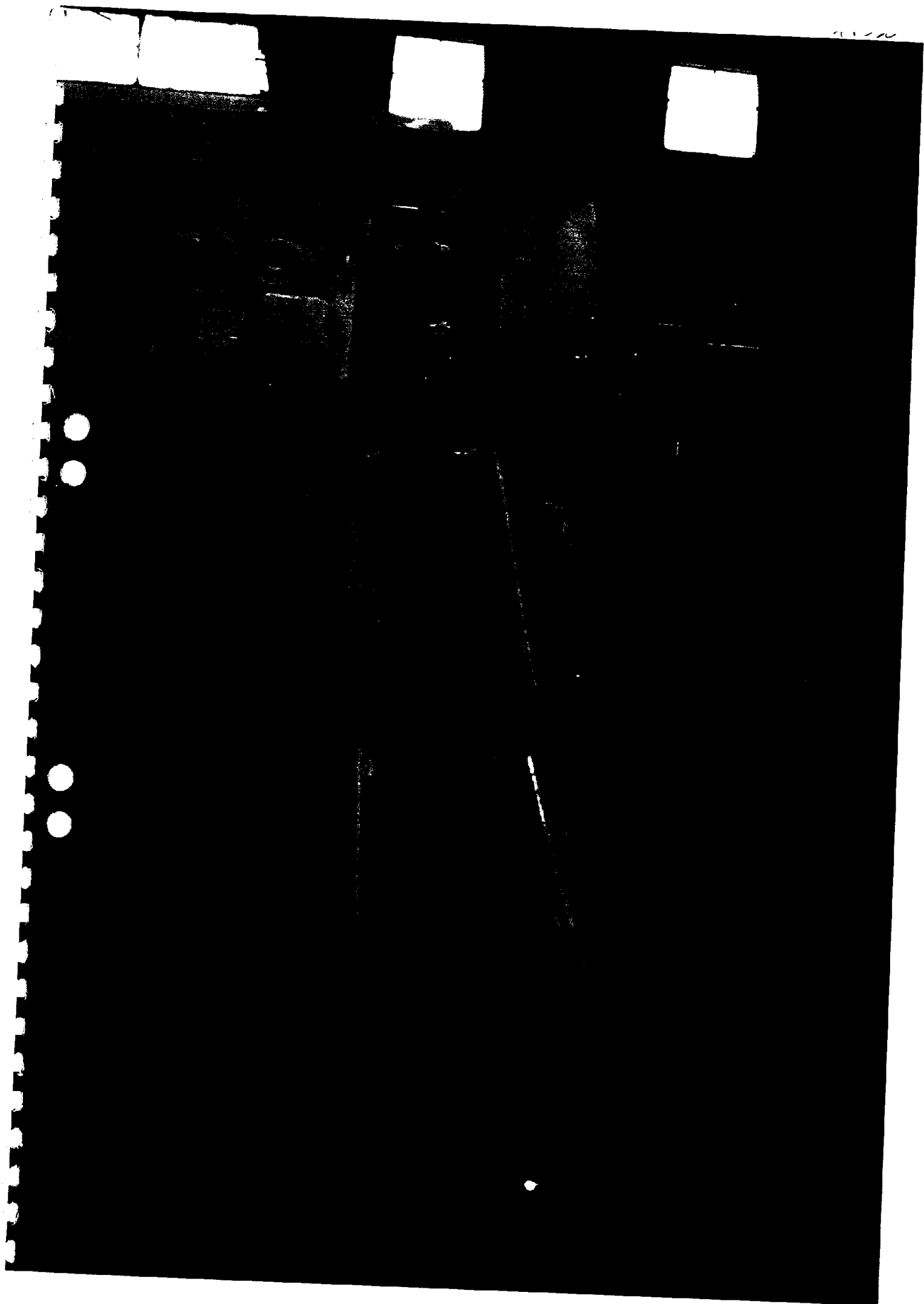






17329

Flex



17331
Fls.

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA
Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

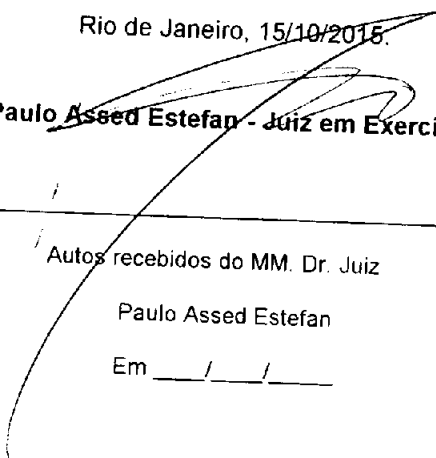
Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 15/10/2015

Despacho

Fls.17.314/17.315 e 17.316/17.330 - Tendo em vista a concordância do Gestor Judicial e a
razoabilidade do valor proposto, homologo os honorários periciais. Expeça-se o mandado de
pagamento. Publique-se. (Aos interessados, AJ e MP sobre o laudo de avaliação juntado -
Equipamentos Mockup 01 e 02)

Rio de Janeiro, 15/10/2015.


Paulo Assed Estefan - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **43YS.FAT8.AKVD.4WM7**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



Silas Barbosa Pereira
LEILOEIRO PÚBLICO
Anderson Carneira Pereira



17332

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Jose Acato e seguinte de data e horário. Biligim com a posse, inclusive para o publico das editais. 08/10/15

LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER, Leiloeiros Públicos Oficiais, nos autos da Falência de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, vêm, com a devida vênia, apresentar a V. Exª a data de 12/11/2015, às 14 h, para realização do leilão dos **IMÓVEIS e MÓVEIS** pertencentes à Falida, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ.

Termos em que, espera deferimento.
Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2015.

Luiz Tenorio de Paula
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 19 Jucerja

Rodrigo Lopes Portella
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 55 Jucerja

Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 112 Jucerja

Jonas Rymer
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 79 Jucerja

Ciente e de acordo:

GESTOR JUDICIAL:

17333

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL-RJ

Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) e OUTRAS

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO, extraído dos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, na forma abaixo:

O Exmo. Sr. Dr. PAULO ASSED ESTEFAN, Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, em especial à Falida, através de seu Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA., representada por GUSTAVO BANHO LICKS, aos eventuais senhores diretos e credores com ônus reais, de que no próximo dia 12/11/2015, às 14:00 horas, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, pelos Leiloeiros Públicos Oficiais: LUIZ TENORIO DE PAULA, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ., telefone (21) 2524-0545 (www.depaula.lel.br), SILAS BARBOSA PEREIRA, com escritório na Av. Rio Branco, nº 181, Grs. 905/906, Centro/RJ., telefone (21) 2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); RODRIGO LOPES PORTELLA, com escritório na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro/RJ., telefone (21) 2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e JONAS RYMER, com endereço na Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro/RJ, telefone (21) 2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br), serão apregoados os seguintes bens imóveis e móveis arrecadados nos autos das massas falidas supracitadas. **RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS:** (1º LOTE) Ilha Fluvial Rural no Rio Japurá-Solimões, distante 25 km do município de Tefé- AM (Coordenadas Geográficas: 3°14'57.38"S 64°42'13.95"O). Área obtida pela medição da área por satélite: 1.959 ha. Área obtida da Certidão de Matrícula do Imóvel: 2.500 ha. A divergência da área calculada para a área constante da matrícula pode ser resultado da mudança do regime de chuvas na região, sendo

17334

adotada conservadoramente a área medida por satélite. Premissas Gerais: Localização e Infraestrutura / Zoneamento e Uso do Solo: O Imóvel avaliando encontra-se na zona rural do município de Tefé, Amazonas. O município de Tefé, localizado na região central do Estado do Amazonas, possui uma população média de 60.000 habitantes 75.000 habitantes considerando a população ribeirinha. O município arrecada anualmente aproximadamente 55 milhões de reais e a economia é pouco diversificada, sendo os setores mais fortes da economia a pesca e o plantio de mandioca para confecção de farinha. A pesca é beneficiada pela grande bacia formada pelo rio Tefé, formando a baía de Tefé, três vezes maior que a Baía de Guanabara, no Rio de Janeiro. O município, comparativamente a outros municípios da região, possui repartições públicas, quartéis militares, um aeroporto administrado pela Infraero e agências de instituições financeiras tradicionais. A presença dessas entidades favorece o setor de serviços, que atende a população local e de outros municípios, como Alvarães, Uarini, Fonte Boa, Maraã, Jutai, Caruari, Eirunepé e São Paulo de Olivença. O porto de Tefé é o principal porto fluvial da região Central do Amazonas, sendo rota de passagem de grandes embarcações que navegam no rio Solimões. O imóvel avaliando localiza-se em zona rural do município, não estando presentes redes públicas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica. Mercado: Os imóveis, de forma geral, possuem baixa liquidez na região. Entre os fatores determinantes para essa baixa liquidez são o baixo poder aquisitivo da população local e dificuldade de acesso ao município. Além dos fatores econômicos e geográficos prejudiciais, existe uma lei municipal - 52/2013 - que transfere a propriedade de imóveis urbanos e rurais do município para a população local residente há mais de 5 anos no mesmo endereço: a lei incentiva a permanência no município e aumenta a arrecadação de impostos, aquecendo diretamente a economia. Esses fatores conjugados - baixa renda e pequena demanda - deixam o mercado local desaquecido e ilíquido. Vocação Natural do Terreno: O terreno, por estar localizado a uma distância razoável da zona urbana, é naturalmente rural. Possui potencial para exploração de hortaliças e frutas, já que os preços na região são proibitivos versus os praticados em Manaus. Os produtos perecíveis, não produzidos no local, são trazidos de barco de Manaus em condições precárias de refrigeração. Para exploração do terreno como lavoura é necessário um estudo agrônomo para determinação das características do solo, assim como um levantamento das restrições florestais impostas pelo IBAMA para um eventual desmatamento do terreno. Imóvel matriculado no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Tefé, sob o nº 703, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Imóvel cadastrado

12335

no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), sob o nº 026.069.001.163 com 2.500ha, Módulo 96,5, nº de módulos 2,28. Avaliação: R\$505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais); (2º LOTE) Ilha Fluvial Rural no Lago de Tefé, distante 35 km do município de Tefé- AM (Coordenadas Geográficas: 3°31'53.16"S 64°55'4.75"O). O Imóvel avaliando encontra-se na zona rural do município de Tefé, Amazonas. O município de Tefé, localizado na região central do Estado do Amazonas, possui uma população média de 60.000 habitantes 75.000 habitantes considerando a população ribeirinha. O município arrecada anualmente aproximadamente 55 milhões de reais e a economia é pouco diversificada, sendo os setores mais fortes da economia a pesca e o plantio de mandioca para confecção de farinha. A pesca é beneficiada pela grande bacia formada pelo rio Tefé, formando a baía de Tefé, três vezes maior que a Baía de Guanabara, no Rio de Janeiro. O município, comparativamente a outros municípios da região, possui repartições públicas, quartéis militares, um aeroporto administrado pela Infraero e agências de instituições financeiras tradicionais. A presença dessas entidades favorece o setor de serviços, que atende a população local e de outros municípios, como Alvarães, Uarini, Fonte Boa, Maraã, Jutai, Carauari, Eirunepé e São Paulo de Olivença. O porto de Tefé é o principal porto fluvial da região Central do Amazonas, sendo rota de passagem de grandes embarcações que navegam no rio Solimões. O imóvel avaliando localiza-se em zona rural do município, não estando presentes redes públicas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica. Mercado: Os imóveis, de forma geral, possuem baixa liquidez na região. Entre os fatores determinantes para essa baixa liquidez são o baixo poder aquisitivo da população local e dificuldade de acesso ao município. Além dos fatores econômicos e geográficos prejudiciais, existe uma lei municipal - 52/2013 - que transfere a propriedade de imóveis urbanos e rurais do município para a população local residente há mais de 5 anos no mesmo endereço: a lei incentiva a permanência no município e aumenta a arrecadação de impostos, aquecendo diretamente a economia. Esses fatores conjugados - baixa renda e pequena demanda - deixam o mercado local desaquecido e ilíquido. Vocaçao Natural do Terreno: O terreno, por estar localizado a uma distância razoável da zona urbana, é naturalmente rural. Possui potencial para exploração de hortaliças e frutas, já que os preços na região são proibitivos versus os praticados em Manaus. Os produtos perecíveis, não produzidos no local, são trazidos de barco de Manaus em condições precárias de refrigeração. Para exploração do terreno como lavoura é necessário um estudo agrônomo para determinação das características do solo, assim como um levantamento das restrições florestais impostas pelo IBAMA para um eventual desmatamento do terreno. Imóvel matriculado no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Tefé,

17336

sob o nº 701, em nome de Cruzeiro do Sul S/A Serviços Aéreos. Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Imóvel cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sob o nº 026.069.003.247, com 2.250 ha, módulo 100,1, nº de módulos 19,98. Avaliação: R\$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais); (3º LOTE) Ilha Fluvial Rural no Rio Solimões, distante 20 km do município de Tefé- AM (Coordenadas Geográficas: 3°22'43.14"S 64°35'27.25"O). O imóvel encontra-se na zona rural do município de Tefé, Amazonas. O município de Tefé, localizado na região central do Estado do Amazonas, possui uma população média de 60.000 habitantes 75.000 habitantes considerando a população ribeirinha. O município arrecada anualmente aproximadamente 55 milhões de reais e a economia é pouco diversificada, sendo os setores mais fortes da economia a pesca e o plantio de mandioca para confecção de farinha. A pesca é beneficiada pela grande bacia formada pelo rio Tefé, formando a baía de Tefé, três vezes maior que a Baía de Guanabara, no Rio de Janeiro. O município, comparativamente a outros municípios da região, possui repartições públicas, quartéis militares, um aeroporto administrado pela Infraero e agências de instituições financeiras tradicionais. A presença dessas entidades favorece o setor de serviços, que atende a população local e de outros municípios, como Alvarães, Uarini, Fonte Boa, Maraã, Jutai, Carauari, Eirunepé e São Paulo de Olivença. O porto de Tefé é o principal porto fluvial da região Central do Amazonas, sendo rota de passagem de grandes embarcações que navegam no rio Solimões. O imóvel avaliando localiza-se em zona rural do município, não estando presentes redes públicas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica. Mercado: Os imóveis, de forma geral, possuem baixa liquidez na região. Entre os fatores determinantes para essa baixa liquidez são o baixo poder aquisitivo da população local e dificuldade de acesso ao município. Além dos fatores econômicos e geográficos prejudiciais, existe uma lei municipal - 52/2013 - que transfere a propriedade de imóveis urbanos e rurais do município para a população local por prazo de 5 anos no mesmo endereço: a lei incentiva a permanência no município e aumenta a arrecadação de impostos, aquecendo diretamente a economia. Esses fatores conjugados - baixa renda e pequena demanda - deixam o mercado local desaquecido e ilíquido. Vocações Natural do Terreno: O terreno, por estar localizado a uma distância razoável da zona urbana, é naturalmente rural. Possui potencial para exploração de hortaliças e frutas, já que os preços na região são proibitivos versus os praticados em Manaus. Os produtos perecíveis, não produzidos no local, são trazidos de barco de Manaus em condições precárias de refrigeração. Para exploração do terreno como lavoura é necessário um estudo agrônomo para determinação das características do solo, assim como um

27337

levantamento das restrições florestais impostas pelo IBAMA para um eventual desmatamento do terreno. Imóvel matriculado no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Tefé, sob o nº 702, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Imóvel Cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sob o nº 026.069.001.120, com 2.000 ha, módulo 97,1 nº de módulo 12,36. Avaliação: R\$515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais). (4º LOTE) Lote de terreno com frente para Avenida Centenário, s/nº, Teresina/PI, com as seguintes medidas: Frente/fundos 50,00m, lado direito e esquerdo 110,00m, perfazendo uma área total de 5.500,00m². Limita-se pelo lado direito com terreno sem edificações, pelo lado esquerdo com comércio denominado Asa Norte Construções e Reforma, e pelo fundo com os limites do Aeroporto de Teresina. O lote encontra-se parcialmente cercado e possui nenhum tipo de benfeitorias. Topografia é plana. Imóvel matriculado no 4º Ofício de Teresina - Piauí, sob o nº 2.388, em nome de VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE. Ônus reais: (a) no R.3, penhora determinada pelo MM. Juízo de direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, nos autos ação movida pela Fazenda Pública Estadual em face de VARIG S/A, processo nº 001.00.002225-0; (b) no R.4, penhora determinada pelo MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Teresina, nos autos da Ação movida por Marcos Gomes Martins em face de Viação Aérea Rio Grandense - VARIG S/A, processo nº 0549/1996; (c) no Av.5, Ofício nº 120/2005 do Ministério da Previdência Social, Secretaria da Receita Previdenciária Delegacia RJ/Centro, com a seguinte averbação: ao transferir, alienar ou onerar, qualquer bem arrolado, a empresa deve comunicar o fato a Gex/Divisão ou a Procuradoria Estadual, Jurisdicionante do seu domicílio fiscal, o descumprimento dessa obrigação ensejará: o requerimento imediato de medida Cautelar Fiscal e a lavratura do competente auto de infração nos termos do art. 32 da lei n 8.21/91 inciso III assinado pela Auditoria Fiscal da Previdência Social. (d) no R.6 penhora determinada pelo MM. Juízo de Direito da 4ª Vara, Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, nos autos da Ação movida pela União Federal em face de VARIG S/A - Viação Aérea Rio Grandense, Processo nº 2010.40.00.001907-6. Carta Precatória da 4ª Vara em exercício. Avaliação: R\$1.915.000,00 (um milhão novecentos e quinze mil reais); (5º LOTE) UM TERRENO, designado como Lote 317, da Planta F-9, no lugar denominado "FAZENDA BELÉM E CACHOEIRA", em zona rural do Distrito e Município de Francisco Morato, da comarca de Franco da Rocha/SP, com a Área de 117.760,00m². Imóvel localizado na Estrada Sete Voltas, altura do número 880 - Francisco Morato -SP Coordenadas: 23°16'57.15" Sul 46°46'25.15" Oeste. Terreno - 117.760m² - obtido da certidão de

1x338

matrícula do imóvel. Terreno com formato irregular, sendo cortado ao meio pela Estrada Sete Voltas Terreno com duas porções em relação à Estrada Sete Voltas: Lado Norte e Lado Sul. Lado Norte: Uma Casa Sede. Uma edificação aparentemente usada como casa de apoio. Uma Piscina desativada. Lado Sul: Construções isoladas. Imóvel matriculado no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, sob o nº 52.670, em nome de VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE. Ônus reais: no R.4, Arrolamento em favor da Delegacia da Receita Federal do Rio de Janeiro, ofício nº108/2005. Avaliação: R\$3.020.000,00 (três milhões e vinte mil reais); (6º e 7º LOTES) Imóveis comerciais localizados no Edifício Lino de Mattos, situado na Rua da Consolação nºs 362/372, República - São Paulo/SP. Localizadas no pavimento térreo, na parte frontal do edifício, com acesso pelo logradouro de situação. A loja nº 362 conta com área construída de 465,9292 m², área útil de 462,6992 m², área comum de 3,2300m². A loja nº 372 conta com área construída de 794,75151 m², área útil de 770,7851 m², área comum de 23,9700m². As 02 (duas) lojas perfazem uma área construída total de 1.260,68071m² e área útil total de 1.233,4843m². Principais características da Edificação na qual se encontram as lojas avaliadas: 16 Pavimentos-tipo com conjuntos comerciais com metragem de 170 a 210m²; Ar Condicionado Split-System; Tubulações elétricas e de rede embutidas em canaletas metálicas no contrapiso; Forro de Gesso predominante nos pavimentos-tipo. Localização e Infraestrutura Urbana. A região do entorno dos imóveis avaliados - República, Consolação e Centro - conta com infraestrutura urbana completa, com farta opção de transporte público e serviços essenciais para escritórios comerciais: iluminação, água, esgoto, telefonia e serviço de dados. Imóveis matriculados no 5º Registro de Imóveis de São Paulo, respectivamente, sob os nºs 59.449 e 78.827, ambos em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Ônus reais: (1) Loja nº 362 - mat. 59.449: (R.02) Penhora determinada pela 17ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, em favor de Guerino Piotto, Mario Monteiro Guimarães, Amaury Galvão de França, Edivino Wentz, Fernando Mauro Lemos de Faria, Waldyr Baião de Andrade; (Av-4) Penhora determinada pela 11ª Vara de Execuções Fiscais, Justiça Federal de 1º Grau, Subseção Judiciária em São Paulo, em favor da União - Fazenda Nacional; (2) Loja nº 372 - mat. 78.827: (R.01) Hipoteca judicial determinada pelo Juízo da 28ª Vara Cível da Capital/SP, nos autos da ação movida por Whinner Indústria e Comércio Ltda. (AV.02) Penhora da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Porto Alegre, em favor da União - Fazenda Nacional. Avaliação total de R\$4.470.119,10 (quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, cento e dezenove reais e dez centavos); (8º LOTE) Rua Coronel Paiva nº 56 - 1º andar - Centro Histórico de Ilhéus - Bahia. Imóvel composto de 4 (quatro) quartos sendo 1(uma)

17329

suíte, sala ampla, banheiro e cozinha, sem garagem para veículos. Área privativa = 162,00m². Melhoramentos públicos da região: rede de água potável, pavimentação, rede elétrica, rede de esgoto, iluminação pública, coleta de lixo, segurança pública. Infra-estrutura urbana, serviços e equipamentos da microrregião: ônibus, praias, comércio, bancos, centro médicos, correios, igrejas, parques, lazer e recreação e mercado. Construção em alvenaria em mau estado de conservação na laje ocupando 1/3 da área total sem valor comercial, laje apresenta trincas, necessitando reparos em geral o imóvel. Imóvel matriculado no Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Ilhéus - BA, sob o nº 12.762 em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Ônus reais: (a) no R.06, Penhora em favor de Francisco de Assis Cunha, determinada pelo MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ilhéus, nos autos do processo nº 49.02.96.1152-01; (b) no R.07, Penhora em favor de Antonio Carlos Gomes dos Santos, determinada pelo MM. Juízo da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Ilhéus, nos autos do processo nº 49.01.97.02.92-01; (c) no R.09, Arrolamento em favor da Secretaria da Receita Previdenciária Delegacia do Rio de Janeiro - RJ/Centro, nos termos do ofício nº 135/2005 - SRP/DEL/RJ/CENTRO; (d) no R.10, Penhora em favor do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, determinada pelo MM. Juízo da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 2001.51.01.533211-3 na forma do auto de penhora e avaliação originária da Carta Precatória nº 0050.000309-9/2007, expedida dos Autos da Execução Fiscal. Avaliação: R\$445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais). (9º LOTE) Imóvel situado na Rua Coronel Paiva nº 56 - 2º andar - Centro Histórico de Ilhéus - Bahia. Imóvel composto de 4 (quatro) quartos sendo 1 (uma) suíte, sala ampla, banheiro e cozinha, sem garagem para veículos. Área privativa = 162,00m², mais uso da laje. Melhoramentos públicos da região: rede de água potável, pavimentação, rede elétrica, rede de esgoto, iluminação pública, coleta de lixo, segurança pública. Infra-estrutura urbana, serviços e equipamentos da microrregião: ônibus, praias, comércio, bancos, centro médicos, correios, igrejas, parques, lazer e recreação e mercado. Construção em alvenaria em mau estado de conservação na laje ocupando 1/3 da área total sem valor comercial, laje apresenta trincas, necessitando reparos em geral o imóvel. Imóvel matriculado no 1º Ofício da Comarca de Ilhéus/BA, sob o nº 12.763, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Ônus reais: sob R.04, penhora em favor do INSS, em ação movida contra VARIG S/A, processo nº 2001.51.01.533211-3, em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro. Avaliação: R\$556.250,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais); (10º LOTE) Casa Situada na Rua Pereira Simões nº 352 - Bairro Novo - Município de Olinda/PE. Casa

17340

recuada, semi isolada, com garagem para 2 (dois) carros na área externa, com acabamento simples e popular, contendo sala, 3 (três) quartos, banheiro, cozinha, quintal e edícula - necessitando de reformas com área construída de 106,00 m², todo murado. Área do terreno 270,00m². Melhoramentos públicos da região: rede de água, esgoto, pavimentação, rede elétrica, coleta de lixo, segurança pública. Infra-estrutura urbana, serviços e equipamentos da microrregião: ônibus, praias, comércio, bancos, centro médicos, correios, igrejas, parques, lazer e recreação e mercado. Imóvel residencial localizado no bairro novo com boa estrutura ocupado por moradores funcionários públicos de classe média. Imóvel matriculado no 1º Ofício de Notas e Registro Geral de Imóveis de Olinda/PE, sob o nº 22319 em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Avaliação: R\$599.999,50 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos); (11º) Unidade nº 304 da Torre Leste, Bloco B - Quadra 04 - Setor Comercial Norte- SC/NORTE - Centro Empresarial Varig - Brasília - Distrito Federal. Conjunto comercial com área útil de 788,80m², possuindo 15 vagas numeradas. Imóvel com ar-condicionado central, 2 WCs (masculino e feminino) e 1 copa. Área útil do conjunto organizada em salas fechadas (divisórias altas). Piso de cerâmica e forro rebaixado com luminárias embutidas. A região do entorno do imóvel, incluindo o próprio bairro, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto, telefonia e serviço de dados. O imóvel encontra-se matriculado sob o nº 50897, no 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília/DF, em nome de VARIG VIAÇÃO ÁEREA S/A. Ônus reais: (a) no Av.10, Indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula, conforme decisão nº 026/2001 - TCU - Plenário, decretada pelo Tribunal de Contas da União - Secretaria de Controle Externo do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº TC 017.777/2000-0; (b) no R.11 - Arresto determinado pelo Mm. Juízo da 19ª Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, extraídos dos autos da Ação Cautelar de Arresto, processo nº 2002.34.00.014263-9, proposta pela União Federal contra Grupo Ok Construções e Incorporações S/A; (c) no R.13 - De acordo com ofício nº 246/2004, expedido pela 19ª Vara Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, acompanhada do Termo de Conversão de Arresto em Penhora, extraído dos autos do Processo de Execução Diversa por Título Extrajudicial nº 2002.16926-3, movida pela União Federal contra Grupo Ok Construções e Incorporações S/A, o Arresto que trata o R.11/50897, desta Matrícula foi convertido em Penhora; (d) no R.14, Penhora de acordo com Carta Precatória nº 557282 expedida pelo Juízo Deprecante da Primeira Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, extraído dos Autos da Execução Fiscal nº

17341

2006.71.00045397-9/RS, e seus Apensos nºs 2007.7100010121-6; 2007.7100010122-8; 20077100010282-8; 20077100011605-0, 200771000008032-8, 20077100016542-5, 20077100016543-7, 200771.00017308-2 e 20077100017314-8, em que figura como Exequente, União - FAZENDA NACIONAL - e como Executada VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. Avaliação: R\$7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais); (12º) Casa nº 17, da quadra 03, situado na Avenida Pampulha, esquina com a Rua J-2, no Setor Jaó - Goiânia - GO. Trata-se de um terreno com área de 587,10 m², tendo 208,03 m² de área construída (conforme certidão do imóvel), composta de 4 quartos (2 suítes), 1 sala, 1 banheiro social, dependências de empregada e área de serviço. Piso em cerâmica e alvenarias pintadas a látex. Cobertura em telha cerâmica. A região do entorno do imóvel, incluindo o próprio bairro, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto, telefonia e serviço de dados. O imóvel encontra-se matriculado sob o nº 8.225, no Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, em nome de VARIG VIAÇÃO ÁEREA S/A. Ônus reais: (a) no R.11, Penhora em favor do Estado de Goiás, determinada pelo Mm. Juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública Estadual desta Capital, nos Autos da Execução Fiscal nº 84, de Execução Fiscal, protocolo nº 200200033349; (b) no Av. 12, Arrolamento em favor de Receita Previdenciária, conforme ofício nº 117/2005- SRP expedido pela Secretaria da Receita Previdenciária - Delegacia RJ/Centro; e (c) no R.13, Penhora em favor de UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, determinada pelo Mm. Juízo da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre, nos Autos da Carta Precatória nº 5583706, extraída do Processo de Execução Fiscal nº 2006.71.00.045397-9/RS. Avaliação: R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais); (13º ao 26º) Conjuntos comerciais 501 a 514 do Edifício Acaiaca, situado na Avenida Afonso Pena, nº 867, Centro, Belo Horizonte/MG: Estado de conservação: (a) Conjunto 501: ruim; e Conjunto 502: regular; conjuntos unidos perfazendo apenas uma unidade, sem banheiro próprio, com banheiro disponível na área comum externa às unidades; (b) Conjunto 503: regular, sem banheiro próprio, com banheiro disponível na área comum externa às unidades; (c) Conjunto 504: ruim, sem banheiro próprio, com banheiro disponível na área comum externa às unidades; (d) Conjuntos 505 a 511: ruim; e 512 a 514: regular; sendo que os conjuntos 505 a 514 encontram-se unidos, perfazendo apenas uma única unidade, com 4 banheiros para todas as unidades. Localização: A região do entorno do imóvel avaliando, incluindo o próprio bairro, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto, telefonia, serviço de dados.- As salas 501, 502, 507, 508, 509, 510 e 511 encontram-se matriculadas sob o nº 30.067, no 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte, em nome de Varig S/A; constando na Av.1 penhora determinada pelo

12342

Juízo da 23ª Vara da Justiça Federal de 1º Grau de Minas Gerais, na execução nº 2008.38.00.003422-1, movida pelo INSS; a sala 503 encontra-se matriculada no 4º RGI de Belo Horizonte/MG sob o nº 4412, em nome de VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense, constando ainda, na Av.4, penhora determinada pelo Juízo de Direito da 23ª Vara da Justiça Federal em 1º Grau em Minas Gerais, em processo de execução, em que figura como requerida VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense e requerente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processo nº 2008.38.00.003422-1; e Av. 5, Penhora determinada pelo Mm. Juízo de Direito da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre/RS, nos autos da execução fiscal movida por União Fazenda Nacional contra VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense, instrumentalizado por meio da Carta Precatória nº 5586187, processo nº 2006.71.00.045397-9/RS; a Sala nº 504 encontra-se matriculada no 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG sob o nº 4413, em nome de VARIG - Viação Aérea Rio Grandense; a Sala nº 505 encontra-se matriculada no 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG sob o nº 4414, em nome de VARIG - Viação Aérea Rio Grandense; a Sala nº 506 encontra-se matriculada no 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG sob o nº 4415, em nome de VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense, constando ainda na Av.4 penhora determinada pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre/RS, nos autos da execução fiscal movida por União Fazenda Nacional contra VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense, instrumentalizado por meio da Carta Precatória nº 5586187, processo nº 2006.71.00.045397-9/RS; as Salas nºs 512, 513 e 514 encontram-se matriculadas no 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte sob o nº 26.893, em nome de VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense constando na Av.1 Penhora determinada pelo Juízo da 23ª Vara da Justiça Federal de 1º Grau de Minas Gerais, na execução nº 2008.38.00.003422-1, movida pelo INSS. Cumpre ressaltar que, de acordo com as respectivas certidões do registro de imóveis, "(...) existe uma Ocorrência de n. 821 referente a uma determinação de cancelamento das penhoras das salas 501 a 514 da Av. Afonso Pena n. 867, conforme Ofício n. 0993/2012, de 14/06/2012, processo 0260447-16.2010.8.19.0001 da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ que está aguardando pagamento de emolumentos." Avaliações: (a) Conjunto 501 (32,32m2): R\$110.000,00; (b) Conjunto 502 (32,32m2): R\$120.000,00; (c) Conjunto 503 (32,32m2): R\$120.000,00; (d) Conjunto 504 (32,32m2): R\$110.000,00; (e) Conjunto 505 (32,32m2): R\$110.000,00; (f) Conjunto 506 (32,32m2): R\$110.000,00; (g) Conjunto 507 (32,32m2): R\$110.000,00; (h) Conjunto 508 (32,32m2): R\$110.000,00; (i) Conjunto 509 (32,32m2): R\$110.000,00; (j) Conjunto 510 (32,32m2): R\$110.000,00; (k) Conjunto 511

1743
17343

(32,32m2): R\$110.000,00; (l) Conjunto 512 (32,32m2): R\$120.000,00; (m) Conjunto 513 (32,32m2): R\$120.000,00; e (n) Conjunto 514 (32,32m2): R\$120.000,00. Avaliação total de R\$1.590.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa mil reais). - BENS MÓVEIS LOCALIZADOS EM PORTO ALEGRE / RS: Lote 1)- Diversos equipamentos de escritório, como móveis e informática. Valor: R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais); Lote 2)- Diversos equipamentos de escritório: móveis. Valor: R\$ 1.000,00 (hum mil reais); Lote 3)- Diversos equipamentos de escritório: móveis de aço. Valor: R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais); Lote 4)- Diversos equipamentos de escritório: estante de aço. Valor: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); Lote 5)- Diversos equipamentos de escritório: várias estantes de aço. Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais); Lote 6)- Diversos equipamentos de escritório: móveis e mesas de madeira. Valor: R\$ 1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta reais); Lote 7)- Diversos equipamentos de escritório: máquinas de escrever e informática. Valor: R\$ 700,00 (setecentos reais).- BENS MÓVEIS LOCALIZADOS EM BRASÍLIA / DF: Lote 1: Um carpete; dezessete mesas; oito armários; dois sofás; onze poltronas; um rack e uma maca. Valor: R\$4.360,00 (quatro mil trezentos e sessenta reais). Lote 2: Duzentas e cinquenta cadeiras avaliadas em R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); Lote 3: Várias divisórias, carpete e ferragens de alumínio, dez mesas, três armários e quatro estantes. Valor: R\$4.580,00 (quatro mil quinhentos e oitenta reais). Lote 4: Doze portas, vidros e perfis de alumínio, dois sofás. Valor: R\$7.382,00 (sete mil e trezentos e noventa reais); Lote 5: Dez cofres avaliados em R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Lote 6: Três mesas e duas poltronas. Valor: R\$800,00 (oitocentos reais). Lote 7: Diversas divisórias e perfis de alumínio avaliados em R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Lote 8: Diversos armários e divisórias, dez mesas, dois bebedouros, duas máquinas de escrever. Valor: R\$2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais). Lote 9: Várias divisórias, quatro armários e seis mesas. Valor: R\$2.920,00 (dois mil novecentos e vinte reais). Lote 10: Vários equipamentos de informática avaliados em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Lote 11: Quatro arquivos avaliados em R\$400,00 (quatrocentos reais). Lote 12: Diversas luminárias avaliadas R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Lote 13: Um Rack, dezessete cadeiras e duas mesas. Valor: R\$1.020,00 (mil e vinte reais). Lote 14: Trinta e seis estantes de aço, cinco armários de aço. Valor: R\$2.190,00 (dois mil cento e noventa reais). Todos os equipamentos estão no estado que se encontram. - MOCK-UP's 01 e 02 (Cf. Laudo Pericial de Avaliação): "MOCK-UP/01: Trata-se de equipamentos construídos e desenvolvidos pela empresa aérea VARIG S/A, nos anos de 1988, instalados dentro de um dos hangares do Aeroporto de Congonhas, que eram utilizados pela empresa em

17344

questão, com a finalidade de promover treinamento prático a seus comissários, ficando claro, desde já, que não existem plantas e diagramas da montagem, bem como, de circuitos elétrico e eletrônicos. O equipamento em questão fora construído e montado sobre uma estrutura de pilotis em alvenaria e estrutura de ferro, fixada ao solo, tendo ao centro como piso, chapa de 3mm, sendo que fica embaixo de sua estrutura uma sala que fora construída posteriormente, onde funciona hoje, estoque de material controlado, informa ainda este Perito, que não existem, materiais sobressalentes, para nenhum dos itens instalados nos Mockups em questão. Cabe salientar que o equipamento em questão fora projetado e construído sem qualquer planta, sendo utilizado, tão-somente, o conhecimento pessoal dos engenheiros à época envolvidos no projeto, para uso prático, no treinamento de tripulantes e existindo acessórios tais como: escorregadeiras, extintores de água, halon, CAF (Copus-Anti Fumaça, computadores e data - show, acessórios estes que não fazem parte de ambos os Mockups. O Mockup, construído e projetado pela Varig S/A, em 1988, tem um comprimento de 21 metros, por 3 metros de largura e 2,50 de altura, com um arco de 180°, aparentando assim, externamente uma estrutura de aeronave, ou seja, a cabine de passageiros, composta de poltronas da classe econômica e classe executiva. O interior do Mockup em questão, é composto de Galeys, poltronas de duas classes, tais como: econômica e executiva, bins abertos, banheiros de aeronave e uma porta, também de aeronave, os equipamentos em questão, desde sua instalação, nunca sofreu uma reforma para a sua atualização, todas as partes existentes e utilizadas são da época de sua construção. O equipamento em questão não representa em especial qualquer modelo de aeronave, pois as partes utilizadas foram, umas de Boeing 707, outras de aeronave Electra, bem como partes de Boeing 727, e ainda portas de aeronave Boeing 737-200, não caracterizando, assim, um modelo específico de aeronave. Ainda, em sua parte interna existe uma cabine de controle de comunicação, com reprodução de sons, e controle de iluminação, que no momento, não está funcionando plenamente. Atualmente, a companhia aérea GOL, é que vem utilizando este Mockup, para treinamento de saída de emergência em caso de acidente, visto que é possível conectar, uma rampa inflável na porta do Mockup, para treinamento de saída de emergência de passageiros e tripulantes. Considerando a inspeção realizada no local conforme fotos, bem como a construção da nova Torre de Controle do Aeroporto de Congonhas, em frente a este Hangar, que inviabiliza e impossibilita a entrada e operação de qualquer tipo de aeronave, a empresa GOL, instalou uma série de salas operacionais, bem como, estruturas de estoques (almoxarifado), o que definitivamente, inviabiliza a retirada do equipamento em questão. Existe ainda, uma complexidade para o desmonte do

17345

Mockup, em questão, em virtude de ter sido construído ao seu redor e como já mencionado, embaixo do mesmo, fora construída 02 salas de trabalho e estoque, motivo pelo qual, se torna definitivamente, inviável, seu desmonte, mesmo com utilização de equipamento especial (guindaste de lança - Grove), visto que, como já mencionado, seu piso é feito de chapa de 3 mm, o que o torna flexível em toda a sua extensão. MOCK-UP/02: O equipamento em questão fora construído também pela VARIG S/A, hoje Massa Falida, para treinamento de tripulação (comissários), sua construção se deu por volta de 1995, sem também apresentar qualquer desenho para sua construção. No mencionado equipamento foram utilizadas várias partes internas de aeronaves diferente, visto que, se fazia necessário, para que a tripulação tivesse conhecimento de seu funcionamento e utilização, e está instalado dentro de uma sala de aproximadamente 8m x 8m, com instalação de aproximadamente de 30 poltronas, para assistência, bem como, a parte interna explodida de uma aeronave Boeing, para uso exclusivo de treinamento, esta área, é a única que poderá ser desmontada, visto que, encontra-se instalada, como já mencionada em uma sala, independente. O equipamento em questão é composto de 01 cabine de comando, com painel de operação em foto fixo, galley, poltronas de classe econômica e executiva, bins fechados, banheiro, teto e janelas de aeronave, como trata-se de uma construção mais recente, as partes ali utilizadas foram de equipamentos Boeing 737-200, e outras do Boeing 737-300, inexistindo ainda, a falta de esquema de ligação por fiação dos equipamentos, tanto da cabine de controle, bem como, da parte estrutural. Os equipamentos adquiridos ficarão sob responsabilidade total do comprador, que deverá assumir todos os custos de desmonte e retirada dos mesmos do local onde se encontra instalados, caso seja esta a intenção, operação esta, que desde já desaconselho, considerando, sua complexidade, devendo ficar claro ainda, que os planos para desmonte e retirada dos equipamentos deverão ser estabelecidos de comum acordo e previamente, com a empresa aérea GOL, proprietária e operadora do Hangar. Conforme informado pelo representante legal da empresa, todos os equipamentos auxiliares pertencentes a Massa Falida, e instalados nos Mockups em questão, tais como: CAFs (Capus-Anti Fumaça), extintores de água e halon, computadores, projetores, mesas, cadeiras e etc., serão retirados, pois como já dito, trata-se de acessórios pertencentes a Massa Falida da Companhia Aérea Varig S/A. Ratifico aqui a posição de Perito Técnico, informando de que não há a mínima possibilidade de desmonte do Mockup - 01, considerando a sua estrutura de construção. Avaliações: MOCK-UP/01: R\$200.000,00 (duzentos mil reais); MOCK-UP/02: R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais). NOTA: Ficam os interessados cientes da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior

17346

Tribunal de Justiça nº Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros. **CONDIÇÕES GERAIS DA ALIENAÇÃO:** A) Os bens objetos da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; B) Todos os bens serão alienados mediante as condições ora elencadas e no estado em que se encontram, não sendo aceitas reclamações e desistências posteriores à arrematação; C) Ficam sob encargo dos respectivos arrematantes todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor, inclusive os relativos aos imóveis que ainda estão registrados em nome de terceiros, exemplificativamente Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul e Rio Sul Serviços Aéreos Regionais S/A, posteriormente incorporadas à Varig S/A - Viação Aérea Rio-Grandense. D) Todos os bens serão alienados livres e desembaraçados, devendo a baixa dos gravames serem solicitadas e diligenciadas diretamente pelos arrematantes nos Juízos de origem; E) A partir da data da arrematação todas as despesas, em especial os tributos, as cotas condominiais e as despesas com segurança do imóvel (quando existentes) passarão a ser de inteira responsabilidade do respectivo arrematante; F) **DA ENTREGA DAS PROPOSTAS FECHADAS** - 1. Quaisquer interessados poderão apresentar propostas com o valor a ser ofertado pelo bem que o interesse, independentemente do local de sua residência; 2. Os interessados deverão acessar uns dos seguintes sítios eletrônicos, de modo a realizar o download da declaração do preço a ser ofertado: www.depaula.lel.br; www.silasleiloeiro.lel.br; www.rodrigoportella.lel.br ou www.jonasrymer.lel.br; 3. Os interessados deverão remeter proposta, devendo constar nesta a descrição do bem, móvel ou imóvel desejado e o valor expresso do importe a ser ofertado pelo bem; 4. Além da carta proposta deverão ser encaminhadas cópias autenticadas dos seguintes documentos: caso o proponente seja pessoa física, deverá apresentar carteira de Identidade Civil; prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas de Pessoas Físicas (CPF); e, Comprovante de Residência. Em se tratando de pessoa jurídica: no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus

17347

administradores; e Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). 5. O envelope contendo os aludido documentos deverá estar devidamente lacrado. 6. O envelope com a proposta e os documentos elencados no item 4 deverão ser remetidos ao responsável pelo expediente do cartório da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, através de sedex com aviso de recebimento (AR). 7. A proposta deverá conter a assinatura do responsável com o reconhecimento de firma; 8. No envelope de endereçamento deverá constar da etiqueta o número do lote do bem e sua respectiva caracterização, de acordo com o especificado no anexo I; 9. Serão recepcionados os envelopes que sejam remetidos ao Cartório da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, sito à Av. Erasmo Braga nº 115, 7º andar, Lâmina II, sala 703, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20020-903, até a data de 30/10/2015. 10. O procedimento aqui descrito deverá ser detidamente observado para cada lote de bem, haja vista que as propostas deverão ser feitas de forma individual; 11. Todos os envelopes recebidos que contenham as propostas e documentos serão devidamente arquivados pelo responsável pelo expediente do cartório da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro até a realização da audiência de abertura das propostas fechadas. G) DA AUDIÊNCIA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS FECHADAS - 1. Na data de 12/11/2015, às 13:00 horas (horário de Brasília) serão abertos os envelopes contendo as aludidas propostas de preços. 2. Os envelopes lacrados contendo as referidas propostas serão entregues pelo responsável do expediente do cartório da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ao Juiz responsável pela condução da audiência designada no item G.1. 3. Os envelopes serão abertos durante a audiência, na presença do Membro do Ministério Público. 4. No caso de empate de duas ou mais propostas fechadas, o desempate se dará pela data/hora da postagem das respectivas propostas, verificando-se os dados através do site www.correios.com.br, no campo intitulado "rastreamento de objetos", prevalecendo a proposta que primeiro foi postada. 5. Não será aceita proposta considerada como preço vil, em consonância com o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil, salvo haja autorização de seu recebimento como um lance condicionado (lance condicional) à decisão posterior do juízo. 6. Caso não haja lance oral (item H), a oferta realizada por meio da modalidade proposta fechada prevalecerá, desde que preencha os requisitos legais dispostos no presente edital. H - DA APRESENTAÇÃO DE LANCES ORAIS - 1. Na data de 12/11/2015, às 14:00 horas (horário de Brasília), logo após a audiência de abertura das propostas fechadas será iniciado o leilão, por lances orais. 2. Os lotes serão anunciados, conforme descritos no anexo I, sendo certo que as eventuais propostas

17348

fechadas, abertas na audiência fixada no item G 1, serão informadas pelos leiloeiros a cada lote. 3. O lance oral superior ao valor ofertado por meio da modalidade proposta fechada prevalecerá, desde que preencha os requisitos legais dispostos no presente edital. I) DA ALIENAÇÃO - 1. A alienação de cada bem dar-se-á pelo maior valor oferecido. 2. Fica garantido que, após as arrematações dos bens, com a comprovação do depósito do valor do lance vencedor em conta do Juízo, depois de decididas as eventuais impugnações pendentes, caso sejam julgados improcedentes, será ordenada a entrega dos bens ao(s) arrematante(s), porém as despesas decorrentes do ato de entrega correrão por sua conta; J) Ficam cientes os interessados a arrematação será à vista ou a prazo de até quinze dias, mediante caução, acrescido de 3,5% (três vírgula cinco por cento) de comissão dos Leiloeiros e de custas cartorárias de 1% (um por cento) sobre o valor da arrematação, até o limite máximo permitido por Lei. Desde já, ficam cientes os interessados de que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido importará na perda da caução, à base de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de avaliação do respectivo bem, voltando os bens a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso. Assim, para conhecimento geral é expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil quinze.- Eu, Márcio Rodrigues Soares, Chefe da Serventia, matr.01/29309, o fiz digitar e o subscrevo. (ass.) Exmo. Sr. Dr. Paulo Assed Estefan. - MM. Juiz de Direito em Exercício.

Inoe. 0260447-16.2010

- Certidão -

Certifico que encarei o presente edital para a publicação, assim como o afixei no local de costume.

12/15/10/15 Celso Borges

7
Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

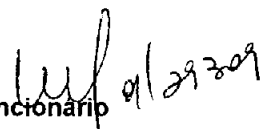
Fls: 17349

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Fls.17.303/17.305 - Aos interessados e ao Administrador Judicial sobre a promoção do Ministério Público.

Rio de Janeiro, 15/10/2015.


Funcionário

MOTTA, FERNANDES ROCHA

ADVOGADOS

17350

Oswaldo de Moraes Bastos Sobrinho
Alaor de Lima Filho
Luiz Leonardo Cantidiano
Maria Lucia Cantidiano
Eduardo Garcia de Araujo Jorge
André Cantidiano
Luiz Eduardo Cavalcanti Corrêa
Luiz Fernando Teixeira Pinto
Durval Soledade
Horacio Bernardes Neto
Maria Regina Mangabeira Albermaz Lynch
Roberto Liesegang
Eli Loria
Márcio Monteiro Gea
Michael Altit
Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo
Luís Wielewicki
Henrique de Rezende Vergara
Daniel Kafansky
Cecília Vidigal Monteiro de Barros
Claudia Gottsfriz
Marcio Marçal F. de Souza
Viviane Paladino
Gustavo Gofabeira de Oliveira
André Luiz de Lima Daibes
Rodrigo Piva Menegat
Renata Weingrill Lancellotti
Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque
Marcelo Martin
Bruno Pierin Furiati
Denise de Sousa e Silva Alvarenga
Ándrea de Moraes Chierogatto

Camila Spinelli Gadioti
Patricia Lynch Pupo
Mariana Martins Ribeiro
Ana Carolina Crepaldi de A. Penteado
Cecília Mignone Modesto Leal
Rodrigo Maia
Beatriz Villas Boas P. Trovo
Michelle Marie Morcos
Pedro Schiesser Bernardini
Fernando Stacchini
Renata Ciampi
Jorge Celso Fleming de Almeida Filho
Marcelo Moura Guedes
Reinaldo Raveili Neto
Claudia Rego Barros
Guilherme Henrique Traub
Rubens Carlos de Proença Filho
Flávio Bulcão
Liana Gorborg Valdetaro
Luiz Gustavo Bezerra
Isabel Cantidiano
Isabel Godoy Seidl
Fernanda Lopez Marques da Silva
João Cândido Lindenberg Motta
Camila Aguilera Coelho
Bernardo Souza Barbosa
Thomas Banwell Ayres
Roberta Almeida Aguiar
Gabriela Giacomini Cardoso
Ivan Iegoroff de Mattos
Eduardo Nogueira de Oliveira e Silva
Caio Lages Balestrin de Andrade

Camila Colombo Caldorin
Renato Ramos Viçoso Silva
Marcelo Trindade Matos de Andrade
Mariana Brancatti de Moro Cardoso
Rodrigo Sadi
Fernanda Corrêa Dalbem
Pedro Magalhães e Silva
Rafael Lima Sakr
Paula Guena Reali Fragoso
Paula Beeby Monteiro de Barros
Bianca Wolf
Rafael Biondi Sanchez
Isabela Cunha Marques
Georges Eduardo Capps Minassian
Antônio José Dias Ribeiro da Rocha Frota
Priscila Vitiello
Larissa Raquel Di Stefano
Drielle Mariah Neves Amate
Carolina Mafra Mendeleh
Maria Eugênia Castellari
Gedham Medeiros Gomes
Gabriela Mello
Arthur Gomes Cardoso Teixeira
Taís Bahia Vianna Rodrigues da Silva
Dianie Teixeira

CONSULTORES:
Sebastião do Rego Barros
Osmar Simões

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

*f.-re. Explca-se a carta de ane
matção devendo o arrematante, com
móvar nos autos o pagamento
do ITBI. Rio, 09/10/15*

Processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001.

IRINEU RODRIGUES FRARE, já qualificado nos autos da ~~folência~~ de S.A. Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A, na qualidade de arrematante, vem, por seu advogado, requerer a expedição de carta de arrematação do imóvel **Terreno de 300m² localizado na Rua Gago Coutinho, Quadra 03, Lote 16, Bairro Aeroporto – Uberlândia – MG** (auto de arrematação fls. 12.841/v) para que possa solicitar junto a Prefeitura de Uberlândia – MG a emissão da guia de ITBI, com vistas a aperfeiçoar o ato judicial de arrematação, informando a V. Exa. que após o pagamento do ITBI irá comunicar e comprovar nos autos.

Na hipótese de V. Exa. deferir o pedido acima, o arrematante irá providenciar o pagamento das custas que se fizerem necessárias.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2015.

Eduardo Nogueira
Eduardo Nogueira de Oliveira e Silva

OAB/RJ 172.598

RECOP ENF01 201503563710 18/06/15 16:36:35124177 084468834

MOTTA, FERNANDES ROCHA

ADVOGADOS

17351

Oswaldo de Moraes Bastos Sobrinho

Alaor de Lima Filho

Luiz Leonardo Cantidiano

Maria Lucia Cantidiano

Eduardo Garcia de Araujo Jorge

André Cantidiano

Luiz Eduardo Cavalcanti Corrêa

Luiz Fernando Teixeira Pinto

Durval Soledade

Horacio Bernardes Neto

Maria Regina Mangabeira Albermaz Lynch

Roberto Liesegang

Eli Loria

Márcio Monteiro Gea

Michael Aitit

Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo

Luís Wielewicz

Henrique de Rezende Vergara

Daniel Kalansky

Cecilia Vidigal Monteiro de Barros

Claudia Gottsfritz

Marcio Marçal F. de Souza

Viviane Paladino

Gustavo Goiabeira de Oliveira

André Luiz de Lima Daibes

Rodrigo Piva Menegat

Renata Weingrill Lancellotti

Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque

Marcelo Martin

Bruno Pierin Furlati

Denise de Sousa e Silva Alvarenga

Andrea de Moraes Chierogatto

Camila Spinelli Gadioti

Patricia Lynch Pupo

Mariana Martins Ribeiro

Ana Carolina Crepaldi de A. Penteado

Cecilia Mignone Modesto Leal

Rodrigo Maia

Beatriz Villas Boas P. Trovo

Michelle Marie Morcos

Pedro Schiesser Bernardini

Fernando Stacchini

Renata Ciampi

Jorge Celso Fleming de Almeida Filho

Marcelo Moura Guedes

Reinaldo Ravelli Neto

Claudia Rego Barros

Guilherme Henrique Traub

Rubens Carlos de Proença Filho

Flávio Bulcão

Liana Gorberg Valdetaro

Luiz Gustavo Bezerra

Isabel Cantidiano

Isabel Godoy Seidl

Fernanda Lopez Marques da Silva

João Candido Lindenberg Motta

Camila Aguilera Coelho

Bernardo Souza Barbosa

Thomas Banwell Ayres

Roberta Almeida Aguiar

Gabriela Giacomini Cardoso

Ivan Igoroff de Mattos

Eduardo Nogueira de Oliveira e Silva

Caio Lages Balestrin de Andrade

Camila Colombo Caldorin

Renato Ramos Viçoso Silva

Marcelo Trindade Matos de Andrade

Mariana Brancatti de Moro Cardoso

Rodrigo Sadi

Fernanda Corrêa Dalbem

Pedro Magalhães e Silva

Rafael Lima Sakr

Paula Guena Reali Fragoso

Paula Beeby Monteiro de Barros

Bianca Wolf

Rafael Biondi Sanchez

Isabela Cunha Marques

Georges Eduardo Capps Minassian

Antônio José Dias Ribeiro da Rocha Frota

Priscila Vitiello

Larissa Raquel Di Stefano

Drielle Mariah Neves Amate

Carolina Mafra Mendeleh

Maria Eugênia Castellani

Gedham Medeiros Gomes

Gabriela Mello

Arthur Gomes Cardoso Teixeira

Taís Bahia Vianna Rodrigues da Silva

Dianie Teixeira

CONSULTORES:

Sebastião do Rego Barros

Osmar Simões

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

J-se. Despachei hoje na
petição anterior do mesmo arrematante.
Rio, 09/10/15.

GRERJ 60611651572-57 (Arrematação)
GRERJ 60611651552-03 (Carta Arrematação)

Processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001.

IRINEU RODRIGUES FRARE, já qualificado nos autos da *falência* de S.A. Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A, na qualidade de arrematante do imóvel *Terreno de 300m² localizado na Rua Gago Coutinho, Quadra 03, Lote 16, Bairro Aeroporto – Uberlândia – MG* (auto de arrematação fls. 12.841/v), requerer, não obstante o comando legal do inciso III, art. 703, CPC/73, a expedição de carta de arrematação para solicitar novamente a Prefeitura de Uberlândia, MG, a emissão da guia de ITBI para pagamento.

Informa-se que o Arrematante nos últimos meses diligenciou junto a Prefeitura de Uberlândia a emissão da guia de ITBI, porém não logrou êxito sendo-lhe dito que por ter sido erguido por terceiro uma construção a guia só seria emitida após averbação da mesma.

RJ Av. Almirante Barroso, 52 - 5º andar Centro CEP 20031-000 Tel +55 (21) 2533 2200 | 3257 2200 | Fax +55 (21) 2262 2459
SP Al. Santos, 2335 - 10º, 11º e 12º andares Cerqueira César CEP 01419-101 Tel +55 (11) 3082 9398 | 2192 9300 | Fax +55 (11) 3082 3272

WWW.MFRA.COM.BR

TRF4PR-EMP01-201506042948-28/09/15 11:07:0713931 01/23520

MOTTA, FERNANDES ROCHA

ADVOGADOS

17352

Contudo, considerando que o bem arrematado é um terreno e que a dita construção é clandestina entende o Arrematante que não há nenhum óbice para expedição da guia de ITBI.

Dessa forma, na medida em que em outra oportunidade este MM. Juízo autorizou a expedição da carta de arrematação e posterior comprovação do recolhimento do ITBI (vide fls. 16326/16330 e despacho do dia 15/06/2015), o Arrematante visando aperfeiçoar o ato judicial da arrematação solicita seja expedida carta de arrematação comprometendo-se a juntar aos autos a guia do ITBI paga tempestivamente.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2015.


Eduardo Nogueira de Oliveira e Silva

OAB/RJ 172.598

17353

Eduardo Nogueira de Oliveira e Silva

De: nilza@ecaa.adv.br
Enviado em: quarta-feira, 2 de setembro de 2015 19:09
Para: Eduardo Nogueira de Oliveira e Silva
Assunto: RES: Documento Identidade

Dr.

A prefeitura alega que para emitir a guia de ITBI há que averbar o prédio no terreno, tendo em vista que na certidão atualizada consta apenas terreno e via satélite localizaram a construção, assim não há nenhum documento por parte da prefeitura negando-se a emitir o ITBI.

Podemos tentar essa declaração por escrito, mas acho difícil uma vez que é notório a necessidade de averbar junto a prefeitura qualquer construção.

Att.

Nilza Coelho Pinto Cordeiro

Elza Canuto Advogados Associados

(34) 3210-4000 | (34) 3231-9296 | (34) 9677-4010

✉ nilza@ecaa.adv.br

🌐 www.ecaa.adv.br

📍 Rua Tobias Inácio, 59 – Lidice, Uberlândia-MG, CEP 38.400-150.



De: Eduardo Nogueira de Oliveira e Silva [mailto:enogueira@mfra.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 2 de setembro de 2015 18:39
Para: nilza@ecaa.adv.br
Assunto: RES: Documento Identidade

Boa noite Dra!

Concordo com a Dra. de que cabe ação judicial para que o posseiro desocupe o imóvel. No entanto, não vejo óbice para a Prefeitura emitir a guia do ITBI.

Como a Dra. me informou que a Prefeitura está se recusando a emitir o ITBI, poderia me enviar algum documento nesse sentido? Pois com algum documento da Prefeitura negando a emissão do ITBI eu posso comunicar ao Juízo aqui do Rio e pedir que ele determine, por decisão judicial, a expedição do ITBI.

Obrigado!

17354



RJ Tel: +55 (21) 2533 2200 | +55 (21) 3257 2200
SP Tel: +55 (11) 3082 9398 | +55 (11) 2192 9300

WWW.MFRA.COM.BR

Confidencial e protegido por sigilo profissional.

Confidential and protected by attorney privilege.

Confidenciel et protégé par secret professionnel.

De: nilza@ecaa.adv.br [mailto:nilza@ecaa.adv.br]
Enviada em: terça-feira, 1 de setembro de 2015 13:53
Para: Eduardo Nogueira de Oliveira e Silva
Assunto: RES: Documento Identidade

Dr. boa tarde!

Esse registro já o resgatamos. A guia já estava sendo emitida, quando localizaram a construção no imóvel. Junto a prefeitura no momento não há nada a ser feito.

Neste caso vemos apenas duas opções, acionar judicialmente para que desocupe o imóvel, ou requerer perdas e danos quanto a venda de imóvel com impedimento.

Att.

Nilza Coelho Pinto Cordeiro

Elza Canuto Advogados Associados

☎ (34) 3210-4000 | 📠 (34) 3231-9296 | 📞 (34) 9677-4010

✉ nilza@ecaa.adv.br

🌐 www.ecaa.adv.br

📍 Rua Tobias Inácio, 59 – Lidice, Uberlândia-MG, CEP 38.400-150.



De: Eduardo Nogueira de Oliveira e Silva [mailto:enogueira@mfra.com.br]

Enviada em: terça-feira, 1 de setembro de 2015 10:15

Para: nilza@ecaa.adv.br

Assunto: RES: Documento Identidade

Oi Nilza, bom dia. Desculpe a demora, mas estava estudando como poderíamos resolver a questão. Por experiências antigas, acho que podemos conseguir o ITBI da seguinte forma.

Ir na Prefeitura com o RGI atualizado (aquele que você tirou tem pouco tempo) e pedir o número cartográfico do imóvel. Com este número, a Prefeitura pode emitir o ITBI.

17355

Caso a Prefeitura diga que não existe mais o número cartográfico do imóvel, teremos que recuperá-lo no setor de planejamento.

Você acha que consegue para mim?

Obrigado,



RJ Tel: +55 (21) 2533 2200 | +55 (21) 3257 2200
SP Tel: +55 (11) 3082 9398 | +55 (11) 2192 9300

[WWW.MFRA.COM.BR](http://www.mfra.com.br)

Confidencial e protegido por sigilo profissional.

Confidential and protected by attorney privilege.

Confidentiel et protégé par secret professionnel.

De: nilza@ecaa.adv.br [<mailto:nilza@ecaa.adv.br>]
Enviada em: quinta-feira, 13 de agosto de 2015 15:40
Para: Eduardo Nogueira de Oliveira e Silva
Assunto: RES: Documento Identidade

Dr. Eduardo, boa tarde!
Liguei o Dr. na segunda feira e deixei recado, não recebi seu retorno.

Segue andamento da diligencia.

Infelizmente, não há como a Prefeitura expedir a guia de ITBI, o Dr. Willie que trabalha conosco acompanhou o fiscal municipal ao local indicado no fim da tarde de sexta feira (07/08) e constataram que a construção do terreno de n. 17 invadiu o terreno n. 16, portanto o mesmo encontra-se impedido para desmembramento, visto que na prefeitura os dois terrenos são agrupados.

Aguardamos novas orientações.

Att.

Nilza Coelho Pinto Cordeiro

Elza Canuto Advogados Associados

☎ (34) 3210-4000 | ☎ (34) 3231-9296 | ☎ (34) 9677-4010

✉ nilza@ecaa.adv.br

🌐 www.ecaa.adv.br

📍 Rua Tobias Inácio, 59 – Lidice, Uberlândia-MG, CEP 38.400-150.



17356

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Rio de Janeiro.

Processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001.

junte-se. Retire-se o ofício.
Rio, 09/10/15.

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banho Licks, nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, considerando a resposta do Banco do Brasil ao ofício nº. 1184/2015/OF, informar e requerer o que se segue.

A resposta ao ofício supracitado, identificada como OF539353/2015 (fls16193/16194), informou que não foram localizadas "as contas judiciais", solicitando o envio dos "comprovantes de depósito", para análise e posteriores providências. Ocorre que, este Administrador teve conhecimento dos referidos resgates ao verificar o extrato anexo.

Cumprе ressaltar que, o caso se refere a uma única conta judicial nº 1600125350631, mantida junto ao Banco do Brasil, cujo extrato com o apontamento dos referidas resgates no montante de R\$ R\$ 5.069,64 foi emitido pela própria instituição¹.

¹ Extrato do SISBB – Sistema de Informação do Banco do Brasil, emitido em 06/04/2015.

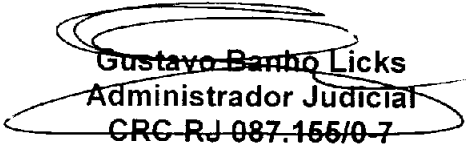
Banho Licks
Cefalor

17352

Assim, diante do exposto e, considerando as observações acima, este Administrador, requer a expedição de novo ofício para esclarecimentos sobre a origem dos resgates judiciais, no valor total de R\$ 5.069,64, (cinco mil, sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), realizados na conta judicial nº. 1600125350631, em 31/03/2015, de acordo com as informações prestadas no extrato emitido em 06/04/2015.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2015.


Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial
CRC RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184



AG. SETOR PÚBLICO RIO - RJ

47358

PROCESSO Nº 539353/2015 - FISCAL
Rio de Janeiro (RJ), 13 de Maio de 2015

16/04

Referência : OF: 1004 / 2015
Processo : 0260447 - 16 / 2010 - 10.0001
Autor : M.F. DE S.A. VIACAO AEREA RIO GRANDENSE E CIA. S.A.
Réu :

Meritíssimo(a) Juíz(a),

Em atenção ao ofício em destaque, informamos a V. Exa. a impossibilidade de cumprimento do mesmo, uma vez que não localizamos a(s) conta(s) judicial(is) discriminada(s) no documento.

Por oportuno, solicitamos a confirmação das mesmas, o envio de cópias dos comprovantes de depósito, para análise e posterior providências.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
AG. SETOR PÚBLICO - RIO (RJ)

Ao(À)
Exmº (a). Sr(a). Dr(a).
Juíz(a) de Direito do(a)
1ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL - RJ

FRENTE EMP01 20140278789 15/05/15 15:47:2112685 100000187

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17359
16/05/15

Ofício: 1184/2015/OF

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2015.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001
Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Gerente,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 539353/2015, solicitar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que informe a este Juízo, com a máxima brevidade possível, acerca dos diversos resgates realizados no dia 31/03/2015, na conta nº 1600125350631, totalizando R\$ 5.069,64.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz Titular

0260447-16.2010.8.19.0001
Certifico que o Sr. X...
() INTIMADO...
() PRECATÓRIO...
R.J., 28/05/15

Ao Sr. Gerente do Banco do Brasil S/A
Agência Poder Judiciário - Setor Público.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4MLA.SJ4X.JQW7.H133
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

DJOP0127
F2625241

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

06/04/2015
10:09:59

17360
16094

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 1600125350631
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : JUIZADO ESPECIAL
PROCESSO : 20050010728877
RÉU : CONTA COM SALDO CPF/CNPJ : 0
AUTOR : VARIG S A VIACAO AEREA RI CPF/CNPJ : 92772821009544
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 41.294.731,94 VALOR : 56.088.408,70
SALDO PROJETADO P/HOJE : 48.421.527,40 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		48.103.903,47 C
05032015	0074	2234		APLICACAO	14.507,58 C	48.118.411,05 C
09032015	0036	2234		RESGATE, VALO	1.992,75 D	
	0036	2234		RESGATE, VALO	11.493,25 D	
	0036	2234		RENDIMENTOS P	23,79 C	48.104.948,84 C
19032015	0036	2234		RENDIMENTOS P	48,67 C	
	0036	2234		RESGATE, VALO	1.896,37 D	
	0036	2234		RESGATE, VALO	10.785,45 D	
	0037	2234		RESGATE, VALO	0,19 D	
	0037	2234		RESGATE, VALO	1,14 D	
	0037	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0038	2234		RESGATE, VALO	0,51 D	
	0038	2234		RESGATE, VALO	3,15 D	
	0030	2234		RENDIMENTOS P	0,02 C	
	0039	2234		RESGATE, VALO	0,26 D	
	0039	2234		RESGATE, VALO	1,60 D	
	0039	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0040	2234		RESGATE, VALO	0,26 D	
	0040	2234		RESGATE, VALO	1,67 D	
	0040	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0041	2234		RESGATE, VALO	0,06 D	
	0041	2234		RESGATE, VALO	0,41 D	
	0041	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0042	2234		RESGATE, VALO	0,24 D	
	0042	2234		RESGATE, VALO	1,68 D	
	0043	2234		RESGATE, VALO	0,18 D	
	0043	2234		RESGATE, VALO	1,25 D	
	0043	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0044	2234		RESGATE, VALO	0,24 D	
	0044	2234		RESGATE, VALO	1,68 D	
	0045	2234		RESGATE, VALO	0,71 D	
	0045	2234		RESGATE, VALO	4,83 D	
	0045	2234		RENDIMENTOS P	0,02 C	
	0046	2234		RESGATE, VALO	0,25 D	
	0046	2234		RESGATE, VALO	1,70 D	
	0046	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0047	2234		RESGATE, VALO	0,15 D	
	0047	2234		RESGATE, VALO	1,07 D	

48.092.292,56 C

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA ***

17361

16095

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 06/04/2015
 F2625241 Depositos Judiciais Ouro 10:09:59
 ----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
 CONTA JUDICIAL : 1600125350631
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
 COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : 1 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : JUIZADO ESPECIAL
 PROCESSO : 20050010728877
 RCU : CONTA COM SALDO CPF/CNPJ : 0
 AUTOR : VARIG S A VIACAO AEREA RI CPF/CNPJ : 92772821009544
 DEPOSITANTE :
 SALDO DE CAPITAL : 41.294.731,94 VALOR : 56.088.408,70
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 48.421.527,40 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
19032015	0047	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	48.092.292,57 C
	0048	2234		RESGATE, VALO	0,07 D	
	0048	2234		RESGATE, VALO	0,53 D	
	0048	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0049	2234		RESGATE, VALO	6,38 D	
	0049	2234		RENDIMENTOS P	0,03 C	
	0049	2234		RESGATE, VALO	0,77 D	
	0050	2234		RESGATE, VALO	0,41 D	
	0050	2234		RESGATE, VALO	3,52 D	
	0050	2234		RENDIMENTOS P	0,02 C	
	0051	2234		RESGATE, VALO	1,22 D	
	0051	2234		RESGATE, VALO	10,74 D	
	0051	2234		RENDIMENTOS P	0,05 C	
	0052	2234		RESGATE, VALO	0,50 D	
	0052	2234		RESGATE, VALO	4,70 D	
	0052	2234		RENDIMENTOS P	0,02 C	
	0053	2234		RESGATE, VALO	0,10 D	
	0053	2234		RESGATE, VALO	0,99 D	
	0053	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0054	2234		RESGATE, VALO	0,06 D	
	0054	2234		RESGATE, VALO	0,62 D	
	0054	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0056	2234		RESGATE, VALO	1,25 D	
	0056	2234		RESGATE, VALO	14,22 D	
	0056	2234		RENDIMENTOS P	0,06 C	
	0058	2234		RESGATE, VALO	11,78 D	
	0058	2234		RESGATE, VALO	135,24 D	
	0058	2234		RENDIMENTOS P	0,57 C	
	0059	2234		RESGATE, VALO	0,14 D	
	0059	2234		RESGATE, VALO	1,76 D	
	0059	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0060	2234		RESGATE, VALO	0,28 D	
	0060	2234		RESGATE, VALO	3,40 D	
	0060	2234		RENDIMENTOS P	0,02 C	
	0061	2234		RESGATE, VALO	0,14 D	
	0061	2234		RESGATE, VALO	1,77 D	
	0061	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0062	2234		RESGATE, VALO	0,13 D	

48.092.092,67 C

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

17362

16096

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 06/04/2015
F2625241 Depositos Judiciais Ouro 10:09:59

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 1600125350631
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : JUIZADO ESPECIAL
PROCESSO : 20050010728877
RÉU : CONTA COM SALDO CPF/CNPJ : 0
AUTOR : VARIG S A VIACAO AEREA RI CPF/CNPJ : 92772821009544
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 41.294.731,94 VALOR : 56.088.408,70
SALDO PROJETADO P/HOJE : 48.421.527,40 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
19032015	0062	2234		RESGATE, VALO	1,73 D	48.092.090,94 C
	0062	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0063	2234		RESGATE, VALO	0,13 D	
	0063	2234		RESGATE, VALO	1,70 D	
	0063	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0064	2234		RESGATE, VALO	4,17 D	
	0064	2234		RESGATE, VALO	63,81 D	
	0064	2234		RENDIMENTOS P	0,27 C	
	0065	2234		RESGATE, VALO	14,70 D	
	0065	2234		RESGATE, VALO	242,22 D	
	0065	2234		RENDIMENTOS P	0,99 C	
	0066	2234		RESGATE, VALO	0,09 D	
	0066	2234		RESGATE, VALO	1,76 D	
	0066	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0067	2234		RESGATE, VALO	0,08 D	
	0068	2234		RESGATE, VALO	0,02 D	
	0068	2234		RESGATE, VALO	0,38 D	
	0068	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0069	2234		RESGATE, VALO	7,58 D	
	0069	2234		RESGATE, VALO	208,62 D	
	0069	2234		RENDIMENTOS P	0,83 C	
	0070	2234		RENDIMENTOS P	0,10 C	
	0070	2234		RESGATE, VALO	0,87 D	
	0070	2234		RESGATE, VALO	24,30 D	
	0071	2234		RESGATE, VALO	0,05 D	
	0071	2234		RESGATE, VALO	1,74 D	
	0071	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0072	2234		RESGATE, VALO	0,01 D	
	0072	2234		RESGATE, VALO	0,35 D	
	0072	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0073	2234		RESGATE, VALO	0,01 D	
	0073	2234		RESGATE, VALO	1,84 D	
	0073	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0074	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0074	2234		RESGATE, VALO	0,01 D	
	0074	2234		RESGATE, VALO	4,06 D	48.091.514,71 C
20032015	0036	2234		RESGATE, VALO	6.356,63 D	
	0036	2234		RENDIMENTOS P	30,33 C	
						48.085.188,41 C

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

17363
16097

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 06/04/2015
F2625241 Depositos Judiciais Ouro 10:09:59

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 1600125350631
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : JUIZADO ESPECIAL
PROCESSO : 20050010728877
RÉU : CONTA COM SALDO CPF/CNPJ : 0
AUTOR : VARIG S A VIACAO AEREA RI CPF/CNPJ : 92772821009544
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 41.294.731,94 VALOR : 56.088.408,70
SALDO PROJETADO P/HOJE : 48.421.527,40 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
20032015	0036	2234		RESGATE, VALO	1.119,31 D	48.084.069,10 C
	0037	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0037	2234		RESGATE, VALO	0,11 D	
	0037	2234		RESGATE, VALO	0,68 D	
	0038	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0038	2234		RESGATE, VALO	0,30 D	
	0038	2234		RESGATE, VALO	1,86 D	
	0039	2234		RESGATE, VALO	0,95 D	
	0039	2234		RESGATE, VALO	0,15 D	
	0040	2234		RESGATE, VALO	0,15 D	
	0040	2234		RESGATE, VALO	0,99 D	
	0041	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0041	2234		RESGATE, VALO	0,04 D	
	0041	2234		RESGATE, VALO	0,24 D	
	0042	2234		RESGATE, VALO	0,99 D	
	0042	2234		RESGATE, VALO	0,14 D	
	0043	2234		RESGATE, VALO	0,73 D	
	0043	2234		RENDIMENTOS P	0,02 C	
	0043	2234		RESGATE, VALO	0,11 D	
	0044	2234		RESGATE, VALO	0,99 D	
	0044	2234		RESGATE, VALO	0,14 D	
	0045	2234		RESGATE, VALO	0,42 D	
	0045	2234		RESGATE, VALO	2,85 D	
	0045	2234		RENDIMENTOS P	0,02 C	
	0046	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0046	2234		RESGATE, VALO	0,15 D	
	0046	2234		RESGATE, VALO	1,00 D	
	0047	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0047	2234		RESGATE, VALO	0,09 D	
	0047	2234		RESGATE, VALO	0,63 D	
	0048	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0048	2234		RESGATE, VALO	0,04 D	
	0048	2234		RESGATE, VALO	0,31 D	
	0049	2234		RENDIMENTOS P	0,02 C	
	0049	2234		RESGATE, VALO	0,45 D	
	0049	2234		RESGATE, VALO	3,76 D	
	0050	2234		RESGATE, VALO	2,08 D	
	0050	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	

48.084.048,88 C

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

17364
16098

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 06/04/2015
F2625241 Depositos Judiciais Ouro 10:09:59
----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 1600125350631
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : JUIZADO ESPECIAL
PROCESSO : 20050010728877
RÉU : CONTA COM SALDO CPF/CNPJ : 0
AUTOR : VARIG S A VIACAO AEREA RI CPF/CNPJ : 92772821009544
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 41.294.731,94 VALOR : 56.088.408,70
SALDO PROJETADO P/HOJE : 48.421.527,40 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
20032015	0050	2234		RESGATE, VALO	0,24 D	48.084.048,64 C
	0051	2234		RESGATE, VALO	6,33 D	
	0051	2234		RENDIMENTOS P	0,03 C	
	0051	2234		RESGATE, VALO	0,72 D	
	0052	2234		RENDIMENTOS P	0,02 C	
	0052	2234		RESGATE, VALO	0,30 D	
	0052	2234		RESGATE, VALO	2,76 D	
	0053	2234		RESGATE, VALO	0,06 D	
	0053	2234		RESGATE, VALO	0,58 D	
	0053	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0054	2234		RESGATE, VALO	0,37 D	
	0054	2234		RESGATE, VALO	0,03 D	
	0056	2234		RENDIMENTOS P	0,04 C	
	0056	2234		RESGATE, VALO	0,74 D	
	0056	2234		RESGATE, VALO	8,38 D	
	0058	2234		RESGATE, VALO	6,96 D	
	0058	2234		RESGATE, VALO	79,71 D	
	0058	2234		RENDIMENTOS P	0,36 C	
	0059	2234		RESGATE, VALO	1,04 D	
	0059	2234		RESGATE, VALO	0,08 D	
	0060	2234		RESGATE, VALO	0,16 D	
	0060	2234		RESGATE, VALO	2,01 D	
	0060	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0061	2234		RESGATE, VALO	0,08 D	
	0061	2234		RESGATE, VALO	1,05 D	
	0061	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0062	2234		RESGATE, VALO	0,08 D	
	0062	2234		RESGATE, VALO	1,02 D	
	0062	2234		RENDIMENTOS P	0,02 C	
	0063	2234		RESGATE, VALO	0,08 D	
	0063	2234		RESGATE, VALO	1,00 D	
	0063	2234		RENDIMENTOS P	0,02 C	
	0064	2234		RESGATE, VALO	2,47 D	
	0064	2234		RESGATE, VALO	37,60 D	
	0064	2234		RENDIMENTOS P	0,17 C	
	0065	2234		RENDIMENTOS P	0,62 C	
	0065	2234		RESGATE, VALO	8,70 D	
	0065	2234		RESGATE, VALO	142,76 D	

48.083.744,88 C

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

17365
76099

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 06/04/2015
 P2625241 Depositos Judiciais Ouro 10:10:00

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
 CONTA JUDICIAL : 1600125350631
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
 COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : 1 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : JUIZADO ESPECIAL
 PROCESSO : 20050010728877
 RÉU : CONTA COM SALDO CPF/CNPJ : 0
 AUTOR : VARIG S A VIACAO AEREA RI CPF/CNPJ : 92772821009544
 DEPOSITANTE :
 SALDO DE CAPITAL : 41.294.731,94 VALOR : 56.088.408,70
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 48.421.527,40 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
20032015	0066	2234		RESGATE, VALO	1,04 D	48.083.743,84 C
	0066	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0066	2234		RESGATE, VALO	0,05 D	
	0067	2234		RESGATE, VALO	0,05 D	
	0068	2234		RESGATE, VALO	0,23 D	
	0068	2234		RESGATE, VALO	0,01 D	
	0069	2234		RENDIMENTOS P	0,53 C	
	0069	2234		RESGATE, VALO	4,50 D	
	0069	2234		RESGATE, VALO	122,95 D	
	0070	2234		RESGATE, VALO	14,32 D	
	0070	2234		RENDIMENTOS P	0,06 C	
	0070	2234		RESGATE, VALO	0,52 D	
	0071	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0071	2234		RESGATE, VALO	0,03 D	
	0071	2234		RESGATE, VALO	1,03 D	
	0072	2234		RESGATE, VALO	0,21 D	
	0073	2234		RESGATE, VALO	0,01 D	
	0073	2234		RESGATE, VALO	1,08 D	
	0073	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0074	2234		RESGATE, VALO	0,01 D	
	0074	2234		RESGATE, VALO	2,36 D	
	0074	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	48.083.597,11 C
26032015	0036	2234		RENDIMENTOS P	70,88 C	
	0036	2234		RESGATE, VALO	2.034,16 D	
	0036	2234		RESGATE, VALO	11.460,14 D	
	0037	2234		RESGATE, VALO	1,22 D	
	0037	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0037	2234		RESGATE, VALO	0,20 D	
	0038	2234		RESGATE, VALO	0,55 D	
	0038	2234		RESGATE, VALO	3,35 D	
	0038	2234		RENDIMENTOS P	0,03 C	
	0039	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0039	2234		RESGATE, VALO	0,28 D	
	0039	2234		RESGATE, VALO	1,70 D	
	0040	2234		RESGATE, VALO	0,28 D	
	0040	2234		RESGATE, VALO	1,77 D	
	0040	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0041	2234		RESGATE, VALO	0,06 D	
						48.070.164,34 C

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

17366
A5400

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 06/04/2015
F2625241 Depositos Judiciais Ouro 10:10:00

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 1600125350631
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : JUIZADO ESPECIAL
PROCESSO : 20050010728877
RÉU : CONTA COM SALDO CPF/CNPJ : 0
AUTOR : VARIG S A VIACAO AEREA RI CPF/CNPJ : 92772821009544
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 41.294.731,94 VALOR : 56.088.408,70
SALDO PROJETADO P/HOJE : 48.421.527,40 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
26032015	0041	2234		RESGATE, VALO	0,44 D	48.070.163,90 C
	0042	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0042	2234		RESGATE, VALO	0,26 D	
	0042	2234		RESGATE, VALO	1,79 D	
	0043	2234		RENDIMENTOS P	0,02 C	
	0043	2234		RESGATE, VALO	0,20 D	
	0043	2234		RESGATE, VALO	1,32 D	
	0044	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0044	2234		RESGATE, VALO	0,26 D	
	0044	2234		RESGATE, VALO	1,78 D	
	0045	2234		RENDIMENTOS P	0,03 C	
	0045	2234		RESGATE, VALO	0,76 D	
	0045	2234		RESGATE, VALO	5,14 D	
	0046	2234		RESGATE, VALO	0,27 D	
	0046	2234		RESGATE, VALO	1,81 D	
	0046	2234		RENDIMENTOS P	0,02 C	
	0047	2234		RESGATE, VALO	0,16 D	
	0047	2234		RESGATE, VALO	1,13 D	
	0047	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0048	2234		RESGATE, VALO	0,07 D	
	0048	2234		RESGATE, VALO	0,56 D	
	0048	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0049	2234		RESGATE, VALO	0,83 D	
	0049	2234		RESGATE, VALO	6,78 D	
	0049	2234		RENDIMENTOS P	0,04 C	
	0050	2234		RENDIMENTOS P	0,03 C	
	0050	2234		RESGATE, VALO	0,44 D	
	0050	2234		RESGATE, VALO	3,74 D	
	0051	2234		RENDIMENTOS P	0,06 C	
	0051	2234		RESGATE, VALO	1,31 D	
	0051	2234		RESGATE, VALO	11,42 D	
	0052	2234		RESGATE, VALO	4,99 D	
	0052	2234		RENDIMENTOS P	0,02 C	
	0052	2234		RESGATE, VALO	0,54 D	
	0053	2234		RESGATE, VALO	0,10 D	
	0053	2234		RESGATE, VALO	1,06 D	
	0054	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0054	2234		RESGATE, VALO	0,06 D	

48.070.117,39 C

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

Página : 007
IMPRESSO POR: F2625241 - EDGARD SANTOS ROCHA

17367

10101

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 06/04/2015
F2625241 Depositos Judiciais Ouro 10:10:00

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 1600125350631
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : JUIZADO ESPECIAL
PROCESSO : 20050010728877
RÉU : CONTA COM SALDO CPF/CNPJ : 0
AUTOR : VARIG S A VIACAO AEREA RI CPF/CNPJ : 92772821009544
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 41.294.731,94 VALOR : 56.088.408,70
SALDO PROJETADO P/HOJE : 48.421.527,40 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	ACØ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
26032015	0054	2234		RESGATE, VALO	0,66 D	48.070.116,73 C
	0056	2234		RESGATE, VALO	15,11 D	
	0056	2234		RENDIMENTOS P	0,09 C	
	0056	2234		RESGATE, VALO	1,35 D	
	0058	2234		RENDIMENTOS P	0,81 C	
	0058	2234		RESGATE, VALO	12,73 D	
	0058	2234		RESGATE, VALO	143,71 D	
	0059	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0059	2234		RESGATE, VALO	0,15 D	
	0059	2234		RESGATE, VALO	1,87 D	
	0060	2234		RENDIMENTOS P	0,02 C	
	0060	2234		RESGATE, VALO	0,30 D	
	0060	2234		RESGATE, VALO	3,62 D	
	0061	2234		RENDIMENTOS P	0,02 C	
	0061	2234		RESGATE, VALO	0,15 D	
	0061	2234		RESGATE, VALO	1,88 D	
	0062	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0062	2234		RESGATE, VALO	0,14 D	
	0062	2234		RESGATE, VALO	1,84 D	
	0063	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0063	2234		RESGATE, VALO	0,14 D	
	0063	2234		RESGATE, VALO	1,81 D	
	0064	2234		RENDIMENTOS P	0,38 C	
	0064	2234		RESGATE, VALO	4,53 D	
	0064	2234		RESGATE, VALO	67,80 D	
	0065	2234		RESGATE, VALO	16,00 D	
	0065	2234		RESGATE, VALO	257,38 D	
	0065	2234		RENDIMENTOS P	1,44 C	
	0066	2234		RENDIMENTOS P	0,02 C	
	0066	2234		RESGATE, VALO	0,10 D	
	0066	2234		RESGATE, VALO	1,87 D	
	0067	2234		RESGATE, VALO	0,08 D	
	0068	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0068	2234		RESGATE, VALO	0,02 D	
	0068	2234		RESGATE, VALO	0,41 D	
	0069	2234		RESGATE, VALO	8,38 D	
	0069	2234		RESGATE, VALO	221,67 D	
	0069	2234		RENDIMENTOS P	1,21 C	
						48.069.357,72 C

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

17308

16102

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 06/04/2015
F2625241 Depositos Judiciais Ouro 10:10:00

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 1600125350631
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA EMPRESARIAL NT2.AÇÃO : JUIZADO ESPECIAL
PROCESSO : 20050010728877
RÉU : CONTA COM SALDO CPF/CNPJ : 0
AUTOR : VARIG S A VIACAO AEREA RI CPF/CNPJ : 92772821009544
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 41.294.731,94 VALOR : 56.088.408,70
SALDO PROJETADO P/HOJE : 48.421.527,40 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
26032015	0070	2234		RENDIMENTOS P	0,13 C	48.069.357,85 C
	0070	2234		RESGATE, VALO	0,96 D	
	0070	2234		RESGATE, VALO	25,82 D	
	0071	2234		RESGATE, VALO	1,86 D	
	0071	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0071	2234		RESGATE, VALO	0,05 D	
	0072	2234		RESGATE, VALO	0,01 D	
	0072	2234		RESGATE, VALO	0,37 D	
	0072	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0073	2234		RENDIMENTOS P	0,02 C	
	0073	2234		RESGATE, VALO	0,02 D	
	0073	2234		RESGATE, VALO	1,94 D	
	0074	2234		RENDIMENTOS P	0,02 C	
	0074	2234		RESGATE, VALO	0,02 D	
	0074	2234		RESGATE, VALO	4,32 D	48.069.322,54 C
31032015	0038	2234		RENDIMENTOS M	82,02 C	
	0048	2234		RENDIMENTOS M	13,30 C	
	0058	2234		RENDIMENTOS M	3.292,52 C	
	0068	2234		RENDIMENTOS M	9,04 C	
	0039	2234		RENDIMENTOS M	41,76 C	
	0049	2234		RENDIMENTOS M	160,11 C	
	0059	2234		RENDIMENTOS M	42,51 C	
	0069	2234		RENDIMENTOS M	4.841,96 C	
	0040	2234		RENDIMENTOS M	43,23 C	
	0050	2234		RENDIMENTOS M	87,94 C	
	0060	2234		RENDIMENTOS M	82,48 C	
	0070	2234		RENDIMENTOS M	563,69 C	
	0041	2234		RENDIMENTOS M	10,59 C	
	0051	2234		RENDIMENTOS M	267,89 C	
	0061	2234		RENDIMENTOS M	42,79 C	
	0071	2234		RENDIMENTOS M	40,12 C	
	0042	2234		RENDIMENTOS M	43,06 C	
	0052	2234		RENDIMENTOS M	116,43 C	
	0062	2234		RENDIMENTOS M	41,64 C	
	0072	2234		RENDIMENTOS M	7,96 C	
	0043	2234		RENDIMENTOS M	31,95 C	
	0053	2234		RENDIMENTOS M	24,36 C	
	0063	2234		RENDIMENTOS M	41,03 C	
						48.079.250,92 C

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

17369
16103

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 06/04/2015
 F2625241 Depositos Judiciais Ouro 10:10:00

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
 CONTA JUDICIAL : 1600125350631
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
 COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : 1 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : JUIZADO ESPECIAL
 PROCESSO : 20050010728877
 RÉU : CONTA COM SALDO CPF/CNPJ : 0
 AUTOR : VARIG S A VIACAO AEREA RI CPF/CNPJ : 92772821009544
 DEPOSITANTE :
 SALDO DE CAPITAL : 41.294.731,94 VALOR : 56.088.408,70
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 48.421.527,40 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
31032015	0073	2234		RENDIMENTOS M	41,20 C	48.079.292,12 C
	0044	2234		RENDIMENTOS M	42,89 C	
	0054	2234		RENDIMENTOS M	15,20 C	
	0064	2234		RENDIMENTOS M	1.522,32 C	
	0074	2234		RENDIMENTOS M	76,19 C	
	0045	2234		RENDIMENTOS M	124,15 C	
	0055	2234		RENDIMENTOS M	0,03 C	
	0065	2234		RENDIMENTOS M	5.753,95 C	
	0036	2234		RENDIMENTOS M	284.017,45 C	
	0046	2234		RENDIMENTOS M	43,75 C	
	0056	2234		RENDIMENTOS M	346,37 C	
	0066	2234		RENDIMENTOS M	41,36 C	
	0037	2234		RENDIMENTOS M	29,86 C	
	0047	2234		RENDIMENTOS M	27,22 C	
	0067	2234		RENDIMENTOS M	1,75 C	
	0036	2234		RENDIMENTOS P	29,69 C	
	0036	2234		RESGATE, VALO	722,65 D	
	0036	2234		RESGATE, VALO	4.045,00 D	
	0037	2234		RESGATE, VALO	0,06 D	
	0037	2234		RESGATE, VALO	0,43 D	
	0038	2234		RESGATE, VALO	0,18 D	
	0038	2234		RESGATE, VALO	1,18 D	
	0039	2234		RESGATE, VALO	0,60 D	
	0039	2234		RESGATE, VALO	0,09 D	
	0040	2234		RESGATE, VALO	0,09 D	
	0040	2234		RESGATE, VALO	0,63 D	
	0041	2234		RESGATE, VALO	0,16 D	
	0041	2234		RESGATE, VALO	0,02 D	
	0042	2234		RESGATE, VALO	0,63 D	
	0042	2234		RESGATE, VALO	0,08 D	
	0043	2234		RESGATE, VALO	0,47 D	
	0043	2234		RESGATE, VALO	0,06 D	
	0044	2234		RESGATE, VALO	0,63 D	
	0044	2234		RESGATE, VALO	0,08 D	
	0045	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0045	2234		RESGATE, VALO	0,26 D	
	0045	2234		RESGATE, VALO	1,81 D	
	0046	2234		RESGATE, VALO	0,08 D	
						48.366.589,12 C

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

17370
16404

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 06/04/2015
 F2625241 Depositos Judiciais Ouro 10:10:00

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
 CONTA JUDICIAL : 1600125350631
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
 COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : 1 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : JUIZADO ESPECIAL
 PROCESSO : 20050010728877
 RÉU : CONTA COM SALDO CPF/CNPJ : 0
 AUTOR : VARIG S A VIACAO AEREA RI CPF/CNPJ : 92772821009544
 DEPOSITANTE :
 SALDO DE CAPITAL : 41.294.731,94 VALOR : 56.088.408,70
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 48.421.527,40 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
31032015	0046	2234		RESGATE, VALO	0,64 D	48.366.588,48 C
	0047	2234		RESGATE, VALO	0,05 D	
	0047	2234		RESGATE, VALO	0,40 D	
	0048	2234		RESGATE, VALO	0,02 D	
	0048	2234		RESGATE, VALO	0,20 D	
	0049	2234		RESGATE, VALO	0,29 D	
	0049	2234		RESGATE, VALO	2,39 D	
	0049	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0050	2234		RESGATE, VALO	1,32 D	
	0050	2234		RESGATE, VALO	0,14 D	
	0051	2234		RENDIMENTOS P	0,02 C	
	0051	2234		RESGATE, VALO	0,46 D	
	0051	2234		RESGATE, VALO	4,03 D	
	0052	2234		RESGATE, VALO	1,76 D	
	0052	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0052	2234		RESGATE, VALO	0,19 D	
	0053	2234		RESGATE, VALO	0,03 D	
	0053	2234		RESGATE, VALO	0,37 D	
	0054	2234		RESGATE, VALO	0,01 D	
	0054	2234		RESGATE, VALO	0,23 D	
	0056	2234		RESGATE, VALO	5,33 D	
	0056	2234		RENDIMENTOS P	0,03 C	
	0056	2234		RESGATE, VALO	0,47 D	
	0058	2234		RENDIMENTOS P	0,34 C	
	0058	2234		RESGATE, VALO	4,54 D	
	0058	2234		RESGATE, VALO	50,72 D	
	0059	2234		RESGATE, VALO	0,66 D	
	0059	2234		RESGATE, VALO	0,04 D	
	0060	2234		RESGATE, VALO	1,28 D	
	0060	2234		RESGATE, VALO	0,10 D	
	0061	2234		RESGATE, VALO	0,67 D	
	0061	2234		RESGATE, VALO	0,04 D	
	0062	2234		RESGATE, VALO	0,65 D	
	0062	2234		RESGATE, VALO	0,04 D	
	0063	2234		RESGATE, VALO	0,64 D	
	0063	2234		RESGATE, VALO	0,04 D	
	0064	2234		RENDIMENTOS P	0,16 C	
	0064	2234		RESGATE, VALO	1,62 D	

48.366.510,32 C

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

17377

DJOP0127
F2625241
SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro
Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual

06/04/2015
10:10:00

CONTA JUDICIAL : 1600125350631
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO
ÓRGÃO : 1 VARA EMPRESARIAL
PROCESSO : 20050010728877
RÉU : CONTA COM SALDO
AUTOR : VARIG S A VIACAO AEREA RI
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 41.294.731,94
SALDO PROJETADO P/HOJE : 48.421.527,40
F.G.C. : Outros
NTZ.AÇÃO : JUIZADO ESPECIAL
CPF/CNPJ : 0
CPF/CNPJ : 92772821009544
VALOR : 56.088.408,70
BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
31032015	0064	2234		RESGATE, VALO		
	0065	2234		RESGATE, VALO	23,93 D	48.366.486,39 C
	0065	2234		RESGATE, VALO	5,73 D	
	0065	2234		RENDIMENTOS P	90,85 D	
	0066	2234		RESGATE, VALO	0,59 C	
	0066	2234		RESGATE, VALO	0,66 D	
	0067	2234		RESGATE, VALO	0,02 D	
	0068	2234		RESGATE, VALO	0,03 D	
	0069	2234		RESGATE, VALO	0,15 D	
	0069	2234		RESGATE, VALO	3,03 D	
	0069	2234		RENDIMENTOS P	78,24 D	
	0070	2234		RENDIMENTOS P	0,50 C	
	0070	2234		RESGATE, VALO	0,05 C	
	0070	2234		RESGATE, VALO	0,34 D	
	0071	2234		RESGATE, VALO	9,11 D	
	0071	2234		RESGATE, VALO	0,01 D	
	0072	2234		RESGATE, VALO	0,65 D	
	0073	2234		RESGATE, VALO	0,13 D	
	0074	2234		RESGATE, VALO	0,69 D	
				RESGATE, VALO	1,51 D	

SALDO PROJETADO PARA DATA 06.04.2015 : 48.366.296,38 C
48.421.527,40

06/03 - aplicação = 14.507,58 ✓
09/03 - Resgate = 13.486,00 adm judicial ref. juros
09/03 - Rendimentos = 23,79 ✓
10/03 - Resgate = 13.486,00 adm judicial ref. juros
10/03 - Rendimentos = 51,87 ✓
20/03 - Resgate = 7.950,00 - custos judiciais ref. na 15
20/03 - Rendimentos = 32,40 ✓
20/03 - Resgate = 14.330,00 - custos judiciais - atualizações
20/03 - Rendimentos = 75,43 ✓
20/03 - Resgate = 14.330,00 - custos judiciais - atualizações
20/03 - Rendimentos = 75,43 ✓
adi na 15

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

IMPRESSO POR: F2625241 - EDGARD SANTOS ROCHA

Página : 012

21/03 Resgate = 5.069,64 ✓
21/03 Rendimentos = 302.043,48 ✓

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmó Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

17372
~~16406~~

Ofício: 1004/2015/OF

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2015.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001
Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Gerente,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, solicitar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que informe a este Juízo, com a máxima brevidade possível, acerca dos diversos resgates realizados no dia 31/03/2015, na conta nº 160012535063, totalizando R\$ 5.069,64.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz Titular

CERTIDÃO

Certifico que expedi: OFÍCIO(S) (); () MANDADO(S)
() INTIMAÇÃO (ões); POSTAL (ois); () AVISO(S);
() PRECATÓRIA(S); conforme edital (s) que se segue (s)
RJ, 28/04/15 MATR. 01/20309 my

Ao SR. GERENTE DO BANCO DO BRASIL S/A
Agência Poder Judiciário - Setor Público.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4DBA.7IVU.1W8Y.6L22
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNU/validacao.do>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ.

17373
J. n. D. J., o Gestor e o
S. Repres. do IV.
E. O. P. D. B.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

CARLOS ALBERTO ISAAC, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, na qualidade de ARREMATANTE, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua defensora que essa assina in fine, expor e requerer o quanto segue.

No dia 06 de maio de 2014 o requerente peticionou informando não haver logrado êxito quanto ao registro da Carta de Arrematação, vez que o 13ºCRI/SP fez exigências quanto ao cancelamento da hipoteca cedular registrada sob nº 3, e arrolamento de averbação nº 9.

Nesse sentido, Vossa Excelência determinou a remessa ao Ministério Público para posterior decisão.

Desta forma, na data de 11 de novembro de 2014 o Ministério Público determinou que o Administrador Judicial se manifestasse quanto ao pedido de cancelamento do gravame sobre o imóvel arrematado, conforme cópia em anexo.

No entanto, até o momento não houve nenhuma manifestação pelo Administrador Judicial nesse sentido.

Vale lembrar que a arrematação do imóvel ocorreu em 28 de novembro de 2013, ou seja, há mais de um ano e meio, e o arrematante ainda não obteve a propriedade livre do gravame e por consequência não conseguiu registrar a Carta de Arrematação.

Importante esclarecer que, apesar do entendimento de Vossa Excelência, não é necessária a manifestação do Ministério Público e do Administrador Judicial quanto ao pedido do requerente, uma vez que o artigo 1499, inciso VI do Código Civil é claro quanto a extinção da hipoteca pela arrematação judicial, independente da manifestação das partes.

Sendo assim, o requerente reitera que seja expedido o quanto antes o mandado de cancelamento da hipoteca de registro n. 3 e averbações 4, 5 e 6, respectivamente, nos termos do artigo 1499, inciso VI do Código Civil.

1
/

1
/

17374

Requer ainda, seja expedido mandado de cancelamento do arrolamento averbado sob nº 9 da matrícula; não sendo este o entendimento de Vossa Exa., que seja expedido, então, ofício à Delegacia da Receita Previdenciária do Rio de Janeiro, informando a arrematação para a devida baixa do arrolamento de averbação nº 9.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 25 de junho de 2015.



Ingra Natália Lima Feitosa

OAB/SP 325.071

17375
~~11085~~

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ.**

T. do n.º
Ap. n.º, wlt
E, 14/8/14



Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

CARLOS ALBERTO ISAAC, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, na qualidade de **ARREMATANTE**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu defensor que essa assina *in fine*, expor e requerer o quanto segue.

No dia 28 de novembro de 2013 o requerente arrematou o imóvel de matrícula 64569 do 13º CRI/SP.

Devidamente lavrado o respectivo Auto de Arrematação, foi então, assinada a Carta de Arrematação, a qual foi levada a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Ocorre que o requerente até o momento ainda não logrou êxito quanto ao registro do título, vez que o 13º CRI/SP faz exigências quanto ao cancelamento da hipoteca censual registrado sob nº 3, e arrolamento de averbação nº 9, conforme Nota de Devolução em anexo.

Com efeito, é cediço que a prática forense, no que concerne às arrematações judiciais, confere ao juízo expropriante competência para a expedição do Mandado de Cancelamento da Hipoteca.

17376
~~17098~~

Em outras palavras, o cancelamento da hipoteca deve ser apreciado, decidido e determinado pelo juízo expropriatório, posto que a arrematação extingue esta garantia real nos termos do artigo 1499, inciso VI do Código Civil.

Para corroborar com a assertiva supra, mister se faz observar os seguintes julgados:

"Adjudicação - Despesas de condomínio - Execução - Hipoteca - Liberação do ônus real que grava o imóvel - Admissibilidade. A arrematação ou a adjudicação extinguem a hipoteca (CC/2002, art 1499), desde que o credor hipotecário tenha sido previamente intimado da realização da praça (CPC arts. 615, II, 619 e 698)." (A.I. n° 1.223.077-0/7, 35a Câmara. Dir. Priv., Rei. Des. Clovis Castelo, j. 09.02.09).

"Agravo de instrumento. Despesas de condomínio. Cobrança em fase de execução. Arrematação do imóvel por terceiro interessado. Credora hipotecária que, apesar de devidamente intimada da realização da praça, não se insurge contra o mencionado ato. Extinção da hipoteca que decorre da validade de arrematação. Aplicação da regra do art. 1499, VI do CC. Recurso provido." (A.I. 1.252.789-0/2, 32a Câmara. Dir. Priv., Rei. Des. Ruy Coppola, j. 04.06.09).

Agravo de instrumento. Despesas de condomínio. Cobrança em fase de execução. Arrematação do imóvel por terceiro interessado. Credora hipotecária que, apesar de devidamente intimada da realização da praça, não se insurge contra o mencionado ato. Arrematação válida e eficaz. Extinção da hipoteca que decorre da validade de arrematação. Aplicação da regra do artigo 1499, inciso VI, do Código Civil. Recurso provido. Agravo de Instrumento n° 990.09.231330-4, da Comarca de Guarulhos, 32a Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, j. 19.11.2009. RELATOR RUY COPPOLA.

Agravo de Instrumento n° 992.09.086263-4 (1.299.487-0/2) - 5a Vara Cível - São Paulo. Praça. Arrematação de bem imóvel. Crédito fiscal contemplado no edital. Reserva do valor da arrematação para quitar dívida de IPTU, devendo ser notificada a Municipalidade. Credor hipotecário que teve ciência da designação da praça. Cancelamento da

17377
~~71087~~

hipoteca. Admissibilidade. Inteligência dos arts. 1499, VI do CC e artigos 619 e 698 do CPC. Agravo provido. 34* Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo. Desembargadores GOMES VARJÃO, CRISTINA ZUCCHI E ANTÔNIO NASCIMENTO.

O Exmo. Juiz FRANCISCO EDUARDO LOURI ao comentar o artigo assim nos ensina: "A sexta e última causa prevista em lei (inciso IV do artigo 1499 do CC) diz que se extingue a hipoteca pela arrematação ou o produto da venda judicial ou pela adjudicação do bem para si. O valor da venda judicial substitui o bem objeto da garantia. Se o produto da alienação for inferior ao crédito garantido, o saldo remanescente persistirá como quirografário, pois esgotada está a garantia. O arrematante recebe o imóvel livre das hipotecas, ainda que posteriores, pois o concurso de credores se estabelecerá sobre o produto da arrematação. No que concerne à dúvida de sua aplicação à qualquer alienação em hasta pública ou somente na venda judicial promovida pelo próprio credor hipotecário, o art 1.501 esclarece - "art. 1.501 Não extingua a hipoteca, devidamente registrada, a arrematação ou adjudicação, sem que tenham sido notificados judicialmente os respectivos credores hipotecários que não forem de qualquer modo parte na execução". Assim, se o credor hipotecário for notificado judicialmente da execução promovida por outros credores e permanecer inerte, a arrematação e a adjudicação extinguem a hipoteca" ("Código Civil comentado" - Coordenador Ministro Cezar Peluso, Editora Manole Ltda, edição brasileira, 2007).

Assim, também, é o posicionamento dos nossos Tribunais Superiores:

Arrematação. Intimação do credor hipotecário. Extinção da hipoteca. "Execução. Arrematação. Extinção da hipoteca. Intimado o credor hipotecário da realização da praça, a arrematação produz o efeito de extinguir a hipoteca. Precedentes do STF e do STJ. Recurso Especial não conhecido". (STJ, 4ª Turma, REsp 36.757/SP, rel. Ministro Barros Monteiro, v.u).

17378
~~74098~~

Arrematação. Notificação do credor hipotecário. "Se o credor hipotecário for notificado dos termos da execução e deixou o processo correr, sem manifestar seu interesse, opera-se a extinção da hipoteca. Não é de se exigir que se trate de arrematação feita na execução do credor hipotecário. Inteligência do artigo 1499, VI do CC. Recurso Extraordinário conhecido por força do dissídio jurisprudencial, e provido". (STF, 2ª Turma, RE 92.110-9/RJ).

Sendo assim, se faz necessário a expedição do Mandado de Cancelamento da Hipoteca.

Desta forma, requer:

I – seja expedido mandando de cancelamento da hipoteca de registro n. 3 e averbações 4, 5 e 6, respectivamente, nos termos do artigo 1499, inciso V c.c. com o artigo 1501 ambos do Código Civil Brasileiro;

II – expedição de mandado de cancelamento do arrolamento averbado sob nº9 da matrícula; não sendo este o entendimento de Vossa Exa., que seja expedido, então, ofício à Delegacia da Receita Previdenciária do Rio de Janeiro, informando a arrematação para a devida baixa do arrolamento de averbação nº9.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 06 de maio de 2014.


Marlon Antonio Fontana

OAB/SP 195.093

17379
4409

Registro

NOTA DE DEVOLUÇÃO

Prenotação no: 285180 , de 26/03/2014

Título causal: Arrematação

Forma do título: Carta de Arrematação

Examinado por: Rafael Alves Dornelles

Apresentante: DARIO ROBERTO DO CARMO (tel.: (11) 03106-2686)

EXIGÊNCIA(S)

1. Para o registro da carta de arrematação, na forma apresentada, necessário cancelar a hipoteca censual objeto do registro nº 3, e averbações nºs 4, 5 e 6, feitos na matrícula nº 64569.
2. Informo que, conforme averbação nº 9, feita na citada matrícula, o imóvel encontra-se arrolado.
3. O valor das custas e dos emolumentos foi calculado, nesta data, em R\$1.995,91.
4. Sujeito a reexame, e, se o caso, a nova(s) exigência(s).

Observações:

ATENÇÃO: Não retire esta nota. Facilitará o novo exame do documento.

Observações importantes :

1. Cessarão automaticamente os efeitos da prenotação se, decorridos 30 dias do lançamento no Protocolo, o título não tiver sido inscrito por não atendimento da(s) exigência(s) constantes desta nota devolutiva nem haver sido instaurado procedimento de "dúvida" (Lei Federal 6015/1973, artigos 198 e 205).
2. O presente título foi prenotado para efeitos do art. 206 da Lei nº 6015/1973, com validade até 25/04/2014. Caso o título seja reapresentado apto para inscrição dentro da validade da prenotação, o valor da mesma (R\$40,28), descontado neste ato, será compensado no valor do registro/averbação.
3. Os títulos judiciais (mandado, formal, carta de sentença/adjudicação etc.) estão sujeitos à qualificação registrária quanto à regularidade formal, sendo que sua qualificação negativa não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação Cível nº 413-6/7).
4. Os documentos apresentados por cópias reprográficas devem estar autenticados.
5. Os requerimentos e as declarações devem conter a(s) firma(s) do(s) signatário(s) reconhecida(s) (art. 246, § 1º, lei federal 6.015/1973), exceto nas hipóteses previstas na decisão normativa da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo (processo nº 0034382-64.2010.8.26-0100 - DJE 17/12/2010).
6. É imprescindível a apresentação da via original do seu protocolo de recepção, para o cumprimento da(s) exigência(s) acima formulada(s) e/ou retirada do título.
7. Caso a presente devolução acarrete em apresentação de novos documentos, substituição e/ou desanexação de folhas integrantes do título, o mesmo será reexaminado, podendo ocasionar novas exigências.
8. O Oficial, Substituto(s) e Escrevente(s) - nos limites de suas atribuições - dispõem-se a esclarecer eventuais dúvidas que possam ocorrer, mediante visita previamente agendada.

Sao Paulo, 16 de abril de 2014.

~~44090~~

17380

Rafael Alves Dornelles
Escrivente

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

13º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

64569

ficha

1

São Paulo, 08 de ABRIL de 1994

17381

UNIDADE AUTÔNOMA - LOJA Nº 02, localizada no andar térreo, com frente para o corredor de circulação, onde tem o nº 2, do EDIFÍCIO SCARPA, à Avenida Paulista nº 1.765, nesta Capital, no 34º Subdistrito (Cerqueira Cesar), a qual corresponde, incluindo o respectivo mezzanino, a fração ideal de terreno de 1,7915%, com a área construída de 64,05m². O EDIFÍCIO SCARPA acha-se construído em terreno descrito na instituição de condomínio registrada sob nº 324 no Livro 8-B, deste Cartório.

PROPRIETÁRIA - VAR. S/A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), com sede à Avenida 18 de Novembro nº 800, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CGC. nº 92.772.821/0001-64.

ANTERIOR - Transcrição nº 18935 no Livro 3-AJ, de 24 de janeiro de 1973.

Contribuinte nº 010.081.0616-1


O OFICIAL



Bel. Pedro de Barros Silveira

AV.1-64569. Em 08/ABRIL/1994. Conforme inscrições nºs 15.588 e 15.589 nos Livros 4-T (par e ímpar), feitas em 06 de dezembro de 1972, nos termos da escritura de 15 de dezembro de 1971, lavrada no 10º Cartório de Notas desta Capital, L.1231, fls.177, foram instituídas servidões recíprocas de passagem sobre faixas de terreno localizadas nas divisas dos prédios confinantes, de nº 1.765 da Avenida Paulista, de propriedade dos condôminos do Edifício Scarpa, e 1.788 e 1.800 da Alameda Santos, de propriedade de Nicolau Scarpa e sua mulher.

Averbado por




Luiz Henrique da Silveira Franco - Esc. Aut.

11072
17382

matrícula
64569

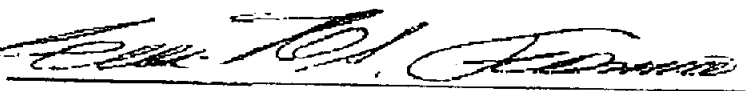
ficha
1
verso

AV.2-64569. Em 08/ABRIL/1994. Conforme registro nº 1 na matrícula nº 42530, feito em 13 de fevereiro de 1984, nos termos da carta de adjudicação passada em 15 de dezembro de 1981, pelo Cartório e Juízo de Direito da Segunda Vara da Fazenda Municipal, extraída dos autos da ação de desapropriação nº 083/73, movida pela Municipalidade de São Paulo, representada pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, contra os proprietários, a área de terreno com 174,30m² do Edifício Scarpa, foi adjudicada em favor da Municipalidade de São Paulo.

Averbado por 

Luiz Henrique da Silveira Franco - Esc. Aut.

R.3-64569. Em 08/ABRIL/1994. Pela Cédula de Crédito Comercial nº BC/01/451.271-1/92J, emitida em 30 de abril de 1992, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a proprietária deu o imóvel em HIPOTECA CEDULAR, a favor do UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A., com sede nesta Capital, na Avenida Euzébio Mattoso nº 891, CGC/MF nº 33.700.394/0001-40, para garantia da dívida do valor de Cr\$23.732.500.000,00, equivalentes em 30 de abril de 1992 a US\$10.000.000,00, com vencimento para 06 de abril de 1994, juros de 14,5% ao ano, com os demais encargos financeiros, condições, cláusulas e obrigações constantes da Cédula ao início mencionada, registrada sob nº 4657 no Livro 3 (Registro Auxiliar), e microfilmada sob nº 110.097, nesta data.

Registrado por 

Luiz Henrique da Silveira Franco - Esc. Aut.

AV.4-64569. EM 12/SETEMBRO/1994. Pelo instrumento particular aditivo de 6 de abril de 1994, passado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o FINANCIADOR e a EMITENTE, aditaram a Cedu-

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

13º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

17883
~~11013~~

matrícula

64569

ficha

2

Cédula de Crédito Comercial nº BC/01/451.271-1/RJ, referida no R. 2-64569, para constar: 1. que em 06/10/1992, 06/04/1993 e 06/10/1993, a emitente efetuou o pagamento de US\$429,879.02, US\$493,643.41 e US\$496,421.97, equivalentes em moeda corrente nacional em 06/10/1992, 06/04/1993 e 06/10/1993, a Cr\$2.840.779.080,75, Cr\$12.888.239.605,64 e CR\$66.565.221,86, a título de juros e US\$186,342.42, US\$214,876.30 e US\$216,126.23, equivalente à época a Cr\$1.231.238.905,81, Cr\$5.610.076.390,92 e CR\$28.980.366,18, a título de comissão de repasse, do qual o FINANCIADOR deu ampla e irrevogável quitação; 2. Que em data de 06 de abril de 1994, a EMITENTE pagou ao FINANCIADOR, a importância de US\$3,708,519.71 equivalentes em 06 de abril de 1994 a CR\$3.518.673.169,01, sendo US\$3,000,000.00 equivalentes em 06 de abril de 1994 a CR\$2.846.424.000,00 a título de principal, US\$493,643.41 equivalentes a CR\$468.372.816,56, a título de juros, US\$214,876.30 equivalentes a CR\$203.876.352,45, a título de comissão, calculados sobre o principal até esta data do qual o FINANCIADOR dá ampla e irrevogável quitação. 3. Em razão da amortização efetuada, a EMITENTE reconhece como líquido e certo, o saldo devedor do empréstimo apurado nesta data no montante de US\$7,000,000.00 equivalentes em 06 de abril de 1994 a CR\$6.641.656.000,00. 4. Que o prazo de vencimento final da Cédula fica prorrogado pelo período de 30 dias a contar de 06 de abril de 1994, vencendo-se em 06 de maio de 1994. 5. Que os encargos financeiros, a partir de 6 de abril de 1994, serão de 32,50% ao ano. 6. Que ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes da Cédula ao início mencionada; tudo nos termos do instrumento particular ao início mencionado, microfilmado sob nº 112.591 nesta data.

(continua no verso)

17389
14094

matrícula
64569

ficha
2
verso

Averbado por ~~Luiz Henrique da Silveira Franco~~

Luiz Henrique da Silveira Franco - Escr.Aut.
AV.5-64569. Em 12/SETEMBRO/1994. Pelo instrumento particular
aditivo de 6 de maio de 1994, passado na Cidade e Estado do
Rio de Janeiro, a emitente VARIG S/A. (VIAÇÃO AÉREA RIO
GRANDENSE), e o financiador UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S/A., aditaram a Cédula de Crédito Comercial nº
BC/01/451.271-1/RJ referida no R.3-64569, para constar: 1.
Que em 6 de maio de 1994, a EMITENTE efetuou o pagamento de
US\$189,583.33, referente a juros, equivalentes à época em
moeda corrente nacional a CR\$263.433.620,37, do qual o
FINANCIADOR deu ampla e irrevogável quitação. 2. Tendo em
vista que apenas foram pagos os juros, sobre o montante do
saldo devedor, o saldo devedor do empréstimo permanece no
montante de US\$7,000,000.00 equivalentes em 6 de maio de
1994 a CR\$9.726.780.000,00, o qual a EMITENTE reconhece como
líquido e certo e do qual se confessa devedora. 3. O prazo
de vencimento final do empréstimo fica prorrogado pelo
período de 73 dias, a contar de 6 de maio de 1994,
vencendo-se em 18 de julho de 1994. 4. Sobre o saldo devedor
incidirão a partir de 6 de maio de 1994, juros à taxa de
37,00% ao ano. 5. Que, ficam expressamente ratificadas,
todas as demais cláusulas e condições constantes da Cédula
ao início mencionada, e do aditivo objeto da AV.4-64569;
tudo nos termos do instrumento particular ao início
mencionado, microfilmado sob nº 112.592 nesta data.

Averbado por ~~Luiz Henrique da Silveira Franco~~

Luiz Henrique da Silveira Franco-Escr.Aut.
AV.6-64569. EM 11/OUTUBRO/1994. Pelo instrumento particular
aditivo de 12 de setembro de 1994, passado na Cidade e
> Estado do Rio de Janeiro, a emitente VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

13º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

12385
79095

matrícula
64569

ficha
3

RIO GRANDENSE) e o financiador UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A., aditaram a Cédula de Crédito Comercial nº BC/01451.271-1/RJ, referida nos R.3, AV.4 e AV.5-64569, para constar:- a) que foram pagos do montante do saldo devedor, apenas os juros no valor de US\$317.955,56, equivalentes na data do título a R\$277.257,26, permanecendo aquele saldo devedor no montante de US\$7,000,000.00 equivalentes na data do título a R\$6.104.000,00, que a emitente reconheceu como líquido e certo e do qual se confessou devedor; b) o prazo de vencimento final do empréstimo ficou prorrogado pelo período de 63 dias, a contar de 12 de setembro de 1994, vencendo-se em 14 de novembro de 1994; c) sobre o saldo devedor incidirão a partir da data do título juros à taxa de 33,20% ao ano; d) que a hipoteca cedular constituída sobre o imóvel ficou prorrogada por igual prazo, vencendo-se em 14 de novembro de 1994; e) que ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes da cédula e dos aditivos; e no mais, tudo conforme consta do instrumento particular ao início mencionado, microfilmado sob nº 112.962, nesta data.

Averbado por Sueko Shiwa Yokota
Sueko Shiwa Yokota - 1º Esc. Aut.

R.7-64569. EM 27/DEZEMBRO/1995. Por escritura de hipoteca de 10 de novembro de 1995, lavrada no 1º Tabelionato de Notas da cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, L.5946, fls.105, ato nº 033, a proprietária, hipotecante e devedora, "Varig" S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), com sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Avenida 18 de Novembro nº 800 e estabelecimento na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Silvio Noronha nº 365,
> **HIPOTECOU o imóvel ao UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS**

17386
~~44096~~

matrícula
64569

ficha
3
verso

S.A., com sede nesta Capital, na Avenida Eusébio Matoso nº 891, inscrito no CGC sob nº 33.700.394/0001-40, com a finalidade de assegurar o cumprimento da obrigação assumida no Contrato de Prestação de Garantia Fidejussória nº 060.492214, celebrado em 25 de novembro de 1994, de acordo com as seguintes condições: a) VALOR - R\$8.852.000,00; b) PRAZO DE VIGÊNCIA - 1.800 dias; c) DATA DE VENCIMENTO - 30.10.1999; d) COMISSÃO - Enquanto estiver em vigor o referido contrato, a devedora pagará ao credor, comissão de 0,25% a.a., calculada sobre o valor da fiança, apurado à época em que se realizar o pagamento da referida comissão, observado o disposto no Quadro III do referido contrato, bem como suas respectivas cláusulas e condições; e demais obrigações constantes da escritura ao início mencionada. Para efeito do artigo 818 do Código Civil Brasileiro, ao imóvel objeto da garantia foi atribuído o valor de R\$9.700.000,00, que abrange outros imóveis.

Registrado por *Sueko Shiwa Yokota*
Sueko Shiwa Yokota - Escrevente Substituta

AV.8-64569. EM 27/NOVEMBRO/2001. Procedeu-se a presente para constar o cancelamento da hipoteca objeto do nº-64569, conforme autorização do credor Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A., com sede nesta Capital, na avenida Eusébio Matoso, 891, 12º andar, no requerimento de 17 de agosto de 2001, passado nesta Capital, prenotado sob nº 160.781, em 26/11/2001.

Averbado por *Maria Helena da Silveira Franco*
Maria Helena da Silveira Franco
(Escrevente)

Sueko Shiwa Yokota
Sueko Shiwa Yokota
(Escrevente)

> (continua na ficha 4)

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

13.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

17387

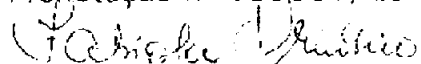
74097

matrícula
64569

folha
4

AV. A-64569. Em 30/MAIO/2005. Promove-se a presente para constar que, à vista do Ofício nº 76/2005 - SRP/DEL/RJ/CENTRO, de 12/04/2005, passado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, assinado pelo Delegado da Receita Previdenciária, Delegacia RJ/Centro, Secretaria da Receita Previdenciária, Ministério da Previdência Social, Francisco Otávio Florido Cardoso, o imóvel desta matrícula, em nome da Varig S/A. - Viação Aérea Rio Grandense, inscrita no CNPJ/ME sob nº 92.772.821/0107-12, foi arrolado nos termos do § 5º artigo 64, da Lei nº 9.532, de 10/12/1997, conjugado com o § 2º do artigo 37 da Lei nº 8.212 de 24/07/1991, na redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/1998. Prejotação nº 188361, de 09/05/2005.

Averbado por



Fabíola Oricchio - escrevente



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

44537
17388

MM. JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001
Massa Falida: Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) e outras

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO está ciente de tudo o que aos autos foi acrescido.

2. Fls. 14.085/14.088 - Pela manifestação do Administrador Judicial sobre o pedido de cancelamento do gravame sobre o imóvel arrematado.

3. Fls. 14.106/14.109 - O *Parquet* pugna pela intimação do Requerente para que explicita as alterações fáticas ocorridas desde o momento de sua contratação até o presente momento, no que diz respeito à sua atuação, a fim de que seja justificado o pedido de aumento em sua remuneração.

4. Fls. 14.205/14.222, 14.307/14.308 e 14.481 - Pela manifestação do Administrador Judicial.

5. Fl. 14.510 - Trata-se de proposta de acordo a ser firmado com a sociedade R&F Empreendimentos, arrematante de um dos imóveis da Massa. Segundo a proponente, o laudo de avaliação do imóvel arrematado teria sido elaborado com base em metragem irreal, motivo pelo qual requer seja reconhecida a nulidade do leilão.

5.1 O Ministério Público entende que o presente acordo não pode ser homologado.

5.2 A proponente tentou, por meio de diversas ações judiciais, obter a declaração de nulidade do leilão em que arrematou aquele imóvel. Entretanto, diante de diversas decisões desfavoráveis, busca agora firmar acordo diretamente com a Massa Falida por meio do qual, mediante o pagamento de determinada quantia a título de indenização, pretende ver anulada a arrematação.

5.3 Entretanto, não há motivos para que seja declarada a nulidade da arrematação em questão. Durante a fase de instrução probatória das diversas ações ajuizadas pelo proponente, restou claro que não houve qualquer vício apto a ensejar o reconhecimento de nulidade no ato.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

~~14840~~
17389

5.4 Não há, portanto, como autorizar a celebração de acordo direto com a Massa neste momento, em que uma das cláusulas reconhece expressamente a nulidade da arrematação – nulidade esta inexistente.

9. Fl. 14.616 – Ciente da r. decisão.

10. Fls. 14.633/14.680 – Antes de se manifestar sobre o relatório relativo a junho 2014, o *Parquet* reitera o item 2 de sua manifestação de fl. 14.059, a fim de que seja intimado o Administrador Judicial para que explicita as despesas realizadas com honorários advocatícios.

11. Fls. 14.729/14.765 – Ciente do laudo de avaliação.

12. Fls. 14.792/14.796 – O Ministério Público não se opõe à homologação do acordo.

13. Fl. 14.821 – Ciente da designação de data para a realização de leilão, às 13 horas do dia 04/12/2014.

14. Por fim, o *Parquet* está ciente dos laudos de avaliações acautelados em cartório.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2014.

MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Massas Falidas

REIMOL DOMENECH
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua do Ouvidor, 108/ 9º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20040-030 - Brasil
Tel: (21) 2509-8666
www.reimoldomenech.com.br

17390

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL - RJ

J-se. Verificado o conato recolhimento das custas e integralizado o valor da anematação, expela-se a carta.

Rio, 09/10/15.

GRERJ 60512551163-70 e 60526251714-94

PROCESSO Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

RBG ENGENHARIA LTDA, sociedade privada, inscrita no CNPJ sob o nº 08546409/0001-10, com sede na Praia do Flamengo nº 144, sala 401, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ vem, nos autos do processo em epígrafe, da **ação falimentar de VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTROS**, expor e requerer a V. Exª o q eu se segue.

RECAP EXP 01 201509722712 23/06/15 14:25:3512425 091559831

No dia 21 de maio de 2015 a peticionária arrematou o imóvel situado na Rua México nº 11, conjunto 1.901, Centro, Rio de Janeiro - RJ, do 16º lote, sendo lavrado o respectivo auto de arrematação.

Isto posto, recolhidas as custas devidas e integralizado o valor da arrematação, requer a V.Exª seja expedida a respectiva CARTA DE ARREMATÇÃO.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2015.

Elizabeth Monteiro de Sousa
ELIZABETH MONTEIRO DE SOUSA

OAB/RJ 99.250

17391

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **RBG ENGENHARIA LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 08546409/0001-10, com sede na Praia do Flamengo nº 66 - B, sala 1410, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por **ROGÉRIO CÁFFARO**, brasileiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 081363117-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.966.897-87, residente e domiciliado nesta cidade.

OUTORGADOS: **VICTOR REIMOL DOMENECH, ELIZABETH MONTEIRO DE SOUSA**, brasileiros, advogados, inscritos na OAB-RJ sob os nºs 123.374 e 99.250, com escritório profissional na Rua do Ouvidor nº 108/ 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-030;

PODERES: Da cláusula "ad judicia extra", para representar e defender os direitos e interesses da outorgante em Juízo, conferindo-lhes, para tanto, todos os poderes judiciais, gerais e especiais para o Foro a que se refere o art. 38 do Código de Processo Civil, e ainda os de transigir propor quaisquer ações e interpor recursos perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, concordar, acordar, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, assinar termo, realizar notificações, e especialmente para defender os interesses da Outorgante no **processo nº 0260447-16.2010.8.10.0001**, em curso perante a 1ª Vara empresarial da Comarca da Capital - RJ, praticando, enfim, todos os atos conexos e consequentes ao bom desempenho deste instrumento particular de mandato, inclusive substabelecendo, no todo ou em parte, com ou sem reserva, ratificando os atos já praticados.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2015.

RBG ENGENHARIA LTDA



17 10 13

17392

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA –
RBG ENGENHARIA LTDA. – CNPJ 08.546.409/0001-10**

ROGÉRIO CÁFFARO, brasileiro, separado de fato, Engenheiro, nascido em 22/03/54, natural do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 081.363.117-3 expedida pela SESP-Detran - RJ e inscrito no CPF sob o nº 303.966.897-87, **BRENO CÁFFARO** brasileiro, solteiro, nascido em 24/04/1983, natural do Rio de Janeiro, Gerente de Logística, portador da carteira de identidade nº 0206159584 emitida pelo DICRJ, inscrito no CPF sob o nº 101.456.967-23, 87, ambos residentes e domiciliados à Rua Buarque de Macedo nº 02 apto 401 – Flamengo – RJ – CEP. 22.220-030 – RJ, únicos sócios da Sociedade Simples Limitada denominada **RBG ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.546.409/0001-10, estabelecida à Rua Buarque de Macedo nº 02 Apto 401 - Flamengo – RJ – CEP. 22.220-030, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 221901 de 20.12.2006 resolvem, neste ato, alterar o seu contrato social nas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA:

Os sócios resolvem a incluir no objeto social da empresa as seguintes atividades: Assessoria, consultoria técnica, planejamento físico e financeiro, acompanhamento de construções navais, adaptações de embarcações de apoio portuário, apoio offshore, navegação lacustre e navegação interior, navegação de cabotagem e de longo curso, no território brasileiro e no exterior.

SEGUNDA:

Os sócios resolvem alterar o endereço da sede da sociedade para a Praia do Flamengo nº 66 B sala 1410 - Flamengo – RJ – CEP. 22.220-030.

Tendo em vista as deliberações acima mencionadas os sócios resolvem consolidar o seu contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação, já adaptado ao Código Civil Brasileiro vigente:

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade girará sob a denominação social de **RBG ENGENHARIA LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE SOCIAL:



A sociedade terá sua sede social à Praia do Flamengo nº 66 - B sala 1410 Flamengo - RJ - CEP. 22.220-030, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do Território Nacional.

17393

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO SOCIAL:

A Sociedade tem como objeto os serviços de construção civil, edificações residenciais, comerciais, industriais e serviços de assessoria técnica em montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, organização logística de transporte de carga, agencia de navegação, importação e exportação, afretamento, prestação de serviços em instalações portuárias, embarcações auxiliares e navios, locação de materiais e equipamentos para carga e descarga, movimentação de mercadorias, planejamento e transporte marítimos, ferroviários e rodoviários, prestação de serviços de carga e descarga marítima, aérea e terrestre, e engenharia metalúrgica com ênfase em tratamento de superfície metálica, corrosão e pintura, assessoria, consultoria técnica, planejamento físico e financeiro, acompanhamento de construções navais, adaptações de embarcações de apoio portuário, apoio offshore, navegação lacustre e navegação interior, navegação de cabotagem e de longo curso, no território brasileiro e no exterior. podendo participar de outras sociedades.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL:

O Capital da sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de Reais) divididos em 1.000.000 (Hum milhão) de cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas, e integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios :

SÓCIO	Nº DE COTAS	VALOR	%
ROGERIO CAFFARO	999.500	999.500,00	99,95
BRENO CAFFARO	500	500,00	0,05
Total.....	1.000.000	1.000.000,00	100,00

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio na forma do artigo nº 1052 do Código Civil Brasileiro, é limitada ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital Social.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE DURAÇÃO:

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, com início de suas atividades na data do registro do presente instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Rogério Caffaro, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA – USO DA FIRMA

O uso da firma será exercido pelo administrador, sempre para os negócios da própria sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A administração da sociedade poderá ser atribuída à administrador(es) legalmente constituído(s), em ato separado, cuja designação dependerá de aprovação de, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios. Compete também ao(s) administrador(es) o uso da denominação social.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O exercício do cargo de administrador é por prazo indeterminado, porém poderá cessar pela destituição do titular, mediante a aprovação dos sócios que representem, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, devendo para tanto, ser averbada no registro competente, nos 10 (dez) dias subsequentes à ocorrência da destituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O administrador poderá renunciar a titularidade do cargo a qualquer tempo: a renúncia terá eficácia desde o momento que os sócios tomam conhecimento da comunicação por escrita do renunciante, porém perante a terceiros só será válida após averbação e publicação do ato.

CLÁUSULA NONA – RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

Os sócios no exercício da administração na sociedade terão o direito de uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada ano e vigente para todo o exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BALANÇO E DAS CONTAS:

Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital. A critério dos sócios e no atendimento de interesse da firma, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las no caso de algum cotista pretender ceder as que possui.

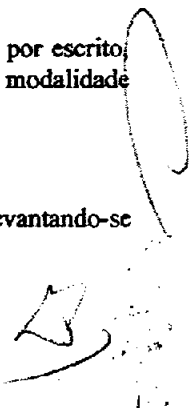
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETIRADA DE SÓCIOS:

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelecer na cláusula décima terceira (abaixo).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EM CASO DE FALECIMENTO:

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não será extinta, levantando-se



17394


um balanço especial nesta data e, se convier aos herdeiros do sócio falecido, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais, ou, então, os herdeiros receberão em espécie o equivalente aos seus direitos em 10 (dez) prestações iguais a partir da finalização do balanço especial.

17395

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir qualquer dúvidas oriundas deste contrato. As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas pelo que regula a Lei 10.40602 – Livro II do Código Civil e Legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DECLARAÇÃO:

O administrador declara formalmente sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado obrigam-se a cumprir todas as cláusulas inseridas, assinando-o na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, em 3 (tres) vias de igual teor, sendo a primeira via destinada a registro e arquivamento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - RCPJ

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2013

ROGÉRIO CAFFARO

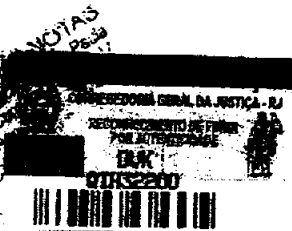
Breno Caffaro
BRENO CAFFARO

TESTEMNHAS:

[Signature]
ERIBERTO RUIZ DE SOUZA 42294857-72
[Signature]
4 CPF 068.955-067-76

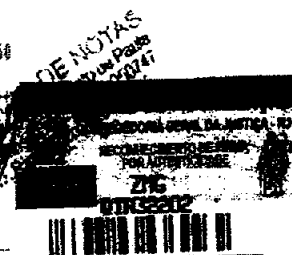
1o OFICIO DE NOTAS - TABELIAO: JOSE DE BRITTO FREIRE FILHO
Av. Rio Branco, 120 - SL20, Centro - RJ - Telefax: (21)2505-4350
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:

ROGERIO CAFFARO*****
Rio de Janeiro, 30/09/2013 Em Testamento
Escrituras: 4,17
Impostos: 1,37
Total: R\$65,54
SELOS: 81432200



1o OFICIO DE NOTAS - TABELIAO: JOSE DE BRITTO FREIRE FILHO
Av. Rio Branco, 120 - SL20, Centro - RJ - Telefax: (21)2505-4350
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:

BRENO CAFFARO*****
Rio de Janeiro, 30/09/2013 Em Testamento
Escrituras: 4,17
Impostos: 1,37
Total: R\$65,54
SELOS: 81432200



Janete Papazian

17397
Advogada

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA CAPITAL, RIO DE JANEIRO.

*J- de Exclua- M o nome da
patrona signataria do sistema
DCP, caso ainda lá figure.
Rio, 09/10/15.*

Autos n. 0260447-16.2010.8.19.0001

JANETE PAPAIZAN, advogada, nos autos da
FALÊNCIA da VIAÇÃO ÁEREA RIO GRANDENSE, vem, respeitosamente, em
atenção a r. Determinação de fls., EXPOR e REQUERER o quanto segue:

A Peticionária foi constituída pelo **CONDOMÍNIO
CONJUNTO CINERAMA** para apresentar o valor dos débitos relativos aos 2 (dois)
imóveis de propriedade da **VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE**, consistente dos
Boxes 103 e 109, ambos localizados no **CONDOMÍNIO**, situado nesta Capital, na
Avenida Ipiranga, n. 925, no 6º andar, República, São Paulo, bem como apresentar
sua ciência quanto a data designada do Leilão dos referidos imóveis, tendo cumprido
o seu mister em setembro de 2013.

RECARG EMP01 201503820342 30/06/15 11:44:28124674 01/23520

J

Janete Papazian

17398

Advogada

Insta salientar que, a Peticionária apresentou os débitos relativos às cotas condominiais inadimplidas, pelas unidades Boxes 103 e 109, do período de 05 de outubro de 2003 a 05 de agosto de 2010, no importe de R\$ 4.293,86 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos), de cada unidade, o que totaliza o valor de R\$ 8.587,72 (oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Os imóveis foram arrematados, no dia 12 de setembro de 2013, pela empresa **LOPESPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.642.363/0001-81, consoante incluso Auto de Arrematação.

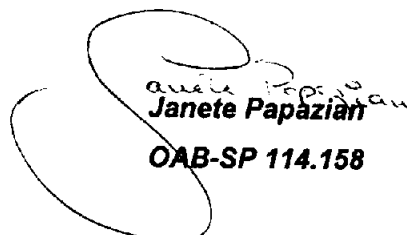
Assim, tanto a Peticionária, quanto o seu constituinte o **CONDOMINIO CONJUNTO CINERAMA**, não são partes, tampouco têm qualquer interesse no presente feito, razão pela qual requer digno-se Vossa Excelência de determinar que o nome da advogada **JANETE PAPAIZIAN**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção São Paulo sob o n. 114.158, seja riscado da capa dos autos, a fim de que não mais sejam as publicações, pela imprensa Oficial a ela encaminhadas.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo para,

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2015.


Janete Papazian
OAB-SP 114.158

P
No. 0260947-16.2010

- Certidão -

Certifico que processado
a anotação no sistema de P.

Proc. 02107145 Certidão 29309

Ext.: Proc. 15160115 Certidão 29309

ANA PAULA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DO FORO DE RIO DE JANEIRO - RJ.**

17399

J. M. do A.J.
Rio, 09/10/15

PROCESSO Nº 0260447-16.2010.8.19.0001
FALÊNCIA

ROCKWELL COLLINS DO BRASIL LTDA., com sede em São José dos Campos, SP, na Rua Ambrosio Molina, 1090, Quadra 11 F1, Subdistrito de Eugênio de Mello, CEP 12247-000, inscrita no CNPJ nº 02.048.100/0001-13, nos autos da falência de **M.F. DE S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - "VARIG"**, por sua advogada que a presente subscreve, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

A empresa, ora peticionária, fornece soluções de sistemas aeronáuticos e aviônicos, sistemas e serviços de comunicações e eletrônica a operadores e fabricantes de aeronaves civis e militares.

ANA PAULA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA

17400

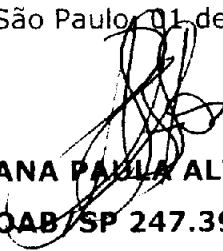
Ocorre que a peticionária recebeu equipamentos da falida **VARIG** para manutenção em 03/01/2003, conforme comprovam os documentos anexos, os quais, a época, foram consertados e posteriormente com o conhecimento da falência decretada, foram disponibilizados para sua retirada, porém nunca retirados pela empresa, mesmo após diversos tentativas. No entanto, a peticionária até a presente data faz guarda dos equipamentos, o que está gerando transtornos além de custos de armazenamento.

A peticionária é uma empresa multinacional e sofre auditorias periódicas, nas quais sempre é cobrada para que tome providências no sentido de devolver os equipamentos a fim de desocupar o local onde estão armazenados por anos.

Vale ressaltar que a requerente não pleiteia receber nenhum valor e aceita que todas as despesas referentes a frete para entrega deste material corra por sua conta

Diante disso, como não houve por parte da falida **VARIG**, nenhum interesse na retirada dos equipamentos, não restou a peticionária alternativa, senão vir à presença de Vossa Excelência, requerer a intimação do Administrador Judicial da falência, a fim de que possa ser realizada a devolução dos mencionados equipamentos, em endereço a ser indicado por este, através da intimação de sua patrona, para os devidos fins de direito.

Termos em que,
pede deferimento
São Paulo, 01 de junho de 2015.


ANA PAULA ALVES DOS SANTOS
OAB/SP 247.390

17401

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, **ROCKWELL COLLINS DO BRASIL LTDA.**, com sede em São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Ambrosio Molina, 1090, Quadra 11 F1, Subdistrito de Eugenio de Mello, CEP 12247-000, inscrita no CNPJ nº 02.048.100/0001-13, por seu representante legal **NELSON JOAQUIM CAVALCANTI DE AQUINO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 371.422.087-91 e portador da cédula de identidade RG nº 3.151.838-4, RG nº 19.277.415, "Outorgante", nomeia e constitui como sua bastante procuradora: **ANA PAULA ALVES DOS SANTOS**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 247.390, inscrita no CPF sob nº 295.111.978-00, com endereço comercial na Av. Cassiano Ricardo, 735 - 1º andar - Jardim Aquarius - São José dos Campos - SP, "Outorgada", a quem confere os poderes da cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, os poderes especiais para confessar, renunciar direito, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, não podendo substabelecer a presente, dando tudo por bom, firme e valioso, exclusivamente para representá-la nos autos de processo n.º 0260447-16.2010.8.19.0001

São José dos Campos, 07 de Maio de 2015.

3º Tabelião

ROCKWELL COLLINS DO BRASIL LTDA.

de Notas
Ana Paula Alves dos Santos
Habilitada

3 TABELIAO DE NOTAS DE SAO JOSE DOS CAMPOS
PRACA DR. JOAO MENDES, 55 - CENTR. SJ. CAMPOS-SP. FONE: (12) 3909-7088 / FAX: (12) 3923-2323

Reconheço por semelhança (s) firma(s) de **NELSON JOAQUIM CAVALCANTI DE AQUINO**. Dou fé.
São José dos Campos, 07/05/2015. Em test. da verdade.

ESCREVENTE: **ANDRESSA DA SILVA CASTILHO**
Valor Unitário: R\$ 4,80 Total: R\$ 4,80
1CDIG. DE SEGURANÇA: NO. 485548535048053404852229052

Juízo da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0260447-16.2010

shir

CERTIDÃO

ENCERREI à fls. 17.401 o 86º volume destes autos.

INICIEI à fls. o volume destes autos.

Rio, 15 / 10 / 2015

cefa/29309